



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de março de 2020

Número 48

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3050/2020:

Cessaçã o de funções de Paula Alexandra Pinheirinho Jacinto e Nicolau no Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza, PAN, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020

17

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3051/2020:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Villa Rica — Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade REALTEJO — Hotelaria e Turismo, S. A., Processo n.º 15.40.2/14403.

18

Despacho n.º 3052/2020:

Homologa a primeira alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal

19

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3053/2020:

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — ISQ — Instituto da Soldadura e Qualidade.

23

Despacho n.º 3054/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.287 — António Garcia, S. A.

25

Despacho n.º 3055/2020:

Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade

27

Despacho n.º 3056/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.161 — Electro Sport — Reparação Automóvel, L.ª

29

Despacho n.º 3057/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.310 — PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª

31



Despacho n.º 3058/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.125 — Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.ª 33

Despacho n.º 3059/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.295 — Miguel Lopes & Cardoso, L.ª 35

Despacho n.º 3060/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.177 — Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.ª 37

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 3061/2020:

Exoneração da licenciada Anabela de Almeida Costa das funções de adjunta do Gabinete 39

Despacho n.º 3062/2020:

Designação da mestre Gina Maria dos Santos Pimentel para exercer funções de adjunta no Gabinete. 40

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 232/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária, para a Guarda Nacional Republicana. 41

Portaria n.º 233/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de armamento *HK* para Guarda Nacional Republicana. 43

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 234/2020:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos aos contratos de aquisição de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas da fase 1 do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário 45

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 235/2020:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 150 000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Gondomar — Prevenção. 47

**Portaria n.º 236/2020:**

Altera a Portaria n.º 169/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017, no que respeita ao valor do encargo plurianual aí autorizado 48

Portaria n.º 237/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 288 617,89 EUR (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um equipamento de angiografia, de forma condicionada. . . 49

Portaria n.º 238/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 932 990 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia 50

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3063/2020:

Subdelegação no Chefe do Estado-Maior-do Exército, General José Nunes da Fonseca, da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de eletricidade, celebrados ao abrigo do AQ-ELE. 51

Despacho n.º 3064/2020:

Subdelegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural 52

Portaria n.º 239/2020:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Capitão de Infantaria Manuel José Teixeira Lage, da Guarda Nacional Republicana . . . 53

Portaria n.º 240/2020:

Concessão da medalha da defesa nacional de 4.ª classe à Sargento-Ajudante de Polícia Aérea Ana Cristina Antunes Carreira 54

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3065/2020:

Designação como técnico especialista, para exercer as funções de assessoria militar, do Capitão-de-Fragata Ricardo Manuel Nunes dos Santos Arrabaça 55

Despacho n.º 3066/2020:

Exoneração, a seu pedido, do Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida das funções de técnico especialista do Gabinete, para as quais foi designado pelo Despacho n.º 794/2020, de 21 de janeiro 56

Despacho n.º 3067/2020:

Licencia a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Computers y Communications Aeromarine, S. A. — Sucursal em Portugal 57

Despacho n.º 3068/2020:

Licencia a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Airholding, S. A. 58

Louvor n.º 100/2020:

Louvor concedido ao Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida 59



Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 3069/2020:

Procede à delegação de competências no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos 60

Marinha:

Despacho n.º 3070/2020:

Promoção ao posto de Subtenente do 9310415, aspirante a oficial em regime de contrato da classe de Fuzileiros, Alexandre Miguel da Silva Vicente . . . 62

Exército:

Declaração de Retificação n.º 233/2020:

Retificação do Despacho n.º 1496/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, a p. 116, relativo ao ingresso no posto de Soldado dos militares do 7.º CFGCPE19-CN/Ilhas 63

Força Aérea:

Despacho n.º 3071/2020:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades . . . 64

Despacho n.º 3072/2020:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades . . . 65

Despacho n.º 3073/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH SAS 070130-A, Carlos Adelino Duarte Pinheiro 66

Despacho n.º 3074/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MELECT 049818-B, Fausto Jorge de Carvalho Dâmaso 67

Despacho n.º 3075/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MELIAV 059606-L, Luís Filipe Marto Vila Real Gonçalves 68

Despacho n.º 3076/2020:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades 69

Despacho n.º 3077/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MELECA 057658-B, Paulo Fernando Antunes Ramos 71

Despacho n.º 3078/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MMA 057432-F, José Manuel Pereira 72

Despacho n.º 3079/2020:

Promoção ao posto de SMOR do SCH ABST 057356-G, José Manuel Paulos Prata 73

Despacho n.º 3080/2020:

Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades . . . 74

Despacho n.º 3081/2020:

Promoção ao posto de FUR de vários 2FUR de diversas especialidades . . . 76

Despacho n.º 3082/2020:

Promoção ao posto de 1CAB de vários 2CAB de diversas especialidades. . . 78



Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3083/2020:

Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, para o exercício do cargo de comandante Distrital de Aveiro 79

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4049/2020:

Conclusão do período experimental na carreira de assistente técnico da trabalhadora Rita Alexandra Pereira Rodrigues 80

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3084/2020:

Designa como adjunta para exercer funções no Gabinete da Ministra da Justiça a Procuradora da República licenciada Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa de Bastos Martins 81

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 3085/2020:

Designa como adjunta para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça a juíza de direito licenciada Célia Marisa Coutinho 82

Despacho n.º 3086/2020:

Subdelega competências na diretora-geral da Administração da Justiça, licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora 84

Louvor n.º 101/2020:

Reconhece o mérito, com atribuição de louvor individual, ao Procurador da República António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa 85

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3087/2020:

Delegação de competências e ratificação dos atos praticados pela subinspetora-geral dos Serviços de Justiça 86

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 3088/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores 87

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Contrato (extrato) n.º 114/2020:

Consolidações definitivas das situações de mobilidade na categoria de Liliana Sofia Mendonça Cardoso Gonçalves, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, e Ana Henriqueta Lalanda Sena Silva Zatyka, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020. 88

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 4050/2020:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Marco José Duarte Conde do Amaral, para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Finanças Locais da DGAL 89

**Aviso (extrato) n.º 4051/2020:**

Cessação de funções, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Financeira da licenciada Isabel Maria Garcia Faustino 91

Fundo de Apoio Municipal:

Aviso n.º 4052/2020:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Fundo de Apoio Municipal 92

**Modernização do Estado e da Administração Pública,
Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar**

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3089/2020:

Designação da chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Pessoal e Processos de Contraordenação (GPP) 94

Despacho n.º 3090/2020:

Delegação de competências próprias do inspetor-geral na subinspetora-geral e nos inspetores diretores da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 95

Despacho n.º 3091/2020:

Subdelegação de competência na subinspetora-geral Eng.ª Paula Cristina Duarte Matias 99

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Portaria n.º 241/2020:

Classifica como monumento de interesse público o Palácio Povolide, onde se encontra sediado o Ateneu Comercial de Lisboa, incluindo o património móvel integrado, na Rua das Portas de Santo Antão, 106 a 110, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa 100

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Regulamento n.º 207/2020:

Regulamento Relativo ao Apoio *Ad Hoc* 102

Regulamento n.º 208/2020:

Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro Promovidos pelo ICA 107

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 3092/2020:

Nomeação em comissão de serviço pelo período de três anos da diretora de serviços de Administração Geral, Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões 111

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4053/2020:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 113

**Aviso (extrato) n.º 4054/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior 114

Aviso n.º 4055/2020:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de dezembro de 2019. 115

Aviso n.º 4056/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP). 116

Aviso n.º 4057/2020:

Procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP para a categoria de técnico superior 117

Aviso n.º 4058/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP). 118

Aviso n.º 4059/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP). 119

Despacho n.º 3093/2020:

Nomeação para o exercício do cargo de adjunto da diretora. 120

Aviso n.º 4060/2020:

Listas de ordenação final homologadas em 10 de fevereiro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para o preenchimento de dois postos de trabalho. 121

Aviso n.º 4061/2020:

Lista nominativa do pessoal aposentado no ano de 2019 122

Declaração de Retificação n.º 234/2020:

Retificação do Aviso n.º 2689/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 18 de fevereiro de 2020 123

Aviso n.º 4062/2020:

Procedimento concursal para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. 124

Aviso n.º 4063/2020:

Abertura procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP). 125

Despacho n.º 3094/2020:

Delegação de competências na assessora técnico-pedagógica 129

Aviso n.º 4064/2020:

Publicação na Bolsa de Emprego Público, no Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira e na página do Agrupamento da lista de ordenação de candidatos a concurso no âmbito do PREVPAP 130

Aviso n.º 4065/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP). 131



Aviso n.º 4066/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), destinado a técnicos superiores 132

Aviso n.º 4067/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado a técnicos superiores 133

Aviso n.º 4068/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de técnico superior, psicólogo escolar 134

Aviso n.º 4069/2020:

Extinção do vínculo público da docente Eufrácia do Carmo Gonçalves Macedo Martins 135

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 4070/2020:

Avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategorial de técnico superior, das trabalhadoras Alexandra Maria Dias Marques Lopes Oliveira e Carla Susana Filipe Barata Magro 136

Aviso n.º 4071/2020:

Avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategorial de técnico superior, da trabalhadora Ana Isabel Valente da Silva Oliveira 137

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4072/2020:

Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da técnica superior Teresa Maria Pereira Custódio no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro 138

Deliberação n.º 345/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Auditoria, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, Paulo Jorge Guerra Gonçalves. 139

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3095/2020:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a mestre Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra, para exercer o cargo de subinspetora-geral das Atividades em Saúde 140

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3096/2020:

Designa em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves no cargo de diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso 142



Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4073/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a enfermeira Fátima Jesus Santos Milheiro e concluído com sucesso, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 144

Declaração de Retificação n.º 235/2020:

Retifica-se a publicação do Despacho n.º 10379/2019, de 14 de novembro 145

Despacho (extrato) n.º 3097/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido de vários trabalhadores médicos, de diversos ACES . . . 146

Direção-Geral da Saúde:

Declaração de Retificação n.º 236/2020:

Retificação do Despacho n.º 1936/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, Parte C, de 10 de fevereiro de 2020 147

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso (extrato) n.º 4074/2020:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 148

Infraestruturas e Habitação

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 346/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de apoio à experimentação, com Hugo Ricardo Araújo Teixeira da Silva e Carlos Filipe Raposo Saldanha 149

Deliberação (extrato) n.º 347/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, após a conclusão de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários 150

Agricultura

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 3098/2020:

Definição dos termos da publicitação da zona demarcada para os efeitos da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, bem como da respetiva alteração ou atualização 151

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 4075/2020:

Recrutamento de trabalhadores por mobilidade 152

Despacho n.º 3099/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Pedro Filipe dos Santos Póvoa 153



PARTE D

Tribunal Central Administrativo Norte**Anúncio n.º 46/2020:**

Eleição do vice-presidente da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte 154

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores**Despacho n.º 3100/2020:**

Delegação de competências na juíza coordenadora para os Juízos Cíveis e Criminais dos Juízos Central e Locais de Angra do Heroísmo, Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho de Praia da Vitória e Juízo Local (genérico) de Praia da Vitória 155

PARTE E

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 3101/2020:

Nomeação dos membros da Comissão Executiva do Laboratório Micro-lab — Unidade de Microscopia Eletrónica do Instituto Superior Técnico 156

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 4076/2020:**

Contratações para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 157

Aviso (extrato) n.º 4077/2020:

Contratações para a Faculdade de Artes e Humanidades 158

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 4078/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto Simons Collaboration on the Non-Perturbative Bootstrap 159

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extrato) n.º 4079/2020:**

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13455/2019, de 27 de agosto, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 160

Instituto Politécnico de Leiria**Edital n.º 341/2020:**

Concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Dietética e Nutrição, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 161

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 348/2020:**

Acumulação de funções de Ana Paula Coutinho Sargaço Mendes 168

Despacho (extrato) n.º 3102/2020:

Acumulação de funções de Isabel Maria Ângelo Custódio 169



Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4080/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna, da carreira especial médica e médica. 170

Aviso (extrato) n.º 4081/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira especial médica e médica. 174

Aviso (extrato) n.º 4082/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de doenças infecciosas, da carreira especial médica e médica 178

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 4083/2020:

Abertura de procedimento para recrutamento de diretor do Serviço de Nefrologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 182

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 4084/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar, nefrologia, das carreiras médica e especial médica hospitalar 184

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 349/2020:

Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores 188

Deliberação n.º 350/2020:

Nomeação de diretor do Serviço de Urologia Dr. Aurélio José Lourenço Oliveira da Silva 189

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 4085/2020:

Discussão pública da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) do Centro Histórico de Abrantes 190

Município de Albufeira

Regulamento n.º 209/2020:

Regulamento do Programa de Renda Convencionada do Município de Albufeira 191

Município de Alcácer do Sal

Declaração de Retificação n.º 237/2020:

Retificação do Aviso n.º 5443/2019 199



Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 4086/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para quinze postos de trabalho de assistente operacional 200

Município de Almada

Edital n.º 342/2020:

Classificação do edifício do cinema da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense (SFIA) e dos edifícios do cineteatro e cinema da Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense (AIRFA) no concelho de Almada . . . 201

Município de Almeirim

Aviso n.º 4087/2020:

Cessaçãõ de relação jurídica de emprego com funcionária por motivo de aposentação 202

Município da Amadora

Edital n.º 343/2020:

Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/04 — discussão pública 203

Edital n.º 344/2020:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 12/88 — notificação dos proprietários dos lotes 204

Edital n.º 345/2020:

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 02/2002 — discussão pública. 205

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 4088/2020:

Licença sem remuneração do assistente operacional Armando José Henriques da Costa. 206

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 4089/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Castelo de Vide. 207

Aviso n.º 4090/2020:

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Castelo de Vide. 211

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 4091/2020:

Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 212

Município de Espinho

Aviso n.º 4092/2020:

Cessaçãõ da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadores das carreiras do regime geral, categorias de assistente operacional, de assistente técnico e de técnico superior. . . . 214



Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 4093/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico. 215

Município de Leiria

Regulamento n.º 210/2020:

Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria . . . 216

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 4094/2020:

Afixação das listas de resultados dos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista profissional de seleção e a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento de assistente operacional. 223

Município de Matosinhos

Regulamento n.º 211/2020:

Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos — InvestMatosinhos 224

Município da Mealhada

Aviso n.º 4095/2020:

Consulta pública ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local 233

Município de Mêda

Aviso (extrato) n.º 4096/2020:

Discussão pública — alteração à operação de loteamento de iniciativa municipal designado «Área de Acolhimento Empresarial de Mêda». 234

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 4097/2020:

Procedimento concursal com vista ao provimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquivo) — lista unitária de ordenação final . . . 235

Aviso (extrato) n.º 4098/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando César Adanjo Martins. 236

Município de Oleiros

Edital n.º 346/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo 237

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 4099/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação 238

**Município da Ribeira Brava****Regulamento n.º 212/2020:**

Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava 239

Município de Santa Cruz da Graciosa**Aviso (extrato) n.º 4100/2020:**

Designação, em regime de substituição, de chefe de divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento. 254

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 4101/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — assistente operacional — jardineiro 256

Aviso n.º 4102/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — especialista de informática, grau 2, nível 1 257

Aviso n.º 4103/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — técnico de informática de grau 2, nível 1 258

Aviso n.º 4104/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — técnico de informática, grau 3, nível 1 259

Edital n.º 347/2020:

Consulta pública da alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. 260

Município de Sines**Aviso n.º 4105/2020:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Administração e Finanças (Gestão de Stocks) — lista unitária de ordenação final 261

Município de Vila Verde**Despacho n.º 3103/2020:**

Delegação de competências na dirigente Dr.ª Ângela Pinheiro, chefe da Divisão de Administração e Finanças, por acumulação em regime de substituição. 262

Freguesia de Alvares**Aviso n.º 4106/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alvares 263

Freguesia de Areeiro**Aviso (extrato) n.º 4107/2020:**

Lista de resultados obtidos na prova de conhecimentos, notificação para audiência de interessados e notificação para a realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica do procedimento concursal do Aviso (extrato) n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de outubro de 2019 267



União das Freguesias de Cacém e São Marcos

Aviso (extrato) n.º 4108/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho não ocupados, para a carreira/categoria de assistente operacional 269

Freguesia de Estrela

Aviso n.º 4109/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional para encarregado operacional e de assistente técnico para coordenador técnico. 270

Edital n.º 348/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Estrela 271

União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

Aviso n.º 4110/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais 275

União das Freguesias de Lamas e Cercal

Aviso (extrato) n.º 4111/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Lamas e Cercal 279

Freguesia de Macinhata do Vouga

Aviso (extrato) n.º 4112/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado do mapa de pessoal da Freguesia de Macinhata do Vouga. 280

Freguesia de Mira de Aire

Regulamento n.º 213/2020:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Mira de Aire 281

Freguesia de Padronelo

Regulamento n.º 214/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Padronelo 292

União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras

Aviso n.º 4113/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras 296

Aviso (extrato) n.º 4114/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional. 300

Freguesia de Rio Tinto

Aviso n.º 4115/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rio Tinto 301



União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Aviso n.º 4116/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma 305

União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista

Aviso n.º 4117/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista. 308

Freguesia de São Gonçalo de Lagos

Aviso n.º 4118/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Gonçalo de Lagos. 312

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 4119/2020:

Conclusão do período experimental de um assistente operacional/operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras. 316

Aviso n.º 4120/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de dois assistentes técnicos/construção civil 317

PARTE J1

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4121/2020:

Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 4.º grau — Serviços Académicos — 2.º ciclo para a Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 318

Aviso (extrato) n.º 4122/2020:

Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 4.º grau — Serviços Académicos — 1.º ciclo para a Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 319

Aviso (extrato) n.º 4123/2020:

Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 2.º grau — Setor de Produção e Recursos para a Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa 320

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 4124/2020:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau 321





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 3050/2020

Sumário: Cessação de funções de Paula Alexandra Pinheirinho Jacinto e Nicolau no Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza, PAN, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

Por despacho da Presidente do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza, PAN, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, cessa funções do cargo de assessora no Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza, PAN, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020:

Paula Alexandra Pinheirinho Jacinto e Nicolau

18 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313029971



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3051/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Villa Rica — Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade REALTEJO — Hotelaria e Turismo, S. A., Processo n.º 15.40.2/14403.

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Villa Rica — Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade REALTEJO — Hotelaria e Turismo, S. A., e;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante na informação de serviço n.º INT/2019/14148/DJU/EMUT/JC, de 9 de dezembro de 2019, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Villa Rica — Hotel Apartamento por mais 30 (trinta) meses, até 14 de setembro de 2022, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

14 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313027062

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3052/2020

Sumário: Homologa a primeira alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal.

1 — Os Estatutos da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, designada Turismo Centro de Portugal (TCP), foram homologados e publicados pelo Despacho n.º 8864/2013, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2013.

2 — Por deliberação de 21 de novembro de 2019, a Assembleia Geral da Turismo Centro de Portugal aprovou, por unanimidade, uma proposta de alteração aos seus Estatutos, que consiste na atualização dos associados que compõem a Assembleia Geral e na alteração da estrutura desta Entidade, através da alteração aos artigos 15.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º dos referidos Estatutos.

3 — Conforme previsto na alínea e) do artigo 13.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, conjugado com o artigo 48.º do Despacho n.º 8864/2013, de 24 de junho, a Turismo Centro de Portugal submeteu ao membro do Governo responsável pela área do turismo a proposta de alteração dos seus Estatutos.

4 — Assim, ao abrigo da alínea e) do artigo 13.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, homologo a primeira alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, passando os artigos 15.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º dos referidos Estatutos a terem a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

5.1 — [...]

5.2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]



- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]
- dd) [...]
- ee) [...]
- ff) [...]
- gg) [...]
- hh) ACILIS — Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria;
- ii) Associação do Turismo Militar Português;
- jj) Inova Ria;
- kk) NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria;
- ll) Visabeira Turismo SGPS, S. A.;
- mm) ADIRAM — Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha.

- 5.3 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]

Artigo 31.º

[...]

- 1 — A organização interna da entidade é constituída por unidades orgânicas centrais.
- 2 — [...]
- 3 — [...]

Artigo 32.º

[...]

1 — Compete ao Departamento de Estratégia e Operação dirigir e coordenar toda a atividade técnica e operativa da TCP, assegurando a respetiva gestão integrada. Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar estudos e apresentar proposta para a definição do Plano Regional de Desenvolvimento Turístico e Plano de Marketing, e promover a sua implementação;
- b) Apresentar propostas para a definição dos instrumentos de gestão previsional e relatórios de atividades;
- c) Assegurar a realização da promoção, comunicação, imagem e relações públicas;
- d) Organizar e difundir informação turística, mantendo ou gerindo uma rede de postos de turismo e de portais de informação turística;
- e) Dinamizar e potenciar os valores e recursos turísticos regionais e sub-regionais;

- f) Assegurar o desenvolvimento, estruturação e qualificação da oferta turística;
- g) Dinamizar e potenciar as relações com o *trade* e capacitação dos agentes económicos;
- h) Assegurar a participação em eventos e feiras de elevada importância para a promoção da Região;
- i) Propor a criação, dinamização e acompanhamento de redes de cooperação regionais, nacionais e transfronteiriças;
- j) Apresentar propostas que garantam a sustentabilidade da região.

2 — Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro propor, implementar e executar medidas de organização e gestão nas componentes dos recursos humanos, financeira, administrativa e patrimonial. Compete-lhe, ainda, o apoio aos órgãos e atividade operacional da TCP. Compete-lhe, designadamente:

- a) Dar apoio administrativo, legal e financeiro aos órgãos e serviços da TCP;
- b) Apoiar e coordenar a elaboração de documentos relacionados com a gestão da informação financeira e de suporte à decisão;
- c) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Coordenar as atividades de apoio jurídico;
- e) Supervisionar e apoiar os procedimentos relativos aos recursos humanos;
- f) Coordenar os processos de aprovisionamento;
- g) Superintender a gestão dos recursos e meios informáticos e tecnológicos;
- h) Zelar pela conservação e manutenção de instalações e outros bens;
- i) Assegurar a certificação da qualidade;
- j) Assegurar a recolha, gestão e sistematização da informação relativa à atividade turística regional e sub-regional, contribuindo para um melhor conhecimento integrado do setor;
- k) Garantir o apoio aos empresários e investidores;
- l) Garantir a aplicação das Boas Práticas de sustentabilidade na Administração Pública;
- m) Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33.º

[...]

1 — É constituído o Núcleo Apoio ao Investimento Turístico na dependência hierárquica do Departamento Administrativo e Financeiro, a quem compete designadamente:

- a) Assegurar o levantamento da oferta turística regional e sub-regional e a sua permanente atualização, no quadro do registo nacional de turismo;
- b) Monitorizar a atividade turística regional e sub-regional, contribuindo para um melhor conhecimento integrado do setor e da sua cadeia de valor;
- c) Organizar e difundir informação turística, incluindo portal de informação relativa à atividade das empresas, investidores atuais e potenciais e restantes *stakeholders*;
- d) Gerir e dinamizar o Observatório da Atividade Turística;
- e) Analisar e emitir pareceres consultivos no âmbito das atividades de licenciamento do setor;
- f) Promover a realização de estudos e projetos de acompanhamento e predição da evolução e tendências da procura turística e dos mercados;
- g) Apoiar, esclarecer e acompanhar, sempre que solicitado, projetos de desenvolvimento turístico;
- h) Propor parcerias com entidades do domínio da formação, capacitação, educação e investigação do turismo;
- i) Gestão dos meios informáticos e tecnológicos;
- j) Garantir a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- k) Promover o empreendedorismo turístico na região.

2 — São constituídos os seguintes núcleos, na dependência hierárquica do Departamento de Estratégia e Operação:

2.1 — Núcleo de Estruturação, Planeamento e Promoção, ao qual compete:

- a) Estudo, avaliação e inventariação de recursos turísticos da Região;
- b) Avaliar, estruturar e propor linhas estratégicas e planos de desenvolvimento para os produtos turísticos da Região;
- c) Executar e monitorizar a estratégia regional de desenvolvimento turístico;
- d) Promover ações necessárias e adequadas ao aproveitamento da oferta turística instalada na área de intervenção da entidade;
- e) Desenvolver conteúdos de apoio à informação e promoção turística;
- f) Realizar e coordenar as ações promocionais da TCP;
- g) Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Marketing;
- h) Conceber edições turísticas regionais.

2.2 — Núcleo de Comunicação, Imagem e Relações Públicas ao qual compete:

- a) Desenvolver, implementar e monitorizar o plano de comunicação;
- b) Promover e acompanhar as ações de comunicação institucional e relações públicas;
- c) Implementar e gerir o *branding* do centro e articular com outras marcas regionais;
- d) Desenvolver os instrumentos de comunicação digital e audiovisual.

2.3 — Núcleo da Animação e Informação Turística, ao qual compete:

- a) Planear, gerir, dinamizar, prestar apoio e supervisionar os recursos Rede de Postos de Turismo;
- b) Apoiar, organizar e participar em eventos e certames regionais com conteúdo turístico;
- c) Promover a dinamização e logística do calendário de eventos e de atividades de animação e promoção turística.

Artigo 34.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 — (*Revogado.*)
- 4 — [...]

Artigo 35.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — (*Revogado.*)

Artigo 36.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — (*Revogado.*)
- 3 — [...]

14 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313026196

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3053/2020

Sumário: Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica — ISQ — Instituto da Soldadura e Qualidade.

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto da Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva, 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto da Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes concelhos: Alcoutim, Alijó, Aljezur, Cabeceiras de Basto, Caldas da Rainha, Caminha, Castro Marim, Fafe, Faro, Lagoa, Lagos, Lourinhã, Mesão Frio, Mondim de Basto, Olhão, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa do Lanhoso, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São Brás de Alportel, Silves, Tabuaço, Tavira, Vieira do Minho, Vila do Bispo, Vila Real, Vila Real de Santo António e Vizela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 6369/2016, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	I	1 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	40 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	7 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



312980578

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3054/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.287 —
António Garcia, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.287

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade António Garcia, S. A., com sede na Variante do IP5, Edifício A, Garcia, Porto da Carne, 6300-170 Guarda, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Garcia, S. A., como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.06.6.025, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313023603

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3055/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de sistemas de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL) — ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade.

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Medição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, com instalações na Av. Professor Dr. Cavaco Silva 33, Talaíde, Taguspark, 2780-920 Porto Salvo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Sistemas de Medição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL).

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Sistemas de Medição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente a todos os Concelhos;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 1624/2019, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



313007347

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3056/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.161 — Electro Sport — Reparação Automóvel, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.161

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Sport — Reparação Automóvel, L.^{da}, com sede na E.N. 1, Vale do Grou, 3750-064 Aguada de Cima, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Sport — Reparação Automóvel, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.09.6.110, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313036742

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3057/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.310 — PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.310

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª, com sede na Zona Industrial Vale da Venda, Lote 2, Armazém 2H, 8005-412 Faro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.15.6.020, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

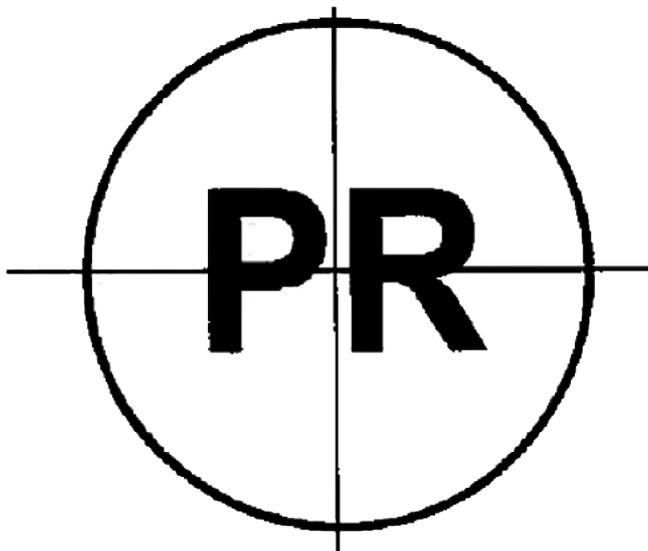
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313040095

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3058/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.125 — Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.125

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}, com sede na Rua 25 de Abril, Zona Industrial de Roligo, Espargo, 4526-909 Santa Maria da Feira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.01.6.039, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

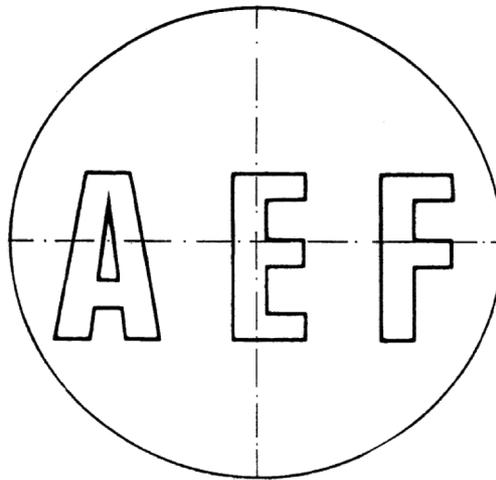
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313039407

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3059/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.295 — Miguel Lopes & Cardoso, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.295

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Miguel Lopes & Cardoso, L.^{da}, com sede na Rua da Urtigueira, 209, Rechousa, Canelas, 4410-304 Vila Nova de Gaia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Miguel Lopes & Cardoso, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.06.6.004, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

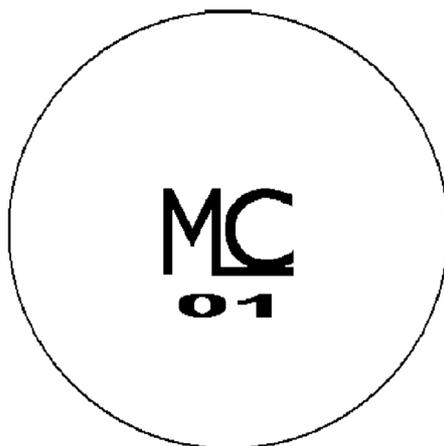
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313042396

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3060/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.177 — Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.177

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}, com sede na Rua 25 de Abril, Zona Industrial de Roligo, Espargo, 4520-153 Santa Maria da Feira, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Mourauto — Comércio e Reparações em Veículos, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.050, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

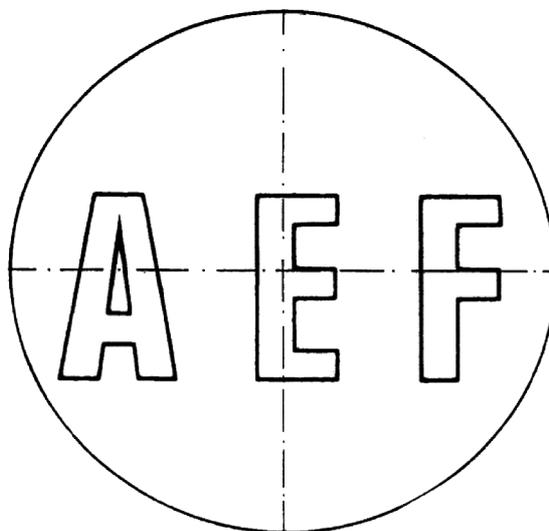
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313039756



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 3061/2020

Sumário: Exoneração da licenciada Anabela de Almeida Costa das funções de adjunta do Gabinete.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com a alínea a) do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Exonero, a seu pedido, a licenciada Anabela de Almeida Costa das funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313033712



FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 3062/2020

Sumário: Designação da mestre Gina Maria dos Santos Pimentel para exercer funções de adjunta no Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunta no meu Gabinete a mestre Gina Maria dos Santos Pimentel, inspetora da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Inspeção-Geral de Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 24 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Gina Maria dos Santos Pimentel.

Data de nascimento: 12 de junho de 1978.

2 — Formação académica e profissional:

Pós-graduada em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental pela Universidade Nova de Lisboa — NOVA IMS (2018);

Mestre em Administração e Políticas Públicas pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2009);

Diplomada da 7.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) pelo INA (2007);

Licenciada em Gestão pela Universidade da Beira Interior (2002).

3 — Experiência profissional:

Desde junho de 2017, representante do Ministério das Finanças no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE;

Entre agosto de 2011 e fevereiro de 2020, inspetora na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), tendo desempenhado funções na área do controlo financeiro público;

Entre julho de 2007 e agosto de 2011, técnica superior na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo;

Entre fevereiro de 2006 e janeiro de 2007, desempenhou funções no INA, ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública;

Entre julho de 2002 e agosto de 2005, desempenhou funções no Grupo Visabeira;

Inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados;

Responsável de conteúdos do módulo do Sistema de Controlo Interno, incluído no plano global de formação em SNC-AP, nos termos do Despacho n.º 9101/2017, de 6 de outubro.

313033631

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto
e da Administração Interna****Portaria n.º 232/2020**

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária, para a Guarda Nacional Republicana.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, foi identificada a necessidade de adquirir de diversos equipamentos de fiscalização de rodoviária para equipar o dispositivo de trânsito da Guarda Nacional Republicana, tendo sido desenvolvido para o efeito o procedimento de contratação n.º 01/DPIE/2019 — Aquisição de Equipamentos de Fiscalização Rodoviária.

Por contingências procedimentais, nomeadamente no que respeita ao prazo de entrega dos bens, a execução financeira do contrato ocorrerá em 2020, resultando na assunção de encargos orçamentais em ano económico distinto ao da celebração do contrato.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária, para a Guarda Nacional Republicana, para o ano de 2020, até ao montante máximo de € 1 342 565,57 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá exceder o seguinte montante, ao qual acresce IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 1 342 565,57.



Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313078806

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto
e da Administração Interna****Portaria n.º 233/2020**

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de armamento *HK* para Guarda Nacional Republicana.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, foi identificada a necessidade de adquirir armamento *HK* para Guarda Nacional Republicana, tendo sido desenvolvido para o efeito o procedimento de contratação n.º 33/DPIE/2019 — aquisição de armamento *HK* para Guarda Nacional Republicana.

Por contingências procedimentais, nomeadamente no que respeita ao prazo de entrega dos bens, a execução financeira do contrato ocorrerá em 2020, resultando na assunção de encargos orçamentais em ano económico distinto ao da celebração do contrato.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de armamento *HK* para Guarda Nacional Republicana, para o ano de 2020, até ao montante máximo de € 871 562 (oitocentos e setenta e um euros, quinhentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá exceder o seguinte montante, ao qual acresce IVA nos termos legais:

- a) 2020 — € 871 562.



Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313078863

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO****Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 234/2020**

Sumário: Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos aos contratos de aquisição de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas da fase 1 do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário.

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a aquisição de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas da fase 1 do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário;

Considerando que a referida aquisição de serviços será encetada através do lançamento de quatro procedimentos de contratação correspondentes a quatro lotes de escolas — designadamente lote LN10, lote LS13, lote LS14 e lote LS15, agrupadas atendendo à proximidade geográfica entre si —, que abrangerão a totalidade de 20 escolas do Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de entidade pública reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no anexo I da circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que os contratos relativos à aquisição de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas da fase 1 do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário terão execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que dos contratos a celebrar resultará um encargo máximo total de € 3 022 560,00 (três milhões vinte e dois mil quinhentos e sessenta euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de duração de 36 meses;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos terão lugar nos anos económicos de 2020 a 2023.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos aos contratos de aquisição de serviços de conservação, manutenção e apoio à exploração das escolas da fase 1 do Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário até ao montante global de € 3 022 560,00 (três milhões vinte e dois mil quinhentos e sessenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.



Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos acima referidos são repartidos da seguinte forma:

Em 2020: € 419 800,00 (quatrocentos e dezanove mil e oitocentos euros);

Em 2021: € 1 007 520,00 (um milhão sete mil quinhentos e vinte euros);

Em 2022: € 1 007 520,00 (um milhão sete mil quinhentos e vinte euros);

Em 2023: € 587 720,00 (quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução dos contratos a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos suprarreferidos são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

30 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313029411



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 235/2020

Sumário: Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 150 000,00 EUR, isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Gondomar — Prevenção.

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI), ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI) — Território de Gondomar — Prevenção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 50 000 EUR, isento de IVA;
2021: 34 375 EUR, isento de IVA;
2022: 40 625 EUR, isento de IVA;
2023: 25 000 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313071661

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde****Portaria n.º 236/2020**

Sumário: Altera a Portaria n.º 169/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017, no que respeita ao valor do encargo plurianual aí autorizado.

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de empreitada de beneficiação e remodelação do seu serviço de Urgência Geral, no período de 2017 a 2018, mediante a Portaria n.º 169/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017.

Por vicissitudes diversas, não foi possível cumprir com a execução financeira do contrato de empreitada no escalonamento inicialmente previsto, pelo que se torna necessário proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela portaria acima referida, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço contempla ainda uma redução do valor dos encargos inicialmente previstos, e conseqüentemente uma redução no montante máximo global da despesa autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

É alterada a Portaria n.º 169/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2017, no que respeita ao valor do encargo plurianual aí autorizado, que passa de 700 000,00 EUR (setecentos mil euros) para 649 049,23 EUR (seiscentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove euros e vinte e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de empreitada de beneficiação e remodelação do seu serviço de Urgência Geral, sendo que os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, o seguinte:

2018: 203 306,13 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2019: 445 743,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313071564



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 237/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 288 617,89 EUR (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um equipamento de angiografia, de forma condicionada.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de um equipamento de angiografia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 14 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 1 288 617,89 EUR (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de um equipamento de angiografia, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 645 000 EUR a que acresce IVA e no âmbito do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2019.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 1 288 617,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313071442



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 238/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 932 990 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 932 990 EUR (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2020, a importância de 932 990 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313075071

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3063/2020

Sumário: Subdelegação no Chefe do Estado-Maior-do Exército, General José Nunes da Fonseca, da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de eletricidade, celebrados ao abrigo do AQ-ELE.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, centralizou na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), a categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, foi autorizada a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição de eletricidade, pelo Exército, para os anos de 2020 e 2021, respetivamente de € 3 513 360,62 e de € 319 396,39, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e foi delegada, com faculdade de subdelegar, no Ministro da Defesa Nacional a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ELE). A referida resolução autoriza ainda que o montante previsto para o ano de 2021 possa ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de eletricidade, celebrados ao abrigo do AQ-ELE.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 25 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313051768

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3064/2020

Sumário: Subdelegação no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, centralizou na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), a categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2019, de 25 de setembro, foi autorizada a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição de gás natural, pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, para os anos de 2020 e 2021, respetivamente de € 339 166,67 e de € 30 833,33, acrescendo IVA à taxa legal em vigor, e foi delegada, com faculdade de subdelegar, no Ministro da Defesa Nacional a competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro para o fornecimento de gás natural (AQ-GN). A referida resolução autoriza ainda que o montante previsto para o ano de 2021 possa ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2019, de 25 de setembro, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural, celebrados ao abrigo do AQ-GN.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2019, de 25 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313052504

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 239/2020

Sumário: Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Capitão de Infantaria Manuel José Teixeira Lage, da Guarda Nacional Republicana.

Louvo, por proposta do presidente da Câmara Municipal de Sintra, o Capitão de Infantaria (2020017), Manuel José Teixeira Lage, da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, manifestadas no exercício das funções de comandante da Polícia Municipal de Sintra e de diretor do Departamento de Segurança e Emergência da Câmara Municipal de Sintra.

No desempenho das suas funções o Capitão Manuel Lage revela ser um oficial detentor de elevados atributos morais e profissionais, evidenciados na sua irrepreensível conduta, destacando-se a forma cuidada e proficiente da sua articulação com os homólogos dos diferentes ramos das Forças Armadas, em todas as situações que implicam o estreito relacionamento da Câmara Municipal de Sintra com as Forças Armadas.

Nesse contexto, e para além das atividades decorrentes do Conselho Municipal de Segurança, o Capitão Manuel Lage tem desenvolvido um profícuo relacionamento com a Capitania do Porto de Cascais, assim como com as unidades militares que o município acolhe na sua circunscrição territorial, como é o caso da Base Aérea n.º 1, da Academia da Força Aérea, do Regimento de Comandos e do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, com vista à realização de iniciativas que, em muito, contribuem para o prestígio das instituições e para o reforço da segurança e proteção das populações, com particular destaque na área da proteção civil.

Assim, o Capitão Manuel Lage tem desenvolvido a sua atividade de forma meritória, com elevados padrões de exigência e de competência profissional, assegurando uma perfeita ligação entre os serviços municipais e as Forças Armadas.

Em função do que vem aduzido e pela afirmação de excepcionais qualidades morais e humanas, bem como pelas suas qualidades cívicas, é o Capitão Manuel Lage merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinariamente importantes e distintos, dos quais resultam lustre e honra para o País, sendo dignos de reconhecimento a elevada competência técnico-profissional e o extraordinário desempenho, contribuindo significativamente para o prestígio militar das Forças Armadas, da Câmara Municipal de Sintra e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Municipal de Sintra e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª classe, ao Capitão de Infantaria (2020017), Manuel José Teixeira Lage, da Guarda Nacional Republicana.

18 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313052334



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 240/2020

Sumário: Concessão da medalha da defesa nacional de 4.ª classe à Sargento-Ajudante de Polícia Aérea Ana Cristina Antunes Carreira.

Louvo, por proposta do diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, a Sargento-Ajudante de Polícia Aérea, NIP 123572-K, Ana Cristina Antunes Carreira, pelo extraordinário desempenho e abnegada conduta, patenteada ao longo dos dez anos em que vem exercendo as funções de investigadora, na Unidade de Investigação Criminal da Polícia Judiciária Militar.

Militar de reconhecida coragem e apurada noção do dever, qualidades essas que aliadas à sua reconhecida capacidade técnica, fruto da sua experiência e da sua constante e permanente formação, lhe têm permitido obter excelentes resultados operacionais, no âmbito da investigação criminal a cargo da sua equipa, tornando-se uma prestimosa colaboradora, revelando toda a sua lealdade e abnegação.

Ainda no âmbito da investigação criminal, enaltece-se a sua perseverança e rigor, aliado a um profundo espírito de sacrifício e de obediência, consubstanciado na produção de trabalho de qualidade digno de registo, particularmente em inquéritos revestidos de complexidade e risco, em que a sua resiliência foi testada durante anos.

Resultante de uma reconhecida competência profissional, possuidora de um elevado sentido do dever e disciplina, conseguiu estabelecer uma excelente coordenação com as autoridades judiciárias e com os órgãos de polícia criminal congéneres, demonstrando grande dedicação e disponibilidade na resolução dos assuntos à sua responsabilidade, norteando o seu desempenho por um permanentemente e firme propósito na vontade de bem servir.

Por tudo quanto precede e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, é de inteira justiça realçar as excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas pela Sargento-Ajudante Antunes Carreira, sendo inteiramente merecedora de que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Polícia Judiciária Militar e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional de 4.ª classe à Sargento-Ajudante de Polícia Aérea, NIP 123572-K, Ana Cristina Antunes Carreira.

20 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313052448

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3065/2020

Sumário: Designação como técnico especialista, para exercer as funções de assessoria militar, do Capitão-de-Fragata Ricardo Manuel Nunes dos Santos Arrabaça.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, para exercer as funções de assessoria militar, o Capitão-de-Fragata Ricardo Manuel Nunes dos Santos Arrabaça.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 6, 8, 12, e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, sendo os encargos com a remuneração de origem assegurados pela Marinha e o remanescente pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

Nota curricular

O Capitão-de-Fragata Ricardo Manuel Nunes dos Santos Arrabaça ingressou na Escola Naval em 1988 e, após conclusão da licenciatura em Ciências Militares Navais, ramo Marinha, ingressou na carreira de oficial da Marinha em outubro de 1994. Foi promovido ao atual posto a 1 de abril de 2014.

Está habilitado com o curso de Estado-Maior Conjunto e pós-graduação em Ciências Militares — Segurança e Defesa; curso de Aperfeiçoamento em Autoridade Marítima; curso Geral Naval de Guerra; e curso de Especialização em Navegação. Possui ainda outros cursos de qualificação entre os quais se destacam o curso de Meteorologia para Apoio a Operações Aeronáuticas e o curso de Aperfeiçoamento em Operações de Busca e Salvamento.

No mar, prestou serviço durante três anos nos navios patrulhas NRP *Limpopo* e NRP *Cunene*, exercendo as funções de oficial imediato durante dois anos. De setembro de 1997 a setembro de 1999 comandou a lancha de fiscalização NRP *Albatroz*. Após a especialização em Navegação, foi chefe do serviço de navegação e chefe do serviço de operações do reabastecedor de esquadra NRP *Bérrio*, chefe do serviço de navegação do navio escola NRP *Sagres* e oficial imediato do navio escola NRP *Vega*.

Em terra foi, por três anos, professor militar auxiliar da disciplina de Navegação na Escola Naval, dois anos responsável pela área das Cartas e Publicações Náuticas na Divisão de Navegação do Instituto Hidrográfico. De setembro de 2008 a setembro de 2011 foi Capitão do Porto de Olhão e Comandante Local da Polícia Marítima de Olhão. Concluído o curso de Estado-Maior Conjunto foi, de julho de 2012 a janeiro de 2014, professor da Área de Ensino de Operações no Instituto de Estudos Superiores Militares.

De janeiro de 2014 a janeiro de 2016 foi assessor técnico no projeto 2 — Apoio à Marinha de Moçambique, na Cooperação Técnico-Militar em Moçambique-Maputo. De outubro de 2016 a outubro de 2019 foi Capitão do Porto de Portimão e Comandante Local da Polícia Marítima de Portimão. Desde outubro de 2019 desempenhava funções na Direção de Pessoal da Marinha.

313051954



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3066/2020

Sumário: Exoneração, a seu pedido, do Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida das funções de técnico especialista do Gabinete, para as quais foi designado pelo Despacho n.º 794/2020, de 21 de janeiro.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 794/2020, de 21 de janeiro, por ter sido nomeado para o desempenho de outras funções no âmbito da Marinha.

2 — O presente despacho produz efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313051849



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3067/2020

Sumário: Licencia a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Computers y Communications Aeromarine, S. A. — Sucursal em Portugal.

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional obtida por meio da sua informação n.º 1056, de 2 de julho de 2019, e complementada pelo seu ofício n.º 847, de 5 de fevereiro de 2020:

1) A representação permanente Computers y Communications Aeromarine S. A. — Sucursal em Portugal, pessoa coletiva n.º 980524571, com sede na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 13-B, 2780-125 Oeiras, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando ainda a emissão do Despacho n.º 07/ANS/2020, de 15 de janeiro de 2020, da Autoridade Nacional de Segurança:

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, sob o n.º 12399/2019, de 6 de dezembro, licencio a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Computers y Communications Aeromarine S. A. — Sucursal em Portugal, passando o seu objeto social a figurar como segue:

«Comercialização de aparelhos de náutica, navegação, sistemas informáticos e de comunicação; manutenção e reparação de equipamentos e instalações elétricas e eletrónicas; serviços de captura de informação por meios eletrónicos, informáticos e telemáticos; serviços de desenvolvimento e manutenção de programas de computador; serviços de manutenção e reparação de equipamentos e instalações informáticas e de telecomunicações; serviços de exploração e controlo de sistemas informáticos e infraestruturas telemáticas; comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313052237



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3068/2020

Sumário: Licença a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Airholding, S. A.

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional obtida por meio da sua informação n.º 16629, de 8 de novembro de 2019, e complementada pelo seu ofício n.º 825, de 5 de fevereiro de 2020:

1) A sociedade anónima Airholding, S. A., pessoa coletiva n.º 507 107 594, com sede no Parque Aeronáutico de Alverca, 2615-315 Alverca, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando ainda a emissão do Despacho n.º 12/ANS/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Autoridade Nacional de Segurança;

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, sob o n.º 12399/2019, de 6 de dezembro, licencio a inclusão das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares nos Estatutos da empresa Airholding, S. A., passando o seu objeto social a figurar como segue:

«Projetar, desenvolver, certificar, industrializar, integrar, comercializar, modificar, importar e exportar bens, incluindo componentes e estruturas em materiais metálicos e materiais compósitos, sistemas, *softwares* e serviços utilizados nas atividades finalísticas de aeroespacial, defesa, segurança, espaço e energia; prestar serviços, promover e/ou executar estudos e atividades técnicas relacionadas com investigação e desenvolvimento, incluindo a prospeção de novas tecnologias, engenharia, gestão de processos industriais, e suporte logístico e de pós-venda aos bens e sistemas transacionados pela empresa; executar outras atividades de pesquisa, tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços relativos à base de conhecimento e de tecnologia instaladas; exercício das atividades de planeamento, ensaio, fabrico, montagem, reparação, transformação, manutenção, desmilitarização, comércio e indústria, de bens e tecnologias militares, em Portugal ou no estrangeiro; participação em sociedades, de direito nacional ou internacional; gestão de participações em outras sociedades.»

20 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313052156



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Louvor n.º 100/2020

Sumário: Louvor concedido ao Capitão-de-Fragata Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida.

Louvo o Capitão-de-Fragata de Marinha Pedro Miguel Rodrigues Alves Antunes de Almeida, pela forma exemplar e extraordinariamente competente, dedicada e eficiente como desempenhou as exigentes funções de assessor militar no meu Gabinete.

Dotado de relevantes qualidades humanas, bem como de virtudes militares e de elevada competência profissional, o Comandante Antunes de Almeida executou as suas funções de forma empenhada, demonstrando sempre uma grande eficiência na prossecução de todas as tarefas que lhe foram atribuídas.

A sua ação foi determinante na condução de diversos processos, nomeadamente nos assuntos relacionados com as Forças Armadas, a Autoridade Marítima Nacional e a Polícia Marítima, sendo de relevar a sua prestimosa colaboração no processo de atribuição de meios desta polícia em operações sob a égide da FRONTEX.

O Comandante Pedro Almeida demonstrou sempre exemplar correção, brio e jovialidade, pautando a sua ação pela prática continuada de valores como a prontidão, lealdade, camaradagem e a frontalidade, contribuindo assim sobremaneira para o bom ambiente de trabalho e para a elevada qualidade e eficácia das tarefas em que esteve envolvido.

Pelas razões expostas, é com enorme satisfação que manifesto o meu testemunho e reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo Capitão-de-Fragata Pedro Almeida, que contribuíram significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional e, em especial do meu Gabinete.

Por mais esta missão de serviço público e, no início de uma missão igualmente relevante para o País, o Comandante Pedro Almeida é credor de público louvor.

12 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313051654



DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 3069/2020

Sumário: Procede à delegação de competências no diretor do Instituto de Socorros a Náufragos.

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 323/88, de 23 de setembro, na Portaria n.º 625/91, de 12 de julho, e n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, delegeo no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, capitão-de-mar-e-guerra José António Velho Gouveia, a competência para:

a) Relativamente aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN):

- i) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família;
- xii) Autorizar a acumulação de férias;

b) No âmbito da carreira do pessoal civil do ISN:

- i) Conceder licença para estudos;
- ii) Autorizar a consulta de processos individuais e emissão de certidões aos mesmos referentes;
- iii) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal civil do ISN;
- iv) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
- v) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença, por motivo de doença prolongada;

c) No âmbito da formação do pessoal civil do ISN:

- i) Autorizar a inscrição e participação em estágios, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares sem prejuízo para o serviço e fazenda;
- ii) Nomear pessoal para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento.

2 — Ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho n.º 958/2020, de 6 de janeiro de 2020, do Almirante Autoridade Marítima Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, e do disposto no artigo 8.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 7 de agosto, subdelego no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, capitão-de-mar-e-guerra José António Velho Gouveia, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares da Marinha, e trabalhadores em funções públicas do MPCISN;



b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do MPCISN não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das normas relativas às viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuado pelos militares da Marinha, e trabalhadores em funções públicas do MPCISN que prestem serviço no ISN;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo financiadas pelo orçamento da Marinha e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000,00€, aos militares da Marinha e aos trabalhadores em funções públicas do MPCISN.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

313034085



DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 3070/2020

Sumário: Promoção ao posto de Subtenente do 9310415, aspirante a oficial em regime de contrato da classe de Fuzileiros, Alexandre Miguel da Silva Vicente.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de subtenente, o seguinte aspirante a oficial em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9310415, Alexandre Miguel da Silva Vicente que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9601318 subtenente FZ José Camilo da Silva Santos Rufino e à direita do 9600918 subtenente FZ João Manuel Silva Ventura.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 205.º e 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

13-02-2020. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313019205



DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Declaração de Retificação n.º 233/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 1496/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, a p. 116, relativo ao ingresso no posto de Soldado dos militares do 7.º CFGCPE19-CN/Ilhas.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, o Despacho n.º 1496/2020, de 09 de janeiro, relativo ao ingresso no posto de Soldado dos militares do 7.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2019, retifica-se que onde se lê «Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 28 de outubro de 2019» deve ler-se «Estes militares contam a antiguidade no novo posto desde 17 de dezembro de 2019».

7 de fevereiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313035365



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3071/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 060206 L, João Luís Machado Lopes — VCEMFA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 057348-F, Fernando da Graça Simões, verificada em 19 de junho de 2019.

Conta a antiguidade desde 19 de junho de 2019.

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV 059684 B, Joaquim António Marvão Remígio — BA5.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 5 de abril de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

1 de novembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, Interino, *António Carlos de Amorim Temporão*, Brigadeiro-General.

313036012

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3072/2020*Sumário:* Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades.**Artigo único**

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPINF

SCH OPINF 057461 K, Paulo Alexandre Rosa Marta — DGPDN.
SCH OPINF 066683 B, José Eduardo Machado Pedro — CA.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. O segundo militar preenche a vaga no respetivo quadro especial.

Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2019.

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME 064734 K, Manuel Domingos Oliveira Alves — AM1

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS 063016 A, Luís Fernando Lopes Pedroso — COAG.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

1 de novembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, Interino, *António Carlos de Amorim Temporão*, Brigadeiro-General.

313036004



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3073/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH SAS 070130-A, Carlos Adelino Duarte Pinheiro.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS 070130-A, Carlos Adelino Duarte Pinheiro — DGMFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR SAS 063016-A, Luís Fernando Lopes Pedroso, verificada em 22 de novembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 22 de novembro de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

6 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313036142



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3074/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH MELECT 049818-B, Fausto Jorge de Carvalho Dâmaso.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MELECT

SCH MELECT 049818-B, Fausto Jorge de Carvalho Dâmaso — BA4

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 24 de agosto de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

12 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313036159



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3075/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH MELIAV 059606-L, Luís Filipe Marto Vila Real Gonçalves.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV 059606-L, Luís Filipe Marto Vila Real Gonçalves — BA11

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

17 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313036167



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3076/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEF, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM 070950-G, Luís Manuel Santos do Nascimento — GNS;
SCH OPCOM 064978-D, Jorge Manuel Bernardino — GNS;
SCH OPCOM 062262-B, Fernando José Raposeiro Morais — CASC;
SCH OPCOM 060496-J, Joaquim Jorge Florindo Marques — CA.

Os primeiros três militares mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupam a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

Contam a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 057481-D, Manuel Mendes Gonçalves — DGMFA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 057312-E José Maria Amorim Lopes, verificada em 18 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 060574-D, Fernando Maria dos Santos — CA.



Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MELECA 049739-J Alfredo de Sousa Morgado, verificada em 18 de dezembro de 2019.

Contam a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS 070357-F, Jorge Armando de Lemos Zenha — PJM.

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

Conta a antiguidade desde 13 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MUS

SCH MUS 049858-A, João Alberto de Menezes dos Santos — BANDMUS.

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 4 de novembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 4 de novembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

18 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313037455



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3077/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH MELECA 057658-B, Paulo Fernando Antunes Ramos.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 057658 B, Paulo Fernando Antunes Ramos — GNS.

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

Conta a antiguidade desde 19 de dezembro de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313037593



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3078/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH MMA 057432-F, José Manuel Pereira.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 057432-F, José Manuel Pereira — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR MMA 057481-D, Manuel Mendes Gonçalves, verificada em 20 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313037585



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3079/2020

Sumário: Promoção ao posto de SMOR do SCH ABST 057356-G, José Manuel Paulos Prata.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos ABST

SCH ABST 057356-G, José Manuel Paulos Prata — BA1.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2018.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313037974

**DEFESA NACIONAL**

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3080/2020*Sumário:* Promoção ao posto de SMOR de vários SCH de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM 062131-F, António Manuel Ferreira de Sousa — DGRDN;
SCH OPCOM 070960-D, Luís Paulo Ferreira Silva — BA5.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. O segundo militar preenche a vaga no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCOM 064966-L David Saturnino Santana Ribeiro, verificada em 23 de dezembro de 2019.

Contam a antiguidade desde 23 de dezembro de 2019.

SCH OPCOM 070935-C, Paulo Jorge Gonçalves Luís — GNS;
SCH OPCOM 047978-A, Luís Manuel Calado Rendeiro — UAL.

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. O segundo militar preenche a vaga no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCOM 060496-J Joaquim Jorge Florindo Marques, verificada em 31 de dezembro de 2019.

Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPCART

SCH OPCART 064661-L, José Alberto dos Santos Rodrigues — CA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.



SCH OPCART 057266-H, Jorge Manuel Amaral Trindade — CA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPRDET

SCH OPRDET 064458-H, Francisco A. da Conceição do Nascimento — BA11.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SCH OPRDET 057611-F, Marçal António de Almeida e Bernardo — CFMTFA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV 064620-C, Ricardo Frederico Rosa dos Reis — AT1.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 059525-L, Paulo José Marques Mata — BA6.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313037966

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3081/2020*Sumário:* Promoção ao posto de FUR de vários 2FUR de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel

2FUR MELIAV 141017-C, Rafael Gonçalves de Oliveira — BA5
2FUR MELIAV 141018-A, Afonso Marques Costa — BA11
2FUR MELIAV 141019-K, Diogo André Lemos Carreira — BA6
2FUR MMA 141020-C, Diogo Alexandre Torcato Vicente — BA6
2FUR MMA 141021-A, Daniel José Martins Nogueira — BA6
2FUR MMA 141022-K, Gonçalo de Almeida António — BA11
2FUR MMA 141023-H, Alexandre Carvalho Crepaldi — BA6
2FUR MMA 141024-F, Mário Filipe Vieira — MUSAR
2FUR MMA 141025-D, André Silva Dias — BA11
2FUR MMA 141026-B, Carlos Miguel R. Januário Gama Veríssimo — BA11
2FUR MMA 141027-L, Rafael Malveiro Gaspar — BA1
2FUR MMA 141028-J, Miguel Alexandre Cabau Sousa — BA11
2FUR MMA 141029-G, Ângelo Miguel Frota Fernandes — BA6
2FUR MMA 141030-L Mário Rui de Figueiredo Rodrigues — BA5
2FUR MMA 141031-J, Francisco dos Santos Caldeira — BA6
2FUR MMA 141033-E, João Afonso de Matos Portilha — BA5
2FUR MMA 141034-C, José Filipe da Silva Lemos — AM1
2FUR MMA 141035-A, Ricardo Luís Traquete Vitorino — BA6
2FUR MMA 141036-K, Flávio Alexandre Pires Ferreira — BA5
2FUR MMA 141037-H, João Pedro Modesto — BA1
2FUR MMA 141038-F, Carolina Soares Henriques — BA5

2 — Contam a antiguidade desde 28 de julho de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de



outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313041601

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3082/2020*Sumário:* Promoção ao posto de 1CAB de vários 2CAB de diversas especialidades.**Artigo único**

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-Cabo

2CAB MELIAV 141314-H, Telmo Ricardo Demétrio Mendes — BA11
2CAB MELIAV 141315-F, Herberto Dias Pires Ferreira Lima — BA11
2CAB MELIAV 141316-D, Miguel Alexandre Calado da Silva Gaio — BA11
2CAB MMA 141317-B, Lionel David Loureiro Augusto — BA5
2CAB MMA 141318-L, João Pedro de Sousa Pereira — BA1
2CAB MMA 141319-J, Rodrigo Renta Monteiro — BA6
2CAB MMA 141320-B, Gonçalo Filipe Calado Vicente — BA5
2CAB MMA 141322-J, Luís Daniel Sá Oliveira — BA5
2CAB MMA 141323-G, Daniel Lemos Ferreira — BA1
2CAB MMA 141324-E, Diogo Filipe Calado Vicente — BA5
2CAB MMA 141326-A, Fernando Filipe dos Santos Teixeira — BA5
2CAB MMA 141327-K, André Alexandre Rodrigues Dias — BA6
2CAB MMA 141328-H, José Carlos de Almeida Paulos — BA6
2CAB MMA 141329-F, Paulo Alexandre Ereira Santo — BA11
2CAB MMA 141330-K, Rodrigo Marques da Silva — BA6
2CAB MMA 141331-H, Henrique Filipe Pedro Freixa — BA11
2CAB MMA 141374-A, Maxim Cimbriciuc — BA11

2 — Contam a antiguidade desde 15 de dezembro de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313041618



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3083/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da superintendente Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, para o exercício do cargo de comandante Distrital de Aveiro.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a superintendente M/100119, Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, para o exercício do cargo de comandante Distrital de Aveiro, com efeitos a 5 de março de 2020.

13 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Síntese curricular

Virgínia Lúcia Regateiro da Cruz, tem 51 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública.

É licenciada em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e possui o Curso de Direção e Estratégia Policial e uma Pós-Graduação em Gestão Civil de Crises.

Foi comandante de diversas unidades territoriais e de serviços ao nível de comando distrital, Divisão e Esquadra entre 1992-1997 e 2007-2008, nomeadamente nos Comandos Distritais de Évora e Setúbal.

Dos vários cargos desempenhados destaca-se, desde fevereiro de 2017, o desempenho do cargo de 2.º comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP. Foi comandante do Corpo de Alunos, docente da disciplina de Técnica de Serviço Policial — Trânsito e da pós-graduação em Procedimento Contraordenacional, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lecionou igualmente na Escola Prática de Polícia matérias relacionadas com o serviço policial e trânsito.

Foi chefe de divisão (Divisão de Prevenção Pública e Policiamento de Proximidade) no Departamento de Operações da Direção Nacional da PSP e inspetora da PSP. Foi ainda chefe da Área de Apoio do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP.

Participou em diversos grupos de trabalho, entre outros, nos Grupos Temáticos de trabalho para elaboração do Plano Nacional de Prevenção Rodoviária, foi conselheira para a Igualdade em representação do Ministério da Administração Interna (2003), representante da PSP na Equipa Interdepartamental do MAI no quadro do II Plano Nacional para a Igualdade e representou a PSP no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura. Representou a PSP em projetos da União Europeia relacionados com apoio a vítimas de crime.

Participou em ações de formação, conferências e seminários quer em território nacional quer em diversos países especialmente em matérias relacionadas com a prevenção criminal, violência doméstica, policiamento de proximidade e igualdade nas forças e serviços de segurança.

313073768



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4049/2020

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira de assistente técnico da trabalhadora Rita Alexandra Pereira Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora que a seguir se indica concluiu com sucesso o período experimental na carreira de assistente técnico, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na área de competências da Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras, tendo obtido a seguinte avaliação:

Nome	Valores
Rita Alexandra Pereira Rodrigues	17,20

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313048488

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3084/2020

Sumário: Designa como adjunta para exercer funções no Gabinete da Ministra da Justiça a Procuradora da República licenciada Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa de Bastos Martins.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, designo como adjunta para exercer funções no meu gabinete a Procuradora da República Licenciada Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa de Bastos Martins.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

ANEXO

Dados biográficos

Nome: Carolina Menéres Pimentel Berhan da Costa de Bastos Martins
Data de nascimento: 28 de maio de 1985

Habilitações literárias

De 2003 a 2008: Licenciatura em Direito, menção Ciências Jurídicas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1.º Semestre do 5.º ano na Université Paris X (UPX) — Nanterre, através do programa *Erasmus*).

2008: Frequência e conclusão de pós-graduação em Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada.

Experiência profissional

De julho a setembro de 2008, colaboração em escritório de advocacia em Lisboa e de setembro a dezembro de 2009, estágio de advocacia na sociedade de advogados Abreu Advogados, em Lisboa.

Ingresso no Centro de Estudos Judiciários em janeiro de 2010.

Procuradora-adjunta em regime de estágio no Tribunal Judicial de Cascais, de novembro de 2010 a março de 2011.

Exercício de funções como Procuradora-adjunta no Tribunal Judicial de Cascais, no Tribunal Judicial de Arraiolos, no DIAP de Évora e, desde setembro de 2015 e até à presente data, no DIAP de Lisboa (desde setembro de 2017 na Secção Distrital do DIAP de Lisboa).

Oradora na apresentação do tema «Atividades criminais contra crianças na internet — perspetiva criminal», no âmbito da Sessão de Formação e Sensibilização quanto aos crimes contra crianças na internet, promovida pelo Gabinete do Cibercrime da PGR.

Oradora na apresentação do tema «Os crimes de tráfico de substâncias e métodos proibidos e de administração de substâncias e métodos proibidos (Lei Antidopagem no Desporto — Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto)», no âmbito da Conferência «Criminalidade na Saúde — Estratégias de combate, resultados e desafios».

313031111



JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 3085/2020

Sumário: Designa como adjunta para exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça a juíza de direito licenciada Célia Marisa Coutinho.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida a concordância do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designo como adjunta para exercer funções no meu Gabinete a juíza de direito licenciada Célia Marisa Coutinho.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 17 de fevereiro de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Célia Marisa Coutinho;
Data de nascimento: 25/10/1977;
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito de Lisboa (2003/2004);
Pós-graduação em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito de Lisboa (2000/2001);
Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1995/2000).

III — Experiência profissional:

Juíza de Direito, tendo exercido funções do Tribunal Tributário de Lisboa e Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (2012/2018); em destacamento na equipa de recuperação de pendências na jurisdição administrativa e fiscal da zona Sul (2019/2020);

Ingresso em curso de formação inicial para a Magistratura dos Tribunais Administrativos e Fiscais — II Curso, no Centro de Estudos Judiciários (2010/2012);

Inspetora Tributária da Direção-Geral dos Impostos, em exercício de funções na Direção de Finanças de Lisboa — Divisão de Contencioso e Representação da Fazenda Pública e na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (2006/2010);

Técnica da Administração Tributária Adjunta da Direção-Geral dos Impostos (2000/2006).



IV — Outros elementos relevantes:

Indicada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para integrar o grupo de trabalho «Magistratus» — Interface para Magistrados Judiciais;

Ministrou ações de formação em entidades públicas e privadas no âmbito do contencioso administrativo e tributário;

Formadora no Centro de Formação da Direção-Geral dos Impostos.

313028091

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 3086/2020

Sumário: Subdelega competências na diretora-geral da Administração da Justiça, licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora.

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 269/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, subdelego, na diretora-geral da Administração da Justiça, a licenciada Isabel Maria Afonso Matos Namora, as seguintes competências:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respetivo serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos termos do previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição serviços até ao limite de EUR 300 000;
- d) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de EUR 1 000 000;
- e) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimentos, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, até ao limite referido na alínea c) e d);
- f) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisições de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, até aos limites referidos nas alíneas c) e d);
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;
- h) Autorizar deslocações ao estrangeiro que não envolvam encargos para o serviço ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, ambos na sua redação atual, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;
- i) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;
- j) Assegurar a preparação e gestão dos orçamentos dos tribunais de primeira instância, da Magistratura do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação das competências referidas nas alíneas b) a j) do número anterior nos respetivos subdiretores-gerais.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pela ora subdelegada no exercício das competências suprarreferidas, desde 20 de novembro de 2019.

18 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

313033478



JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Louvor n.º 101/2020

Sumário: Reconhece o mérito, com atribuição de louvor individual, ao Procurador da República António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa.

Por proposta do diretor-geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, reconheço o mérito, com atribuição de louvor individual, ao Procurador da República António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa, pela forma como superiormente exerceu as funções de inspetor coordenador do Serviço de Auditoria e Inspeção Centro, daquela Direção-Geral, orientando e coordenando os Serviços de Inspeção com extrema diligência e competência, revelando rigor e eficiência nas difíceis e complexas tarefas que levou a efeito.

Dotado de competência, brio profissional e superior sentido do dever e zelo, a que alia elevada retidão, lealdade e notáveis qualidades humanas, características assinaladas e consideradas pelos dirigentes e funcionários que tiveram o privilégio de com ele trabalhar, torna-se, assim, merecedor do reconhecimento público pelos distintos serviços prestados àquela Direção-Geral, que soube representar e prestigiar.

18 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

313033575



JUSTIÇA

Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

Despacho (extrato) n.º 3087/2020

Sumário: Delegação de competências e ratificação dos atos praticados pela subinspetora-geral dos Serviços de Justiça.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com a redação das Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro), e 3.º, alínea *b*), e 5.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho, delego na Subinspetora-Geral dos Serviços de Justiça, Dra. Ana Sofia Rocha Santos da Costa Coelho Fernandes, as competências relativas aos procedimentos de apreciação de queixas, reclamações, denúncias, participações e exposições apresentadas à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, designadamente quanto à abertura e reabertura do processo, à apreciação liminar, à designação do instrutor, à instrução do processo e à decisão final do mesmo.

2 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pela Subinspetora-Geral dos Serviços de Justiça, Dra. Ana Sofia Rocha Santos da Costa Coelho Fernandes, no âmbito das competências delegadas por este despacho, desde 1 de janeiro de 2020 e até à data da sua publicação.

17 de janeiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Gonçalo da Cunha Pires*.

313032781



JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 3088/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21.02.2020 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes, na sequência dos pareceres favoráveis de Suas Exas., Ministra da Justiça, de 19.02.2020 e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 17.02.2020, em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 09.11.2019:

Nome	Carreira/Categoria	TRU	Remuneração na consolidação
Eugénia Maria Sirgado Simões da Silva	Especialista Superior	28-29	1.903,63 €
Susana Maria Martins de Barros Lopes	Especialista Superior	28-29	1.903,63 €
Mafalda Sofia Gonçalves Duarte	Especialista Superior	28-29	1.903,63 €
Ana Luísa Lopes dos Santos	Especialista Superior	28-29	1.903,63 €
Maria da Piedade Silva Cardoso de Sá Cortez	Especialista Adjunto	28-29	1.903,63 €
Paulo Jorge de Jesus Serras	Especialista Adjunto	28-29	1.903,63 €
Ricardo Jorge Guedes Pereira	Especialista Adjunto	16-17	1.269,09 €
Otílio Aurélio Gonçalves Figueiredo Mendes	Especialista Adjunto	22-23	1.603,06 €
Tânia Marisa Adrianapoulos de Sá.	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Anabela de Jesus Brites Barreiros Serens Alves	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Helena Maria Marques dos Santos Pimentel	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Elisabete Maria de Oliveira Moreira	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Rosa Maria Aires Moreira Silva Sousa.	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
José Manuel Rosa Ventura	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Lina Cassilda da Silva Cardoso	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €
Anabela da Copa Maltês Pedro	Especialista Auxiliar	9-10	935,12 €

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de fevereiro de 2020. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Simões Silva*, Chefe de Setor.

313049079



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Contrato (extrato) n.º 114/2020

Sumário: Consolidações definitivas das situações de mobilidade na categoria de Liliana Sofia Mendonça Cardoso Gonçalves, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, e Ana Henriqueta Lalanda Sena Silva Zatyka, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020.

Nos termos conjugados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo ao citado diploma legal, torna-se público que foram autorizadas as consolidações definitivas das situações de mobilidade na categoria *e*, conseqüentemente, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Liliana Sofia Mendonça Cardoso Gonçalves, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, que fica integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, mantendo a 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Ana Henriqueta Lalanda Sena Silva Zatyka, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020, que fica integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, mantendo a 4.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

313032384



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 4050/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, do licenciado Marco José Duarte Conde do Amaral, para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Finanças Locais da DGAL.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar.

Considerando a vacatura do cargo de Chefe de Divisão de Finanças Locais da Direção-Geral das Autarquias Locais, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um Chefe de Divisão, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, determino o seguinte e tendo em conta que o licenciado Marco José Duarte Conde do Amaral é reconhecidamente dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo das normas acima referidas, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças Locais da Direção-Geral de Autarquias Locais o licenciado Marco José Duarte Conde do Amaral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Marco José Duarte Conde do Amaral.

Data de nascimento: 05-12-1977.

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — ISEG (1999);
Pós-graduação em Marketing Management, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — ISEG (2001);

Pós-graduação em Marketing Digital, pelo Instituto Português de Administração e Marketing — IPAM (2012);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), 16.ª edição, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2017).

3 — Carreira profissional:

De 13 de janeiro de 2020 até à presente data, designado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Finanças Locais da Direção-Geral das Autarquias Locais.

De 1 de março de 2017 a 12 de janeiro de 2020, exerceu funções como técnico superior na Divisão de Finanças Locais/Departamento para a Cooperação e Assuntos Financeiros da Direção-Geral das Autarquias Locais.



De 2012 a 2015, exerceu funções como Gestor de Marketing na empresa Teneridge, L.^{da}
De 2004 a 2011, exerceu funções como Gestor de Produto na empresa Runkel & Andrade, SA
(Grupo Cimpomóvel).
De 2000 a 2003, exerceu funções como técnico de informação estatística na empresa
KMC — Importação Automóvel, SA (Grupo Cimpomóvel).

313032773



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 4051/2020

Sumário: Cessação de funções, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Financeira da licenciada Isabel Maria Garcia Faustino.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a licenciada Isabel Maria Garcia Faustino cessa funções, a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão Financeira da Direção-Geral das Autarquias Locais, para o qual havia sido designada, em regime de substituição, através do Despacho n.º 3571/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril de 2018, com efeitos a 1 de março de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora Geral, *Sónia Ramalhinho*.

313031939

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Fundo de Apoio Municipal****Aviso n.º 4052/2020**

Sumário: Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Fundo de Apoio Municipal.

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções no Fundo de Apoio Municipal

1 — O Fundo de Apoio Municipal, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade na categoria prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, um técnico superior, com licenciatura na área de Gestão e/ou Administração, Contabilidade ou Economia para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, com vista ao desempenho de funções no Fundo de Apoio Municipal, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Acompanhamento e controlo da execução orçamental de entidades da administração local e conhecimentos de finanças locais, POCAL e SNC-AP; Análise e monitorização da evolução do endividamento municipal.

Acompanhamento e controlo da execução do orçamento da responsabilidade do Serviço; análise financeira e elaboração de documentos de prestação de contas; consulta, interpretação e avaliação dos documentos orientadores e demais legislação de suporte às atividades de administração e execução do orçamento; elaboração de relatórios de gestão e de execução; elaboração de propostas e informações com conhecimento da legislação específica que rege as áreas de gestão e contabilidade públicas; utilização de aplicações contabilísticas, designadamente, GEFIP; recolha e reporte de informação, em interface com as entidades de coordenação e controlo; registo, controlo e reconciliação dos movimentos bancários;

Elaboração de peças de procedimento no âmbito de procedimentos de contratação pública por Ajuste Direto, Concursos Públicos e via Acordos Quadro.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria, sem possibilidade de consolidação, e com duração superior a 18 meses, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior.

4 — Requisitos específicos de admissão:

4.1 — Habilitações: Licenciatura em Gestão e/ou Administração, Contabilidade ou Economia, ou licenciatura noutro ramo do saber compatível com as funções a desempenhar;

4.2 — Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares; bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, capacidade de organização, rigor na análise, sentido crítico, autonomia e espírito de iniciativa; capacidade de cooperação e de trabalho em equipa e em ambiente multidisciplinar.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador auferir no Serviço ou Organismo de origem.

7 — Local de Trabalho: Fundo de Apoio Municipal, sito na Praça do Comércio, Ala Oriental, em Lisboa.



8 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Presidente da Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal, endereçado para Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@fam.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

10 — Prazo de validade. Nos termos dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, para efeitos da reserva de recrutamento que dele resulte.

11 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Direção Executiva, *Miguel Almeida*.

313031509



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3089/2020

Sumário: Designação da chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Pessoal e Processos de Contraordenação (GPP).

Através do despacho interno n.º I/00388/CGI/20, procedeu-se à reestruturação da Equipa Multidisciplinar de Controlo de Gestão e Informação (EM CGI), tendo sido criada a área de Gestão de Pessoal e Processos de Contraordenação (GPP) em substituição da área de Controlo de Gestão e Auditoria Interna (GAI).

Assim, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro e alterações subsequentes, determino o seguinte:

1 — A cessação de funções, a partir de 31 de janeiro, como Chefe de Equipa Multidisciplinar da área de Gestão e Auditoria Interna da inspetora Cristina Alexandra Gomes da Costa Guerreiro.

2 — A designação como chefe de equipa multidisciplinar de Gestão de Pessoal e Processos de Contraordenação (EM GPP), com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, a Inspetora Cláudia Sofia Mónica Martins Lopes Loureiro.

3 — Autorizo a chefe da EM GPP, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a optar pelo vencimento base da sua função, carreira ou categoria de origem.

4 — Confiro à chefe de equipa, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia previstas no artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 1 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

31/01/2020. — O Inspetor-Geral, *José Manuel Brito e Silva*.

312983137



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3090/2020

Sumário: Delegação de competências próprias do inspetor-geral na subinspetora-geral e nos inspetores diretores da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, no uso das competências próprias, delego:

1.1 — Na subinspetora-geral Paula Cristina Duarte Matias no que concerne às equipas de Inspeção Ambiental (EM IA), Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS), Radiações Ionizantes (EM RAD) e Cooperação Institucional e Relações Internacionais (EM CRI) e respetivas áreas de intervenção, todos os poderes necessários para:

a) Praticar todos os atos relacionados com o funcionamento das referidas equipas no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

b) Assegurar a execução e conclusão de todos os seus projetos e ações;

c) Instaurar, aprovar e emitir decisão final de todas as suas ações de controlo e inspeção, bem como sobre os relatórios finais correspondentes;

d) Decidir sobre a abertura e conclusão dos seus processos de reclamação e denúncia;

e) Assinar a correspondência e demais expediente necessário à gestão das mencionadas equipas e áreas de intervenção, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor;

f) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores afetos às mesmas áreas de intervenção em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, e ações similares, quando de reconhecido interesse e se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transporte e ajudas de custo;

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

h) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos às equipas e áreas de intervenção referidas, conforme previsto no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

i) Determinar a instauração e a instrução de processos contraordenação ambiental nos termos da lei quadro das contraordenações ambientais, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com a alínea c) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação;

j) Determinar medidas preventivas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

k) Determinar medidas preventivas e recomendações nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação;

l) Determinar as medidas previstas no n.º 1 do artigo 19.º e artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação;

m) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente;

n) Autorizar a realização de despesas e de pagamentos até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil Euros), de acordo com o estatuído na alínea *e)* do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, e nos termos do Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Autorizar e praticar os atos necessários à gestão e ao regular funcionamento da Unidade de Intervenção Rápida (UIR), criada através do Despacho n.º 3555/2017, de 27 de abril, alterado pelo Despacho n.º 10465/2017, de 30 novembro.

1.3 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, da Unidade referida no ponto anterior e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

1.4 — Autorizo a subinspetora-geral Paula Cristina Duarte Matias a subdelegar, no todo ou em parte, nos chefes de equipa multidisciplinar sob a sua direção as competências conferidas para a prática dos atos mencionados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *m)* do ponto 1.1.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no uso das competências próprias delego:

2.1 — Na Inspetora Diretora Ana Cristina Jorge Branco no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa acima referida em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea *d)* do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea *l)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

2.2 — Na Inspetora Diretora Cássia Paula da Costa Silva no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa que coordena em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o estatuído na alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente e nos termos do Código dos Contratos Públicos;

g) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação;

h) A emissão, liquidação e cobrança de todas as receitas a realizar por conta do orçamento da IGAMAOT, com a faculdade de subdelegação;

i) Assinar certidão de dívida de processos de contraordenação cujas coimas ou as custas não foram pagas decorrido o prazo legal para o efeito, a fim de servir de base ao respetivo processo de execução, nos termos do artigo 49-B da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, com a faculdade de subdelegação;

j) Praticar os atos de instrução dos processos contraordenação ambiental que não se encontrem no âmbito de atuação da equipa multidisciplinar de contraordenações, assuntos jurídicos e investigação criminal, nos termos da lei quadro das contraordenações ambientais, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com a alínea c) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, com a faculdade de subdelegação.

2.3 — Na Inspetora Diretora Cristina Isabel Mendes Canheto no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa acima referida em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos, nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação;

g) Determinar a instauração e a instrução de processos contraordenação ambiental nos termos da lei quadro das contraordenações ambientais, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com a alínea c) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua atual redação, com a faculdade de subdelegação.

2.4 — Na Inspetora Diretora Patrícia Marina Duarte Vicente Moreira Esteves no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa acima referida em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

2.5 — No Inspetor Diretor Rui Luís Gomes Cruz no que concerne à Equipa Multidisciplinar sob a sua coordenação todos os poderes necessários para:

a) Autorizar a inscrição e a participação não onerosa dos trabalhadores afetos aos projetos e ações da equipa acima referida em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo;

b) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sua equipa no âmbito da gestão dos recursos humanos, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação atualmente em vigor;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à sua área de intervenção, de acordo o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com as respetivas alterações;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à gestão da área de intervenção que coordena, de acordo com disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, com a faculdade de subdelegação;

e) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na redação vigente;

f) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua atual redação.

3 — Determino que:

3.1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3.2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela delegatária acima referida, no âmbito da presente delegação, desde 1 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

21 de fevereiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José Manuel Brito e Silva*.

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, AGRICULTURA E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3091/2020

Sumário: Subdelegação de competência na subinspetora-geral Eng.ª Paula Cristina Duarte Matias.

1 — Ao abrigo da autorização concedida no Despacho n.º 1390/2020, de 30 de janeiro, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e do Ministro do Mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República* no dia 30 de janeiro de 2020, subdelego na Subinspetora-geral Paula Cristina Duarte Matias as competências necessárias para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando relacionadas com as atribuições da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais, designadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais, e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Homologar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, os relatórios finais atinentes ao controlo e à inspeção das atividades com incidência ambiental, das atividades com radiações ionizantes, previstos nas alíneas e) e r) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, e objeto de nova alteração pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 26 de outubro de 2019, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pela delegatária, desde essa data, ao abrigo das competências ora delegadas.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de fevereiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *José Manuel Brito e Silva*.

313059852

CULTURA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural****Portaria n.º 241/2020**

Sumário: Classifica como monumento de interesse público o Palácio Povolide, onde se encontra sediado o Ateneu Comercial de Lisboa, incluindo o património móvel integrado, na Rua das Portas de Santo Antão, 106 a 110, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.

No Palácio Povolide encontram-se atualmente instalados o Ateneu Comercial de Lisboa e a Cervejaria Solmar que, com o seu património móvel integrado, foi já classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 236/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril.

Sobrevivente do Terramoto, o palácio foi adquirido pelo Conde de Burnay, capitalista nobilitado, aos Condes de Valadares e Povolide, tendo-o alterado profundamente nos anos de 1886-1887, mantendo, apesar de tudo, uma considerável dignidade e qualidade arquitetónicas, sobretudo ao nível da fachada, onde se destaca um dos mais perfeitos e raros portais seiscentistas de Lisboa.

Também o interior conserva ainda vários elementos decorativos que importa manter. E, acima de tudo, conserva uma atmosfera que deve ser preservada, trazida pelo Ateneu Comercial de Lisboa que o alugou em 1895, que se encontra igualmente noutras agremiações aproximadamente da mesma época, como o Grémio Literário, o Círculo Eça de Queiroz ou a Sociedade de Geografia de Lisboa.

A Assembleia da República, através da Resolução n.º 188/2016, de 20 de julho, recomendou ao Governo a salvaguarda do Ateneu Comercial de Lisboa e das suas instalações e acervo, com base no estatuto de utilidade pública da instituição, na notabilidade do seu edifício-sede e na relevância do seu património móvel.

A classificação do Palácio Povolide, onde se encontra sediado o Ateneu Comercial de Lisboa, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Povolide, onde se encontra sediado o Ateneu Comercial de Lisboa, incluindo o património móvel integrado, na Rua das Portas de Santo Antão, 106 a 110, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

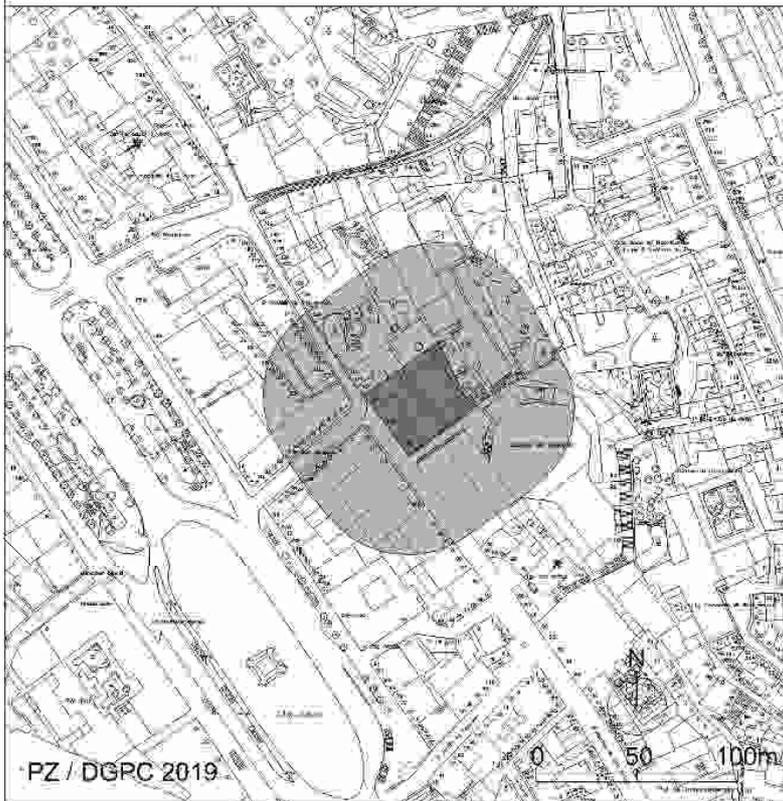
17 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira*.

ANEXO

**Palácio Povolide, onde se encontra
sedeado o Ateneu Comercial de Lisboa,
incluindo o património móvel integrado**

Lisboa
Freguesia da Arroios
Concelho de Lisboa

-  Monumento de interesse público (MIP)
-  Zona geral de proteção (ZGP)



313025718

CULTURA

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Regulamento n.º 207/2020

Sumário: Regulamento Relativo ao Apoio *Ad Hoc*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de, o Regulamento relativo ao apoio a iniciativas e projetos fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no referido diploma, embora complementares a estes, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, para o ano de 2020.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2020, data de publicação na página de Internet do ICA.

Regulamento Relativo ao Apoio *Ad Hoc* — 2020

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as condições de atribuição de apoios financeiros do programa previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que se designa por Apoio *Ad Hoc*, e que se destina a apoiar financeiramente a concretização de iniciativas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no mesmo diploma, embora complementares a estes.

2 — São apoiadas as seguintes atividades:

- a) Organização de seminários, conferências, *workshops*, exposições ou atividades similares;
- b) Realização de mostras de cinema e audiovisual português;
- c) Organização de eventos;
- d) Edição de publicações;
- e) Bolsas de qualificação ou especialização artística;
- f) Aquisição de equipamentos, materiais técnicos, reparações de infraestruturas e criação de condições adequadas aos recintos de exibição;
- g) Abertura de novos recintos de exibição;
- h) Realização de festivais na sua 1.ª edição;
- i) Outras iniciativas consideradas relevantes para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Candidatos e beneficiários

1 — Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as pessoas coletivas com fins lucrativos, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.

2 — Podem igualmente candidatar-se e beneficiar pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações, cooperativas, estabelecimentos de ensino, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.

3 — Os candidatos apresentam certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, certidões comprovativas da regularidade da situação dos seus representantes legais perante aquelas entidades.

Artigo 3.º

Valor e limites do apoio

1 — O apoio financeiro reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido e situa-se entre os €500,00 e os €45.000,00.

2 — O apoio financeiro público a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo total do projeto.

3 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A apresentação das candidaturas pode ser feita a todo o tempo, para atividades com início a partir de 01 de janeiro de 2020.

2 — A candidatura é feita por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio do ICA na Internet.

3 — A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.

4 — As candidaturas devem integrar os seguintes elementos e informações:

a) Memória descritiva da iniciativa, até 5.000 caracteres, incluindo, quando aplicável:

i) Título da iniciativa;

ii) Tema e objetivos;

iii) Público a que se destina;

iv) Historial de iniciativas de edições anteriores e ou motivação para a nova iniciativa;

v) Número previsível de participantes e sua origem geográfica;

vi) Programa ou projeto da iniciativa, incluindo datas de realização;

b) O currículo do candidato;

c) Orçamento previsional do projeto, adotando, quando possível, o modelo aprovado pelo ICA;

d) Montagem financeira previsional do projeto;

e) Estratégia de concretização do projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional.

5 — O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos no artigo 7.º

6 — Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do n.º 4 do presente artigo.

7 — Para efeitos de avaliação do pedido, o ICA pode solicitar, a todo o tempo, elementos adicionais.

Artigo 5.º

Admissão das candidaturas

1 — São admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º, com os formulários devidamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.

2 — A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo no momento em que o candidato a submete eletronicamente, sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas para

suprir deficiências que venham a ser detetadas ou decorrentes da apresentação de documentos adicionais, quando solicitados pelo ICA.

3 — São excluídas as candidaturas em que se verifique qualquer das situações seguintes:

- a) Incumprimento do âmbito dos apoios a conceder, nos termos do artigo 1.º;
- b) Quando o destinatário não cumpra o disposto no artigo 2.º;
- c) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pelo ICA;
- d) Não sejam supridas as deficiências detetadas no prazo indicado.

Artigo 6.º

Audiência de interessados

1 — Os candidatos são notificados da lista provisória de candidaturas admitidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para se pronunciarem no prazo de 10 dias.

2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não admissão.

3 — Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

Artigo 7.º

Avaliação e seleção das candidaturas

1 — A avaliação e seleção das candidaturas são realizadas em função da adequabilidade do pedido aos objetivos gerais dos apoios estabelecidos no artigo 1.º, e à luz dos critérios estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.

2 — As candidaturas são apreciadas por uma Comissão de Seleção composta pelo Conselho Diretivo e um terceiro elemento do ICA, a quem cabe a decisão de exclusão de candidaturas e ou de atribuição de apoio.

3 — As candidaturas são avaliadas tendo em consideração pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Estratégia adequada ao desenvolvimento do setor e aos objetivos previstos na Lei do cinema;
- b) Prioridade às iniciativas enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural, escassez de oferta, carência de equipamentos e de condições de exibição, afirmação da identidade nacional, promoção da língua e valorização da imagem de Portugal no mundo;
- c) Prioridade às iniciativas que assegurem diretamente, em colaboração ou através de outras entidades, a execução das políticas cinematográficas e audiovisuais;
- d) Qualidade da candidatura em função do detalhe da sua descrição e exposição e da identificação clara e concreta dos meios a utilizar para atingir os resultados pretendidos;
- e) Originalidade da iniciativa ou do seu programa;
- f) Existência de viabilidade financeira da iniciativa;
- g) Grau de divulgação pública da iniciativa;
- h) Impacto da iniciativa em termos de público;
- i) Habilitações e experiência dos responsáveis pela organização da iniciativa ou do programa.

4 — A cada candidatura é atribuída uma das classificações seguintes:

- a) Favorável à atribuição total ou parcial do apoio solicitado, sendo, no segundo caso, fixado o montante a atribuir;
- b) Desfavorável à atribuição de qualquer apoio.

5 — As entidades cujas candidaturas tenham sido objeto de decisão, podem submeter nova candidatura no mesmo ano.



Artigo 8.º

Audiência prévia

1 — A Comissão de Seleção procede à audiência prévia dos requerentes quanto ao projeto de avaliação e atribuição do apoio, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e conforme referido no artigo 6.º

2 — Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de avaliação e atribuição do apoio da Comissão de Seleção torna-se definitivo.

Artigo 9.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — Cabe à Comissão de Seleção a decisão de atribuição dos apoios, respetivos montantes e as condições do apoio a atribuir, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.

2 — Para o ano de 2020, são estabelecidas, previsivelmente, duas chamadas, cuja calendarização é publicada no *site* do ICA, mediante a disponibilidade de recursos financeiros.

3 — O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

4 — Os requerentes dos projetos a beneficiar dispõem do prazo de 10 dias úteis para aceitar ou recusar o apoio.

5 — A decisão final é publicitada na página da Internet do ICA.

Artigo 10.º

Contratualização

1 — O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, que se considera aceite pelo beneficiário do apoio quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subseqüentes à notificação.

2 — Caso, a outorga do contrato não ocorra no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta, considera-se caducado o direito ao apoio.

Artigo 11.º

Publicitação do apoio

Quando aplicável, em todos os elementos e resultados do apoio, e em toda a documentação de divulgação do mesmo, é obrigatória a menção do apoio atribuído pelo ICA, bem como a inclusão do logótipo do ICA e da República Portuguesa, publicado na sua página da Internet.

Artigo 12.º

Acompanhamento do projeto

O ICA pode, a todo o tempo, por si ou por entidade credenciada para o efeito, fiscalizar o cumprimento do projeto apoiado procedendo à verificação das contas referentes à utilização das verbas atribuídas bem como ao cumprimento das atividades apoiadas e exigindo os respetivos relatórios de execução.

Artigo 13.º

Pagamentos

1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculado, da verificação da

regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos.

2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 70 %;
- b) O remanescente do apoio, condicionada à demonstração da execução do apoio através do relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos e após apresentação de contas finais, nos termos previstos no regulamento relativo às despesas elegíveis, bem como declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto, quando aplicável.

3 — O relatório e demais documentação mencionada na alínea b) do número anterior devem ser apresentados no prazo de 3 meses após a concretização do projeto.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

1 — As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são submetidas a análise fundamentada do Conselho Diretivo do ICA.

2 — Aos casos omissos neste Regulamento, nomeadamente no que respeita às regras de incumprimento e suspensão de apoios, aplicam-se as normas constantes no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e as normas constantes do Regulamento Geral relativo aos Programas de Apoio do ICA.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.

313031485



CULTURA

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Regulamento n.º 208/2020

Sumário: Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro Promovidos pelo ICA.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA), aprovou, por deliberação de 18 de fevereiro de 2020, o regulamento de funcionamento dos Júris dos concursos, referentes aos Concursos de apoio financeiro a promover por este Instituto.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2020.

Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro Promovidos pelo ICA

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro promovidos pelo ICA.

Artigo 2.º

Jurados

São designados para a função de jurado personalidades com reconhecido currículo, capacidade, idoneidade e com manifesto mérito cultural e competência para o desempenho da atividade de jurado.

Artigo 3.º

Designação e composição do júri

1 — Compete ao ICA constituir e aprovar anualmente a lista de jurados efetivos para cada concurso e uma lista comum de jurados suplentes após audição à Secção Especializada de Cinema e Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura (SECA), nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

2 — A SECA aprecia as listas referidas no número anterior, em reunião convocada especialmente para o efeito, cuja consulta não é vinculativa para o ICA.

3 — O júri é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos efetivos.

4 — Na ausência ou impedimento de algum elemento efetivo do júri, o ICA designa para intervir como jurado um dos elementos constantes da lista comum de jurados suplentes prevista no n.º 1.

5 — As listas dos jurados são submetidas, em cada ano, à homologação do membro do governo responsável pela área da cultura.

Artigo 4.º

Remuneração dos jurados

1 — Os membros do júri, com exceção do representante do ICA, são remunerados nos termos do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

2 — A remuneração de cada jurado é devida pela efetiva participação nos trabalhos de análise e avaliação das candidaturas.

3 — Os trabalhos de avaliação das candidaturas consideram-se encerrados com a decisão do Conselho Diretivo quanto à atribuição dos apoios financeiros.

4 — A remuneração relativa à análise das candidaturas apenas é devida se, até ao início da reunião, o jurado analisar a totalidade dos projetos admitidos a concurso.

5 — A remuneração prevista é paga por transferência bancária.

Artigo 5.º

Garantias de imparcialidade

1 — Os membros do júri estão obrigados a:

- a) Atuar com imparcialidade, isenção e de acordo com a ética e boa conduta profissional;
- b) Atuar em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- c) Comunicar ao ICA, no prazo máximo de 24 horas, qualquer motivo de força maior que o impeça de desempenhar as suas funções;
- d) Guardar sigilo relativamente a todos os factos de que tomar conhecimento no exercício das suas funções, durante e após o desempenho das mesmas.

2 — Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — No prazo de um ano após a cessação de funções, os membros do júri não podem exercer cargos, desempenhar qualquer atividade laboral ou prestar serviços, a título oneroso ou gratuito, independentemente da sua duração, regularidade e do tipo de contrato, nas empresas ou entidades que tenham beneficiado de apoios do ICA, concedidos com a intervenção do júri de que fizeram parte.

4 — Os membros do júri não podem participar a qualquer título em projetos que tenham beneficiado de apoios do ICA concedidos com a intervenção do júri de que fizeram parte.

5 — Previamente ao início de funções, os jurados assinam um termo declarando, sob compromisso de honra, que não se encontram sujeitos ao regime de incompatibilidades nem em qualquer circunstância suscetível de pôr em causa as garantias de imparcialidade referidas nos números anteriores.

6 — Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento ou de pôr de qualquer forma em causa a imparcialidade, o jurado é obrigado a comunicar imediatamente tal facto ao ICA.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — O procedimento da verificação de impedimento ou da escusa e suspeição dos jurados é o constante dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Compete ao presidente do júri declarar o impedimento ou conhecer os pedidos de escusa ou suspeição relativos ao júri.

Artigo 7.º

Apoio técnico

O secretariado dos júris dos concursos e o apoio técnico necessário ao funcionamento dos mesmos é assegurado pelos serviços do ICA.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

1 — O Presidente do júri convoca todas as reuniões necessárias à tramitação do procedimento de análise e avaliação das candidaturas, podendo estas ocorrer presencialmente ou com recurso a soluções de tecnologia de informação e comunicação.

2 — Após a notificação da lista definitiva de candidaturas, na sequência da correspondente admissão, os projetos são, de seguida, distribuídos aos jurados, com exceção do Presidente, sendo-lhes atribuída uma senha (*password*) facultando-lhes o acesso por via eletrónica a toda a documentação dos processos e uma ficha tipo de avaliação.

3 — No prazo mínimo de quinze dias, cada jurado procede a uma análise fundamentada dos projetos, à elaboração das fichas de avaliação, uma por projeto, com base nos critérios legalmente fixados e parâmetros de aplicação definidos, e ainda à respetiva proposta de classificação, numa escala de 1 a 10, quer quanto a cada critério, quer quanto ao resultado final da classificação alcançada.

4 — No prazo de cinco dias a contar do prazo referido no número anterior, tem lugar o plenário do júri, que delibera sobre as propostas dos jurados e a classificação a atribuir, relativamente a cada projeto.

5 — O júri analisa e avalia os projetos aplicando as regras específicas constantes dos Anexos ao Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros que sejam aplicáveis ao concurso em causa, justificando a pontuação atribuída, pronunciando-se de forma coerente e fundamentada sobre cada um dos parâmetros de apreciação previstos nos Anexos referidos, considerando que cada parâmetro tem o mesmo peso na avaliação de cada critério.

6 — Os prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 podem vir a ser alargados, por proposta do júri, justificado, quer pela especificidade dos concursos, quer pelo elevado número de candidatos admitidos.

7 — O júri, sempre que entender necessário, pode convocar o produtor e/ou o realizador dos projetos em concurso, para prestação de esclarecimentos.

8 — O júri procede à ordenação das candidaturas por ordem decrescente a partir do candidato mais pontuado, sendo a classificação de cada projeto obtida pela aplicação da fórmula prevista para o efeito no respetivo anexo, e a respetiva fundamentação, constante de ficha individual de classificação, anexa à mesma ata, da qual faz parte integrante.

9 — As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros do júri que participaram das deliberações, contendo a proposta de classificação final, bem como o discriminativo das avaliações quanto a cada critério e parâmetros de apreciação.

10 — Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso possui a qualidade necessária para beneficiar do apoio do ICA, elabora um relatório fundamentado que é apreciado e decidido pelo ICA.

11 — A ata, contendo o resultado da avaliação do júri e respetivos anexos, é validada no dia da realização da reunião, por todos os membros do júri presentes e remetida ao ICA, para cumprimento do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Votação do júri

1 — O júri delibera por maioria simples dos votos.

2 — Os jurados vencidos, querendo, apresentam declaração de voto, que consta da ata da reunião a que respeite.

Artigo 10.º

Audiência de interessados e decisão final

1 — Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de decisão do júri torna-se definitivo.



2 — As pronúncias dos candidatos, em sede de audiência prévia no âmbito dos concursos objeto do presente Regulamento, são remetidas ao júri pelo ICA.

3 — Havendo pronúncias, cabe ao júri elaborar resposta fundamentada sobre as mesmas, numa deliberação assinada por todos os membros.

4 — É permitido ao júri rever ou completar a apreciação dos candidatos constante da competente ficha de avaliação quando, nos termos do número anterior, assim se revele necessário.

Artigo 11.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo ICA.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o Regulamento n.º 212/2019, de 13 de março.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.

313031347



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 3092/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço pelo período de três anos da diretora de serviços de Administração Geral, Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões.

Por meu Despacho, de 21 de novembro de 2017, foi autorizada a abertura do procedimento concursal destinado à seleção para provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Administração Geral, desta Inspeção-Geral.

Nos termos do no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 16580/2019, de 3 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 199, 2.ª série, de 16 de outubro de 2019, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE201910/0568, de 16 de outubro de 2019.

Tendo em conta os fundamentos constantes do procedimento, e considerando os conhecimentos e experiência profissional demonstrados para o exercício do cargo em apreço, conforme evidenciado em nota curricular anexa, deliberou o júri propor a nomeação da candidata Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões, para o cargo de direção intermédia do 1.º grau, Diretora de Serviços de Administração Geral.

Nestes termos, atento ao disposto nos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Diretora de Serviços de Administração Geral, Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.

A presente designação produz efeitos a 01 de março de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões
Data de nascimento: 30 de outubro de 1971

Graus Académicos:

MBA em Contabilidade, Finanças e Gestão Pública pelo ISCAD (2018)
Licenciada em Economia (1994), pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Experiência Profissional:

Coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (desde 01 de outubro de 2019);

Presidente do Conselho Fiscal da PERFORMART — Associação para as Artes Performativas em Portugal (25 de outubro de 2016 a 4 de julho 2019);

Vogal do Conselho de Administração do OPART, E. P. E. (de 29 de janeiro de 2015 a 4 de julho de 2019);

Técnica Superior na área de Economia e Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, onde foi responsável pelo apoio direto ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na área de recursos humanos, especialmente na componente financeira e orçamental (de 13 de janeiro a 28 de janeiro de 2015);

Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (de 2 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2015);

Assessora na área financeira do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho de 2011 a novembro de 2011);

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (julho de 2011);

Técnica Superior no Núcleo de Controlo e Gestão da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), onde exerce funções na área de gestão orçamental, elaboração de orçamento e plano de atividades, relatório anual de atividades, balanço social e outros relatórios relativos à área de recursos humanos, dando ainda apoio na área da contratação pública (outubro de 2010);

Coordenadora dos trabalhos, ao nível da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), de reanálise dos regulamentos, taxas e preços, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) (2008);

Oficial pública (janeiro de 2006);

Assessora financeira da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), cumulativamente com o cargo de coordenação, no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (2005 a abril de 2009);

Colabora na introdução do sistema de controlo interno no DHURS, projeto pioneiro ao abrigo do POCAL;

Coordenadora do Núcleo de Contabilidade do DHURS, agregado e inserido no Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos (setembro de 2003);

Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, estando afeto a este núcleo o armazém do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (março de 2001 a setembro 2003);

Técnica Superior no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), no Núcleo de Planeamento, Controlo e Qualidade, onde exerce funções na área económica e financeira (maio de 1996 a março de 2001);

Técnica superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Lisboa, onde aí ingressou em 1996;

Outras atividades:

Elaboração de projetos de investimento no âmbito da CEE (agosto a setembro de 1994);

Estágio na área de cobranças no Grupo Aliança UAP (setembro a dezembro de 1994);

Autora e coordenadora de projetos ambientais aprovados e financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito da associação A Rocha — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente, Mexilhoeira, Ria Formosa, Algarve, tendo participado em reuniões com a Administrateur Principal da Direction Générale XVI — Politiques Régionales, em Bruxelas (1995-1996);

Estágio na empresa TECOPAL — Assistência Técnica e Comercial de Máquinas Industriais de Pombal, L.^{da}, Zona Industrial de Pombal, estágio, com duração de 12 meses, na área financeira, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, tendo sido posteriormente contratada (janeiro de 1995 a abril de 1996);

Consultoria e apoio técnico aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), relativamente à aplicação do novo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (janeiro a março de 2000).

Formação profissional:

Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Gestão, Nível 3 de qualificação profissional (1989).

313029136



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 4053/2020

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para a categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, aberto pelo Aviso n.º 1256/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de janeiro, foi afixada no átrio da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes.

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

313031517



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Aviso (extrato) n.º 4054/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso de Abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, datado de dia 7 de janeiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0224, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020, com a trabalhadora Ana Rita Silva de Carvalho Lince, para o desempenho de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal de 1201,48 (euro).

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Dr. Nelson Francisco Bernardo Latas*.

313031314



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 4055/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de dezembro de 2019.

Nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2019.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

313035876

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 4056/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP).

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal
no âmbito do programa de regularização
extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP)**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, através do meu despacho datado de 19/02/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referentes ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para preenchimento seis postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja e disponível na página eletrónica do Agrupamento (www.ae2beja.pt) e no BEP.

Nome do candidato(a)	Classificação final (CF)
Maria José Modesto da Luz	20,00
Susana Paula Neves Fragoso	19,00
Tânia Isabel das Neves Lopes	18,50
Margarida Alexandra das Dores Paulino	16,50
Idalina Maria G. M. F. C. Sebastião	16,00
Tânia Sofia Teixeira da Costa	16,00

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

313034766

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo, Almada

Aviso n.º 4057/2020

Sumário: Procedimento concursal de regularização no âmbito do PREVPAP para a categoria de técnico superior.

Homologada a lista final do procedimento concursal — programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, a Lista Final do Procedimento Concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para preenchimento de 1 posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior. A lista final encontra-se publicitada na página electrónica da Escola Secundária de Cacilhas-Tejo.

Lista final

Candidato	Avaliação curricular
Sofia Gomes Geadas	17

27-02-2020. — A Diretora, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

313064177

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora

Aviso n.º 4058/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP), para ocupação de um posto de trabalho de Animador Sociocultural na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes.

Nos termos do do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 14 de fevereiro de 2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na de Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público — OE20201/ e página eletrónica do Agrupamento, em 6 fevereiro de 2020, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho Animador Sociocultural na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, tendo sido selecionado o seguinte candidato:

Nome do candidato	Classificação final	Valoração final	Ordenação final
Paula Cristina Silva Melo Vieira	83,33	16,67 %	1.º

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e pública das instalações da sede do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, sita na Av. António Ribeiro Chiado, Casal de Vila Chã- Amadora, na respetiva página eletrónica da escola em www.cardosolopes.net, tendo sido o candidato notificado, para o respetivo endereço eletrónico.

14-02-2020. — A Diretora do Agrupamento, *Maria Conceição Martins Valério Dias Mateus*.

313056799

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora

Aviso n.º 4059/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precário na Administração Pública (PREVPAP), para ocupação de um posto de trabalho de Técnico-Serviço Social na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes.

Nos termos do do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 14 de fevereiro de 2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na de Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público — OE20201/1127 e página eletrónica do Agrupamento, em 6 fevereiro de 2020, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho Técnico de Serviço Social na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, tendo sido selecionado o seguinte candidato:

Nome do candidato	Classificação final	Valoração final	Ordenação final
Fábio Alexandre dos Santos Alves	72,83	14,57 %	1.º

A lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e pública das instalações da sede do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, sita na Av. António Ribeiro Chiado, Casal de Vila Chã- Amadora, na respetiva página eletrónica da escola em www.cardosolopes.net, tendo sido o candidato notificado, para o respetivo endereço electrónico.

14-02-2020. — A Diretora do Agrupamento, *Maria Conceição Martins Valério Dias Mateus*.

313056709



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 3093/2020

Sumário: Nomeação para o exercício do cargo de adjunto da diretora.

Considerando que, por meu despacho de 31 de julho de 2018, foi autorizado o pedido de cessação de funções como adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão, formulado pela docente Micaela Paula da Costa Barros, com efeitos a 1 de agosto de 2018;

Considerando, ainda, a necessidade urgente de serem asseguradas as funções inerentes ao referido cargo, nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o docente José Carlos de Sousa Teixeira para o exercício do cargo de adjunto da diretora.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2018.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira*.

313036994



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca

Aviso n.º 4060/2020

Sumário: Listas de ordenação final homologadas em 10 de fevereiro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para o preenchimento de dois postos de trabalho.

Listas unitárias de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários (PREVPAP) destinado a técnicos superiores

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que se encontram afixadas no átrio principal da entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, e publicadas na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas as listas de ordenação final por mim homologadas em 10 de fevereiro de 2020, relativamente ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários (PREVPAP) para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado integralmente na BEP, em 22 de janeiro de 2020, com os códigos OE202001/0901 e OE202001/0903.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Eduardo Costa Almeida*.

313028431

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

Aviso n.º 4061/2020*Sumário:* Lista nominativa do pessoal aposentado no ano de 2019.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação e da alínea c) do artigo 291.º, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de Aposentação no ano 2019.

Nome	Categoria/grupo	Índice/nível	Data da cessação
Ana Paula Lima Geraldês	Prof.QND/Grupo 300	340	31.01.2019
Álvaro Humberto Correia Guimarães	Prof.QND/Grupo 500	340	31.01.2019
António Manuel Santana Abelha	Prof.QND/Grupo 300	370	28.02.2019
Cristina Rosa Jorge da Costa Gomes	Prof.QND/Grupo 110	370	30.04.2019
Ângela Judite Teixeira Pereira Graça	Assistente Técnica	9	31.05.2019
Maria Leopoldina Faria Fernandes Moura	Prof.QND/Grupo 110	340	30.06.2019
Maria Amélia Machado Xavier	Assistente Técnica	9	30.06.2019
Eugénia Fernanda Machado Ferreira Mangas	Assistente Operacional	8	31.10.2019

2020-01-21. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.

312944232



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Ericeira, Mafra

Declaração de Retificação n.º 234/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 2689/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020.

Retificação do Aviso n.º 2689/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020

No seguimento do Aviso n.º 2689/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020, vimos proceder à correção da data da celebração do contrato, que por lapso foi indicada como sendo ao dia 27 de janeiro de 2020.

Assim, a data efeito da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da técnica superior, psicóloga, Marta de Brito Ribeiro, é ao dia 19 de fevereiro de 2020.

18/02/2020. — O Diretor, *Alfredo Coelho de Carvalho*.

313032984

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 4062/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Abertura de Concurso para Diretor de Agrupamento

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.ebim.pt>) e nos Serviços Administrativos da Escola sede.

4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de provas documentais, autenticadas, que serão dispensadas para os docentes em serviço no Agrupamento;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição de metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 30 páginas, tamanho A4, tipo de letra «Times New Roman», tamanho 12, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, não sendo toleradas alterações face a estas regras;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;

f) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.

5 — Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas e os critérios a aplicar constam de Regulamento, podendo ser consultado nos Serviços Administrativos e/ou na página eletrónica do Agrupamento.

6 — A lista de candidatos admitidos e excluídos do processo concursal será tornada pública, nos dez dias úteis a contar do fim do prazo limite de entrega das candidaturas, através de lista provisória publicitada na vitrina da Portaria da Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica da mesma (www.ebim.pt), constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho-Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Maria Antónia Ferreira*.

313029233



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 4063/2020

Sumário: Abertura procedimento concursal comum restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização de Vínculos Precários (PREVPAP).

Aviso de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores

Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois posto(s) de trabalho no Agrupamento de Escolas de Maximinos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Maximinos, de 02/01/2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 da Diretora-Geral da Administração Escolar, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois posto(s) de trabalho do Agrupamento de Escolas de Maximinos, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (Psicólogo e Técnico de Ação Social).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Maximinos, sita na Av. Órfãos de S. Caetano, 4700-235 Maximinos-Braga.

4 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

5 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: o presente procedimento concursal é aberto no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior (Psicólogo e Técnico de Serviço Social), de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.



d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

7 — Habilitações literárias exigidas: Ser detentor de Licenciatura, grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

No caso de a Licenciatura ser em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos.

8 — Posição remuneratória: 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (EUR: 1201,48 €).

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

9.1 — Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9.3 — Possuir as habilitações literárias constantes do ponto 7.do presente aviso.

9.4 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Maximinos.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Procedimentos concursais> Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Maximinos, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Maximinos ou remetidas por via eletrónica para o endereço de email direccoesmax@esmax.pt até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

c) *Curriculum Vitae*;

d) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer ou tenha exercido funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a categoria com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente às menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

f) Para os licenciados em Psicologia o comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos.

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de Seleção: O método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.

12.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.2 — A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas ou escola não agrupada e na sua página eletrónica.

12.3 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:

$$CF = 100 \% (AC)$$

12.4 — São motivos de exclusão do presente procedimento:

- a) O incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legais ou regularmente previstos;
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
- c) A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores, na aplicação dos métodos de seleção ou em resultado do emprego da fórmula do ponto 12.3 do presente aviso.

12.5 — Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Maximinos.

12.6 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

13.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

14 — O Procedimento concursal tem carácter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.



15 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Cristina Flores Gandra, adjunta da Direção

Vogais efetivos: Paulo Nóvoa, Psicólogo e Carlos Gonçalves, docente, adjunto da Direção

Vogais suplentes: Ana Matos, docente e adjunta da Direção e Isabel Sobral, docente

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Maximinos, é publicada na BEP; afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas de Maximinos e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Maximinos (www.aemaximinos.edu.pt)

10 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora, *Maria Florinda Barbosa da Costa Grilo*.

313033056



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Despacho n.º 3094/2020

Sumário: Delegação de competências na assessora técnico-pedagógica.

Delegação de competências Assessora técnico-pedagógica

Conforme previsto no ponto 1, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da alínea c), do ponto 1, do artigo 10.º, do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, a Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes nomeia como Assessora técnico-pedagógica a docente do quadro do Agrupamento, Margarida Maria Pereira Soares, com as seguintes competências:

- a) Adjuvar a Diretora, nas áreas que lhes foram delegadas, sempre que necessário.
- b) Coordenar o Plano Plurianual de Melhoria.
- c) Superintender o Observatório de Qualidade.
- d) Superintender na planificação, desenvolvimento e avaliação de projetos no âmbito da Autonomia e Flexibilidade Curricular e no âmbito da inovação pedagógica.
- e) Apoio na criação de documentação necessária a atos diversos da gestão escolar;
- f) Supervisão e coordenação de projetos promovidos e desenvolvidos na escola, projetos promovidos por entidades externas à escola e que a escola se propõe participar, parcerias e protocolos e respetiva divulgação.

18 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa Gama Silva Santos*.

313030845



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, Olhão

Aviso n.º 4064/2020

Sumário: Publicação na Bolsa de Emprego Público, no Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira e na página do Agrupamento da lista de ordenação de candidatos a concurso no âmbito do PREVPAP.

Foi publicada na Bolsa de Emprego Público, afixada no Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira e na página do Agrupamento a lista unitária de ordenação dos candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada Professor Paula Nogueira na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto Santos Gaspar*.

313028894



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 4065/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, através do meu despacho datado de 18/02/2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto através do aviso n.º OE202001/0296, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Educador Social e Psicólogo.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard existente no átrio do Agrupamento de Escolas Rio Arade — Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos (Sede) e disponível na página eletrónica do Agrupamento: www.aera.pt.

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela*.

313033397



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Aviso n.º 4066/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), destinado a técnicos superiores.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP) em cumprimento no estabelecido da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta n.º OE 202001/0581, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga, bem como na página eletrónica deste Agrupamento em (<https://www.aesamiranda.pt/>).

18 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

313028789



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 4067/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado a técnicos superiores.

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), destinado a técnicos superiores.

Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro, Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que foi homologada, em 18/02/2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta n.º OE 202001/0308, a qual pode ser consultada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, bem como na página eletrónica deste Agrupamento em www.aeserpa.pt.

19-02-2020. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

313036086



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga

Aviso n.º 4068/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de técnico superior, psicólogo escolar.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor do agrupamento, de 13 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o código de oferta OE202001/0281, de 7 de janeiro, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior Psicólogo Escolar, no Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria.

A referida lista de ordenação final pode ser consultada na respetiva página eletrónica em <http://www.aetsm.pt/>

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *José Lopes Sil.*

313033664



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4069/2020

Sumário: Extinção do vínculo público da docente Eufrásia do Carmo Gonçalves Macedo Martins.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Docente Eufrásia do Carmo Gonçalves Macedo Martins, posicionada no 4.º escalão índice 218 com efeitos a 25-02-2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Fernanda Pereira Teixeira Ferrão*.

313035932

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 4070/2020

Sumário: Avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategorial de técnico superior, das trabalhadoras Alexandra Maria Dias Marques Lopes Oliveira e Carla Susana Filipe Barata Magro.

No cumprimento do disposto conjuntamente no n.º 6 do art. 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública que por despacho de 31/01/2020, do Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, foi homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategorial de técnico superior, das seguintes trabalhadoras:

Nome	Modalidade	Data	PR	NR	Montante
Alexandra Maria Dias Marques Lopes Oliveira	Função	23/12/2019	2.ª	15	1.201,48€
Carla Susana Filipe Barata Magro	Função	13/12/2019	2.ª	15	1.201,48€

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 48.º da LTFP, o período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo, com feitos à data da celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas com este organismo, constituído por tempo indeterminado.

31 de janeiro de 2020. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da CPL, I. P., *Carla Peixe*.

312982651

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 4071/2020

Sumário: Avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategórica de técnico superior, da trabalhadora Ana Isabel Valente da Silva Oliveira.

No cumprimento do disposto conjuntamente no n.º 6 do art. 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública que por despacho de 10/02/2020, do Senhor Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, foi homologada a avaliação final do período experimental, concluído com sucesso, na carreira unicategórica de técnico superior, da trabalhadora:

Nome	Modalidade	Data	PR	NR	Montante
Ana Isabel Valente da Silva Oliveira.	Função	10/02/2020	2.ª	15	1.201,48€

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 48.º da LTFP, o período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo, com feitos à data da celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas com este organismo, constituído por tempo indeterminado.

10 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da CPL, I. P., *Carla Peixe*.

313011794



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4072/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da técnica superior Teresa Maria Pereira Custódio no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro.

Por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da técnica superior Teresa Maria Pereira Custódio, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do Despacho, 11 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313037439



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 345/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Auditoria, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, Paulo Jorge Guerra Gonçalves.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Paulo Jorge Guerra Gonçalves, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Auditoria, do Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 27 de janeiro de 2020.

23 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Paulo Jorge Guerra Gonçalves, Licenciado em Política Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, é Técnico Superior do mapa de pessoal do ISS, I. P.

Desde 2002 exerce funções de auditor como técnico superior no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão do Risco (GAQGR), ISS, I. P.; em 2000 iniciou a sua carreira na Segurança Social, tendo exercido as funções de Técnico Superior, no Serviço Local da Amadora do Centro Distrital de Lisboa, até 2002.

Técnico destacado como representante do Serviço Local da Amadora para a implementação da Rede Social no Concelho da Amadora.

Entre 1999 e 2000 desempenhou funções como técnico superior, membro da equipa técnica do Gabinete de Intervenção Comunitária, da Liga Portuguesa de Deficientes Motores — Centro de Recursos Sociais (atual Fundação Liga); em 1999 foi Monitor Convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas para as cadeiras de Psicologia Social e Gestão de Pessoal.

Foi Membro da Assembleia de Representantes, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e membro de júri em procedimentos concursais para técnicos superiores no ISS, I. P.

Detém formação específica para dirigentes (SAD) e na área do controlo interno, Gestão e Prevenção da Fraude e Corrupção, Gestão de Risco e Auditoria, na qual detém uma Especialização em Auditoria a Processos e Sistemas de Informação; Coordenador e/ou membro de diversos Grupos de Trabalho no ISS, em matérias como a proteção de dados, riscos de corrupção e infrações conexas e outras matérias específicas da competência da segurança social.

313031006



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3095/2020

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a mestre Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra, para exercer o cargo de subinspetora-geral das Atividades em Saúde.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de subinspetor-geral das Atividades em Saúde, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 9566/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a mestre Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra;

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, a mestre Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra, para exercer o cargo de subinspetora-geral das Atividades em Saúde, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Autorizo a designada a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Nota curricular

Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra.

Mestre em Direito — Ciências Jurídico-Políticas, com a tese «Controlo Financeiro Público e Responsabilidade Financeira», publicada integralmente na revista jurídica digital *Data Venia*. Pós-graduada em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão.

Formação profissional diversa nas áreas da investigação criminal, auditoria pública, contratação pública, gestão organizacional pública, direito contraordenacional, administrativo, penal e económico-financeiro.

Exerce atualmente funções de auditoria pública externa, junto do Tribunal de Contas de Portugal.

Durante oito anos exerceu funções dirigentes na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como chefe de divisão do Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos, inspetora-chefe da Delegação de Santarém e inspetora-diretora da Unidade Regional do Norte.

Formadora de direito contraordenacional, penal e processual penal e de responsabilidade financeira.

Orientadora de estágios de cursos de acesso à carreira inspetiva, na ASAE.



Presidente de júris de vários procedimentos concursais.

Chefe da Missão da ASAE, no Seminário para Oficiais de Inspeção e Quarentena de Língua Portuguesa, *Changzou*, República Popular da China.

Docente convidada pelo Instituto Português de Psicologia, nas Pós-graduações de Investigação Criminal (2013-2018) e Gestão do Risco de Fraude Económico- Financeira.

Oradora convidada em diversas sessões de esclarecimento, conferências, palestras, no âmbito da sua atividade profissional.

Membro da Direção do Observatório de Economia e Gestão de Fraude e do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo.

Autora de diversos artigos e estudos, com destaque para os seguintes: «A auditoria pública externa como instrumento de combate à corrupção — o papel das Instituições Superiores de Controlo», Ed. Húmus & OBEGEF, janeiro'2016; «*External public audits as na instrument in the combat against corruption: the role of the Supreme Audit Institutions*», in Revista do Tribunal de Contas da União, República Federativa do Brasil, ano 48, n.º 135, janeiro/abril de 2016, edição bilingue; «Interesses públicos e privados: a gestão do conflito», Ed. Húmus & OBEGEF, julho de 2018.

Cocoodenação científica da obra «Ética e Integridade na Vida Pública» (título provisório), com o artigo científico «Dilemas Éticos na Gestão Pública: contextos e metodologias» (no prelo).

Louvores públicos n.ºs 237/2013, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, e 560/2013, de 30 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013.

313070268



SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3096/2020

Sumário: Designa em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves no cargo de diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso.

Na sequência da cessação da comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços Jurídicos e de Contencioso, a pedido do atual titular, foi aberto procedimento concursal, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, após conclusão do referido procedimento e, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves, no cargo de Diretora de Serviços Jurídicos e de Contencioso, considerando que a mesma é possuidora dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotada da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2020.

14 de fevereiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

Súmula curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Gabriela de Almeida Pimenta Teixeira Dias das Neves.

Data e local de nascimento: 2 de maio de 1967, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança.

Estado Civil: Casada.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Data de conclusão: 7 de novembro de 1992.

Habilitações profissionais:

Advogada com a cédula profissional n.º 11154L.

Em 01.02.2012 requereu a suspensão da sua inscrição na Ordem dos Advogados.

Atividade Profissional:

Exerce desde 01.09.1998 as funções de técnica superior da carreira de consultora jurídica na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Atividade Profissional Relevante:

No âmbito do exercício da advocacia, devidamente autorizada, prestou consultadoria jurídica e representou judicialmente empresas e particulares.



No âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde:

Integra a comissão paritária como representante dos trabalhadores.

Membro de júris de concurso de pessoal.

Presta apoio técnico jurídico na Comissão Nacional para os Centros de Referência.

Formação Profissional:

Frequência de ações de formação profissional nas áreas de contencioso administrativo e civil, contratação pública, direito administrativo, direito do trabalho, direito civil, recursos humanos, gestão e administração, desenvolvimento pessoal.

313086655



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4073/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a enfermeira Fátima Jesus Santos Milheiro e concluído com sucesso, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10946-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o júri para o período experimental teve a seguinte composição:

Nome	Data início de contrato	Posicionamento remuneratório		Júri do período experimental
		Posição	Remuneração	
Fátima Jesus Santos Milheiro	06-05-2019	2.ª Posição Nível 19	1407,45 €	Presidente: Lina Maria Cardoso Jesus Pereira, enfermeira; Vogais Efetivos: Gida Maria Fonseca Santos Mouro, enfermeira e Paula Cristina Silva Costa, enfermeira especialista; Vogais Suplentes: Ana Lina Martins Teixeira e Maria Isabel Valente Caetano Pereira, enfermeiras especialistas.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato, tendo a duração de 90 dias, foi concluído com sucesso e foi homologado em 15-11-2019, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo.

11 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

313037471



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 235/2020

Sumário: Retifica-se a publicação do Despacho n.º 10379/2019, de 14 de novembro.

Por ter saído com inexatidão a publicação do Despacho (extrato) n.º 10379/2019, de 14 de novembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, procede-se à retificação da consolidação da mobilidade intercarreiras:

Onde se lê:

Nome	ACES	Carreira	Despacho S.E.S.	Despacho S.E.A.E. P.	Data de efeito
Cristina Conceição Panarra Oliveira Borba Correia Gomes.	Leziria	Técnico superior	23/07/2019	20/07/2019	01/01/2019
.....

deve ler-se:

Nome	ACES	Carreira	Despacho S. E. S.	Despacho S. E. A. E. P.	Data de efeito
Cristina Conceição Panarra Oliveira Borba Correia Gomes.	Leziria	Técnico superior	20/07/2019	23/07/2019	01/01/2018
.....

3 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

312966881



SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3097/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido de vários trabalhadores médicos, de diversos ACES.

Em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 303.º e 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, denunciaram a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta ARS, I. P., os assistentes da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, a seguir mencionados:

Nome	ACES	Data efeito
Gonçalo José Neves Delgado	Cascais	2020.02.01
Constança Pais Matias Mimoso Ruiz	Sintra	2020.02.01
Raquel Alves Vieira		2019.12.23
Ricardo Jorge Figueira Baptista		2019.12.31
Ricardo Jorge Veríssimo Martins	Lisboa Ocidental e Oeiras	2020.01.01

11 de fevereiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

313039237



SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Declaração de Retificação n.º 236/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 1936/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, Parte C, de 10 de fevereiro de 2020.

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 1936/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«[...] Na sequência do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 19 de agosto, o Despacho n.º 9494/2019, de 24 de outubro [...]»

deve ler-se:

«[...] Na sequência do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto, o Despacho n.º 9494/2019, de 21 de outubro [...]»

14 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313035819

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso (extrato) n.º 4074/2020

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

I — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências torna público que, por despacho do Diretor-Geral de 7 de janeiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal pelo prazo 10 dias úteis, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, para a Divisão de Informação e Comunicação (DIC).

II — Os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituindo também requisito de admissão, estar habilitado com licenciatura na área das Ciências da Comunicação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

III — As funções a desempenhar são as descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- a) Entender os processos da Comunicação Institucional;
- b) Redigir e editar texto;
- c) Produzir conteúdos visuais criativos para diversos materiais: científicos, de divulgação (suporte papel, digital) e merchandising;
- d) Participar na produção, organização e gestão de eventos;
- e) Ser fluente em língua inglesa.

IV — A candidatura terá de ser entregue, pessoalmente ou por correio registado, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente no *Diário da República*.

V — Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento, encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) nos três dias úteis seguintes à presente publicação, acessível em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

17 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

313030286



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 346/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional de apoio à experimentação, com Hugo Ricardo Araújo Teixeira da Silva e Carlos Filipe Raposo Saldanha.

Por deliberação de 12 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Carlos Filipe Raposo Saldanha e Hugo Ricardo Araújo Teixeira da Silva, como assistentes técnicos, na área funcional de apoio à experimentação, posicionados na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

313029785



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 347/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, após a conclusão de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta: OE201912/0112, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 14 de fevereiro de 2020, na carreira de técnico de informática e categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, ficando dispensado de período experimental, de acordo com o disposto no artigo 11.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com Jorge Emanuel Santos da Costa Cortez, a que corresponde à remuneração prevista no escalão 1, índice 320, a que corresponde o nível 13 da tabela remuneratória única, no valor de € 1.098,50.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

313030018

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 3098/2020

Sumário: Definição dos termos da publicitação da zona demarcada para os efeitos da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, bem como da respetiva alteração ou atualização.

Em resultado das inspeções realizadas pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP e pelas Direções Regionais de Agricultura (DRA) das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, no âmbito da implementação do disposto do Decreto-Lei n.º Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2010, de 25 de janeiro, 32/2010, de 13 de abril, 95/2011, de 8 de agosto, 115/2014, de 5 de agosto, 170/2014, de 7 de novembro, e 137/2017 de 8 de novembro e 41/2018 de 11 de junho, que transpõe a Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio, foi confirmada a presença da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* pela primeira vez no território nacional em janeiro de 2019 na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

A Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, estabelece, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, as medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa*.

Conforme determinado pelo artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) acima referida, é definida uma zona demarcada, compreendida pelas zonas infetadas — que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados, devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados — e uma zona tampão, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Deste modo, como consequência da continuidade dos trabalhos de inspeção que vêm a ser desenvolvidos e no seguimento da publicitação da zona demarcada que vem sendo feita quer pela DGAV, quer pelas DRAP abrangidas e ICNF, IP, procede-se, pelo presente despacho, à definição dos termos da publicitação da zona demarcada para os efeitos da Decisão de Execução (UE) 2015/789 da Comissão, bem como da respetiva alteração ou atualização.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016 e do artigo 4.º da Decisão de Execução (UE) da Comissão alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/2417; 2016/764; 2017/2352; 2018/927 e 2018/1511, na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determino:

1 — A zona demarcada para *Xylella fastidiosa* corresponde à área territorial que compreende as zonas infetadas identificadas e à área da zona tampão abrangida pelo raio de 5 km contados a partir dos limites das zonas infetadas, delimitada enquanto tal no portal de internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), sob a forma de mapa e lista de freguesias totalmente abrangidas e de freguesias parcialmente abrangidas.

2 — As alterações ou atualizações à zona demarcada estabelecida nos termos do número anterior, são objeto de publicitação no portal de internet da DGAV.

O presente despacho produz efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

313033315



AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 4075/2020

Sumário: Recrutamento de trabalhadores por mobilidade.

Torna-se público que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro pretende recrutar trabalhadores, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, de acordo com o seguinte:

Dois assistentes técnicos, para a Divisão Financeira, em Castelo Branco;
Um assistente técnico, para a Divisão Financeira, em Coimbra;
Um técnico superior, para a Delegação de Aveiro, em Aveiro;
Um assistente técnico, para a Delegação de Aveiro, em Aveiro;
Um assistente operacional, para a Delegação de Aveiro, em Aveiro;
Um assistente técnico, para a Delegação de Leiria, em Leiria.

A indicação dos requisitos de admissão, da caracterização do conteúdo funcional, do perfil pretendido e da formalização das candidaturas, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da DRAP Centro (www.drapc.gov.pt), em *recursos humanos*, após a data da publicação do presente aviso.

14 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313033218



AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 3099/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Pedro Filipe dos Santos Póvoa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, do trabalhador Pedro Filipe dos Santos Póvoa, da carreira e categoria de técnico superior, colocado na 3.ª posição remuneratória, oriundo da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 1 de novembro de 2019, havendo lugar à celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313033291



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Anúncio n.º 46/2020

Sumário: Eleição do vice-presidente da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Pelo presente anúncio faz-se constar, que por eleição realizada em 28 de fevereiro de 2020, foi eleito Vice-Presidente da Secção de Contencioso Administrativo deste Tribunal Central Administrativo Norte, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador João Beato Oliveira de Sousa (artigo 33.º do ETAF — Lei n.º 13/2002 de 19/2). (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, Desembargador, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro*.

313070202

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 3100/2020

Sumário: Delegação de competências na juíza coordenadora para os Juízos Cíveis e Criminais dos Juízos Central e Locais de Angra do Heroísmo, Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho de Praia da Vitória e Juízo Local (genérico) de Praia da Vitória.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências que me são atribuídas pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, ao abrigo do disposto nos artigos 94.º e 95.º deste diploma legal, deogo na Ex.ma Senhora Juíza de Direito Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza coordenadora para os Juízos Cíveis e Criminais dos Juízos Central e Locais de Angra do Heroísmo, Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho de Praia da Vitória e Juízo Local (genérico) de Praia da Vitória, nomeada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 3 de outubro de 2019, os poderes para:

a) Acompanhar o movimento processual nos Juízos Cíveis e Criminais dos Juízos Central e Locais de Angra do Heroísmo e dos Juízos Especializado Misto de Família, Menores e Trabalho e genérico de Praia da Vitória, identificando, designadamente, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando o presidente do Tribunal e promovendo as medidas que se justifiquem;

b) Acompanhar a realização dos objetivos fixados para os Juízos Cíveis e Criminais dos Juízos Central e Locais de Angra do Heroísmo e dos Juízos Especializado Misto de Família, Menores e Trabalho e genérico de Praia da Vitória;

c) Propor medidas e métodos de trabalho e participar na implementação dos objetivos mensuráveis para as unidades orgânicas correspondentes aos aludidos Juízos;

d) Promover, em articulação com a presidência, a realização de reuniões de planeamento, de acompanhamento e de avaliação dos resultados alcançados nos referidos Juízos;

e) Nomear juiz substituto, em caso de impedimento do titular ou do substituto nos termos do regulamento de substituições, nos Juízos Locais de Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico e Velas, comunicando essas substituições aos serviços da presidência;

f) Propor a aplicação de medidas de simplificação e agilização processuais;

g) Acompanhar o planeamento e execução de quaisquer obras respeitantes aos edifícios onde funcionam serviços do Tribunal na ilha Terceira e propor as que se justifiquem;

h) Contactar e ser contactada pelas Escolas sediadas na ilha Terceira com vista à celebração de Protocolos de colaboração e a gerir as obrigações decorrentes dos Protocolos celebrados, nomeadamente organizar e distribuir por outros juizes o acompanhamento de visitas por aquelas escolas e escolas das demais ilhas do grupo central e ocidental aos Juízos de Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico e Velas, na sequência de pedidos endereçados à presidência.

i) Sempre que para tal seja solicitada pelo presidente do Tribunal, representá-lo em eventos e perante as entidades ou as autoridades respetivas, ou na formalização de protocolos.

j) Atestar, com identificação do processo a que respeita, a urgência de deslocação de juiz por via aérea entre as ilhas onde se encontram sedeados os Juízos de Angra do Heroísmo, Horta, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, São Roque do Pico e Velas, dando conta do facto aos serviços da presidência.

2 — A emissão de diretivas ou instruções que tenham carácter vinculativo para o juiz coordenador serão dadas por escrito.

3 — Sem prejuízo da publicação referida no artigo 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, este despacho produz efeito a partir da presente data.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Tribunal, *Pedro Soares de Albergaria*.

313040419



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3101/2020

Sumário: Nomeação dos membros da Comissão Executiva do Laboratório Microlab — Unidade de Microscopia Eletrónica do Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo da alínea q) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, os membros da Comissão Executiva do Laboratório Microlab — Unidade de Microscopia Eletrónica do IST:

Professora Maria Amélia Martins de Almeida — Presidente;
Professor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira — Vogal;
Investigador António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves — Vogal.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313040321

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 4076/2020**

Sumário: Contratações para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 12/09/2019, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, os seguintes docentes:

Carla Susana Silva Gouveia, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Carlos Alberto Góis Marques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Deesy Gomes Pinto Correia, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 10 de outubro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Diego Felipe de Nóbrega Santos, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Francisco Manuel Machado de Albuquerque, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 01 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Joana Miguel Rodrigues, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 25 de junho de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

José Filipe Teixeira Ganança, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Tiago Demétrio Couto Braga, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 16 de setembro de 2019 e termo a 05 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

30 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313043879



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 4077/2020

Sumário: Contratações para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 27/08/2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, dos seguintes docentes:

Dora Isabel Fialho Pereira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (95 %), a partir de 01 de setembro de 2019 e termo a 07 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Pau Pascual Galbis, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (90 %), a partir de 01 de setembro de 2019 e termo a 01 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

João Miguel Correia Gonçalves, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, com início a 14 de setembro de 2019 e termo a 13 de setembro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

Sérgio Manuel Coimbra Lemos, como Professor Auxiliar Convidada em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, com início a 15 de setembro de 2019 e termo a 14 de setembro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

30 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313043798



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 4078/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto Simons Collaboration on the Non-Perturbative Bootstrap.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutoramento no âmbito do Projeto Simons Collaboration on the Non-perturbative Bootstrap. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em <http://www.eracareers.pt>.

26 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313059252



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 4079/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13455/2019, de 27 de agosto, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal Comum de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções de Técnico Superior para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 13455/2019, publicado no *Diário da República* n.º 163, 2.ª série, de 27 de agosto, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE201908/0710 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 2 de março de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	PC	EPS	CF
1.º	Filipe Miguel Feitor Magalhães Rodrigues	12,660	17,333	14,062
2.º	Luís Manuel Duarte Ribeiro	11,100	14,667	12,170

2 de março de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

313075703

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Edital n.º 341/2020**

Sumário: Concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Dietética e Nutrição, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 2 de julho de 2019, do Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Saúde, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Dietética e Nutrição, da Escola Superior de Saúde — 2 lugares.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágio, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): «O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.» — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (<http://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>), dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

d) 1 exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

e) 1 exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (nome de cada ficheiro).

6.4 — Os elementos referidos nas alíneas d) e e) serão necessariamente entregues em formato único não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN) devidamente identificado, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros bem como a sua sucinta nomenclatura.

6.5 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal

ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, alíneas l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional dos candidatos (DTCP), em que são ponderados:

- a) Grau Académico e títulos (GAT);
- b) Participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- c) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);
- d) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);
- e) A participação em júris de provas académicas ou para atribuição do título de especialista (JPAP);
- f) A participação em atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso (FPSC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTCP = (GAT + PID + PC + OT + JPAP + FPSC)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

GAT: é valorado cumulativamente o grau académico e o título, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Licenciatura em dietética, dietética e nutrição, ciências da nutrição e doutoramento e título de especialista na área — 20 pontos;
- b) Licenciatura em dietética, dietética e nutrição, ciências da nutrição e doutoramento ou título de especialista na área — 18 pontos;
- c) Outras licenciaturas com doutoramento ou título de especialista em áreas afins — 10 pontos.

PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 7,5 pontos.

PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada artigo científico publicado em revistas com revisão por pares — 3 pontos;
- b) Por cada artigo científico em atas de conferências com revisão por pares — 2 pontos;
- c) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 2 pontos;
- d) Por cada artigo científico em conferência ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
- e) Por cada comunicação oral ou participação em painel de conferência, encontro científico ou seminário internacional — 2 pontos;
- f) Por cada comunicação oral ou participação em painel de conferência, encontro científico ou seminário nacional — 1 ponto;
- g) Por cada capítulo de livro ou livro — 2 pontos;
- h) Por cada artigo revisto, em publicação nacional ou internacional — 1 ponto;
- i) Por cada moderação de mesa em evento científico — 0,5 ponto.

OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado, assim como orientações de trabalhos de projeto/investigação no âmbito de licenciaturas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de teses de doutoramento, já concluídas — 5 pontos;
- b) Por cada orientação ou coorientação de dissertações, projetos ou relatórios finais de mestrado, já concluídos — 3 pontos;
- c) Por cada orientação de projeto no âmbito de licenciaturas em dietética, dietética e nutrição, ciências da nutrição concluídos — 1 ponto.

JPAP: é valorada a participação em júris de provas académicas, como presidente ou arguente, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em júris de doutoramento, mestrado ou atribuição de título de especialista — 6 pontos;
- b) Por cada participação em júris de projetos de licenciatura — 3 pontos;
- c) Por cada participação em júri de concursos de ingresso e acesso na carreira da área disciplinar, como presidente ou vogal — 2 pontos.

FPSC: são valoradas as atividades de formação profissional, participação em sociedades científicas e suas comissões ou a organização de conferências científicas, consideradas relevantes na área em que é aberto o concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada participação em comissões científicas e organizadoras de conferências e de outros eventos científicos — 4 pontos;
- b) Por cada participação em sociedades científicas — 2 pontos;
- c) Por cada 27 horas de formação profissional frequentada — 1 ponto.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que devem ser ponderados:

- a) A coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudo, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.) (CPP);
- b) Desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares ou reforma e melhoria de programas já existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes) (PUC);
- c) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem na área para que é aberto o concurso (PEA);
- d) Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidades do material pedagógico produzido pelo candidato na área para que é aberto o concurso (MP);
- e) Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso (AL);
- f) Experiência como formador na área para que é aberto o concurso, por cada 18 horas de atividade (EF);
- g) Supervisão de estágios curriculares no âmbito de licenciatura ou mestrado na área para que é aberto o concurso (SE).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (CPP + PUC + PEA + MP + AL + EF + SE)$$



sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CPP: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Participação na elaboração de planos de estudos na área para que é aberto o concurso — 5 pontos.

PUC: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Participação na elaboração de programas de unidades curriculares na área para que é aberto o concurso — 3 pontos.

PEA: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem — 5 pontos.

MP: é valorada a qualidade de material pedagógico produzido, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada material pedagógico respeitante a unidades curriculares na área para que é aberto o concurso, que evidencie atualidade de informações se fundamente maioritariamente em autores dos últimos 10 anos — 5 pontos.

AL: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada responsabilidade de unidade curricular, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;

b) Por cada unidade curricular lecionada, por ano letivo, na área para que é aberto o concurso — 1 pontos.

EF: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada 18 horas de formação profissional ministrada na área para que é aberto o concurso — 2 pontos;

b) Por cada 18 horas de formação profissional ministrada — 1 ponto.

SE: é valorada a coordenação, supervisão e orientação de estágios, devidamente certificadas por órgão competente da instituição de ensino, com um máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de coordenação ou supervisão de estágio — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que devem ser ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão e a participação em órgãos ou estruturas (CD);

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático ou de divulgação científica, pedagógica, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PP);

c) A participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, enquadradas na área em que é aberto o concurso (PCE).

A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CD + PP + PCE)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

CD: são valoradas as atividades supra referidas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 5 pontos;
- b) Por cada ano de exercício cumprido em estruturas de instituição, tais coordenação de departamentos, comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação, grupos de trabalho, coordenação de laboratórios pedagógicos, comissões científicas e pedagógicas ou seus correspondentes — 3 pontos;
- c) Por cada ano de mandato cumprido como presidente e/ou secretário em órgãos e estruturas da instituição — 1 ponto.

PP: é valorada a participação em projetos e/ou atividades de base comunitária no âmbito da intervenção da dietética e nutrição, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada projeto e/ou atividade organizada, onde a instituição de ensino superior está inserida — 10 pontos;
- b) Por cada projeto e/ou atividade internacional — 5 pontos.

PCE: é valorada a participação em comissões especializadas na área do ensino ou da saúde, no âmbito da dietética e nutrição, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação em comissões especializadas na área do ensino ou saúde — 5 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o Júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições aí referidas.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,35 DTCP + 0,45 CP + 0,20 AR)$, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

Todos os resultados serão arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre os candidatos, depois de obtida a classificação final, será aplicado sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Melhor pontuação total obtida em CP;
- b) Subsistindo o empate, melhor pontuação total obtida em AL.

Na aplicação dos critérios de desempate não são considerados quaisquer limites/valores máximos anteriormente indicados, quer quanto aos critérios no seu todo quer quanto às pontuações máximas por cada uma dos respetivos parâmetros.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 20.º e 70.º dia subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do Júri:

Presidente — José Carlos Gomes, Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, nomeado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP e alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 10 990/2010.



Vogais efetivos:

Olívia Maria de Castro Pinho, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Cláudia Sofia de Assunção Gonçalves e Silva, Professora Associada da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa;

Nídia Maria Dias Azinheira Rebelo Braz, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa;

Maria de Fátima Viana da Rocha, especialista de reconhecido mérito na área do concurso.

Vogais Suplentes:

Paula Manuela de Castro Cardoso Pereira, Professora Associada sem Agregação do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz;

Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

15 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313041067



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 348/2020

Sumário: Acumulação de funções de Ana Paula Coutinho Sargaço Mendes.

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/02/2020:

Ana Paula Coutinho Sargaço Mendes, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, no consultório, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020-02-20. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313040281



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3102/2020

Sumário: Acumulação de funções de Isabel Maria Ângelo Custódio.

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração de 06/02/2020:

Isabel Maria Ângelo Custódio, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções, na Escola Superior de Saúde Norte Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2020-02-20. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313040354

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 4080/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna, da carreira especial médica e médica.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna, da carreira especial médica e médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado (ACT), por Despacho n.º 9253/2019, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2019, Registada na Ata n.º 68/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira especial médica e médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar Universitário.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna;
- b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Medicina Interna;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*;

d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar Universitário, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.º do ACT; e

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Medicina Interna, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Medicina Interna;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.



26 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Prof. Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho, Diretor do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria Amélia Fonseca Pereira, Diretora do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Prof.ª Doutora Lélita da Conceição Santos Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Prof. Doutor João José Santiago Alves Correia, Diretor do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dra. Adélia D'Ascensão Simão, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

27 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29 de janeiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

312970047



CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4081/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria, da carreira especial médica e médica.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria, da carreira especial médica e médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira especial médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado (ACT), por Despacho n.º 9253/2019, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2019, Registada na Ata n.º 68/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Psiquiatria da carreira especial médica e médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar Universitário.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Psiquiatria;
- b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Psiquiatria;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*;

d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar Universitário, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.º do ACT; e

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Psiquiatria, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Psiquiatria;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.



26 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Prof. Dr. Luís Manuel Pina Camara Pestana, Diretor do Serviço de Psiquiatria e Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Doutora Maria João Heitor dos Santos, Diretora do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental e Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital Beatriz Ângelo;

2.º Vogal efetivo: Prof. Doutor Marco António da Silva Pires Paulino, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Doutora Maria Teresa Pinto Esteves Maia Correia, Diretora do Departamento de Saúde Mental e Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital Fernando da Fonseca, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Prof. Doutor António José Feliciano Barbosa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E..

27 — O segundo vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

312979955



CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4082/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de doenças infecciosas, da carreira especial médica e médica.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Doenças Infecciosas, da carreira especial médica e médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, adiante designado (Regulamento), e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, adiante designado (ACT), por Despacho n.º 9253/2019, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., de 19 de dezembro de 2019, Registada na Ata n.º 69/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, na categoria de assistente graduado sénior de Doenças Infecciosas da carreira especial médica e médica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar Universitário.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.ºs 355/2013, de 10 de dezembro, e 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

3 — Requisito de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam, até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

4 — Requisitos específicos:

- a) Possuir o grau de consultor em Doenças Infecciosas;
- b) Possuir, no mínimo, três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Doenças Infecciosas;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos candidatos, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*;

d) Afixação no Serviço de Recursos Humanos.

10 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., com sede na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, podendo também vir a estender o exercício das respetivas atividades aos demais estabelecimentos que integram ou venham a integrar o Centro Hospitalar Universitário, assim como a outras instituições com as quais tenha ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º do Regulamento e Cláusula 22.º do ACT; e

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Doenças Infecciosas, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º do Regulamento e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, publicitada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final: em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º do Regulamento, e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, no Gabinete do Colaborador, sitas na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, morada, código postal, quando possível, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Doenças Infecciosas;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

e) Cinco exemplares do plano de gestão para discussão na prova prática.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

23 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

24 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

25 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.



26 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Professor Doutor Fernando Manuel Tavares Maltez, Responsável da Especialidade de Doenças Infecciosas, Coordenador da Unidade Funcional VIH/SIDA e Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais:

1.º Vogal efetivo: Dr. António Augusto D'Almeida Vieira, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Professor Doutor Rui Manuel do Rosário Sarmiento e Castro, Diretor do Departamento de Medicina, Diretor do Serviço Doenças Infecciosas e Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Professora Doutora Maria de Lurdes Campos Santos, Assistente Graduada Sénior de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dra. Ana Paula Andrade Reis, Diretora do Serviço de Doenças Infecciosas e Assistente Graduada Sénior de Doenças Infecciosas do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

27 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

312980042



HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 4083/2020

Sumário: Abertura de procedimento para recrutamento de diretor do Serviço de Nefrologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Abertura de procedimento para recrutamento de diretor do Serviço de Nefrologia

1 — Nos termos do n.º 3, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 13 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, seleção para escolha de Diretor de Serviço de Nefrologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (de ora em diante “HGO”).

2 — Âmbito — podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de nefrologia, área médica hospitalar, vinculados a qualquer instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito e que sejam, ainda, preferencialmente possuidores da categoria de assistente graduado sénior, ou de assistente graduado, bem como do seguinte perfil:

- a) Experiência em funções de direção/coordenação de serviços ou unidades funcionais no âmbito da especialidade;
- b) Formação em gestão na área da saúde;
- c) Membro de Sociedades Científicas e Organizações Profissionais;
- d) Outros cargos/atividades relevantes para o exercício do cargo.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — duração semanal de 35 a 40 horas, na modalidade de isenção de horário.

5 — A manifestação do interesse deverá materializar-se na forma de uma candidatura da qual deverão fazer parte os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);
- b) Referência ao número e série do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Documento comprovativo de inscrição no Colégio da Especialidade de Nefrologia;
- e) Envio de quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Envio de quatro exemplares de um plano de gestão com estratégias de retenção e captação de recursos humanos, com um máximo de 3000 palavras.

6 — Modo de envio das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 08:30 às 13:00 e das 14:00 às 16:30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Método de seleção — avaliação curricular e entrevista.

8 — A comissão de avaliação das candidaturas é composta pelo Diretor Clínico, Doutor Nuno da Silva Marques, que preside, e pelos seus adjuntos, respetivamente Professor Doutor Paulo Sérgio Matos Figueira Costa, Dr. Henrique Manuel Neves Santos e Dr. Antero Vale Fernandes.



9 — A decisão relativa à seleção do candidato será divulgada no sítio da internet do HGO e a sua nomeação no *Diário da República*.

18/02/2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vera Sofia Pinheiro Branco de Almeida*.

313032992



HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 4084/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar, nefrologia, das carreiras médica e especial médica hospitalar.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Nefrologia — das carreiras médica e especial médica hospitalar

Na sequência do Despacho da Senhora Ministra da Saúde, n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 14 de outubro, que procedeu à distribuição de 200 postos de trabalho, referentes à categoria de assistente graduado sénior, subjacente à autorização concedida através do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 19 de dezembro de 2019, faz -se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, categoria de assistente graduado sénior — Nefrologia — das carreiras médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, revisto conforme publicação no BTE n.º 43, de 22/11/2015, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a título subsidiário, se for o caso.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009, 177/2009, ambos de 4 de agosto, e artigo 7.ºA aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08/11/2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e nas suas posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;
- b) Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos nos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015.

- a) Avaliação e discussão curricular (n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT);
- b) Prova prática (n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 23.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho sem termo, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O regime de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo Acordo de Empresa, por regime de contrato individual de trabalho, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- b) Identificação do(a) requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- c) Pedido para ser admitido(a) ao concurso;
- d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
- b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o(a) candidato(a) se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º (parte II) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto;
- e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, incluindo um sumário que não deve exceder as 10 páginas, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, para discussão na prova prática.

11.3 — Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 11 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015,

a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 4 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 43, de 22/11/2015, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada no *Diário da República*, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



18 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Domingos Paulo Lopes da Silveira Machado, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria Alice Gião Santana, Assistente Graduada Sénior de Nefrologia, do Centro Hospitalar e Universitário Lisboa Norte, E. P. E.;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas e Sousa, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: Dr. Gil Duarte Freitas Gomes Silva, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: Dr. Carlos Eugénio Rodrigues Pires, Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, do Hospital do Espírito Santo, Évora E. P. E..

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

313041845



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 349/2020

Sumário: Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores.

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, na CUF e Centro Hospitalar Universitário do Algarve;

Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Aida Maria de Matos Pardal, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Maria de Jesus Fialho Caeiro, Enfermeira, na Fundação S. Barnabé — Lar de Idosos em Moura;

Célia do Carmo Cataluna Fernandes Geadas, Enfermeira, na Fundação S. Barnabé — Lar de Idosos em Moura.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.

313041578



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 350/2020

Sumário: Nomeação de diretor do Serviço de Urologia Dr. Aurélio José Lourenço Oliveira da Silva.

Nomeação de diretor do serviço de Urologia Dr. Aurélio José Lourenço Oliveira da Silva

Sob proposta da Comissão de Avaliação designada para o efeito, foi concluído o processo de recrutamento de um diretor de serviço de Urologia, aberto pelo Aviso n.º 18523/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2019, tendo sido nomeado por deliberação do Conselho de Administração de 15/01/2020, Dr. Aurélio José Lourenço Oliveira da Silva, Diretor do Serviço de Urologia, em regime de Comissão de Serviço, com produção de efeitos a 15 de janeiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Vítor Manuel Barrocas Paixão*.

313040087

**MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso (extrato) n.º 4085/2020**

Sumário: Discussão pública da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) do Centro Histórico de Abrantes.

Discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática Orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Abrantes

Manuel Jorge Seneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes: Torna público que a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião ordinária pública de 17 de dezembro de 2019, deliberou a aprovação e submissão do projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo Sistemática, orientado por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (PERU) do Centro Histórico de Abrantes a discussão pública, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, com as alterações instituídas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, a promover de acordo com o previsto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública inicia-se no 5.º dia posterior à publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* pelo período de 20 dias, nos termos previstos no disposto no ponto 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em lugar de acesso público. Este será, ainda, divulgado na comunicação social, bem como no sítio eletrónico do Município de Abrantes.

Os documentos podem ser consultados no Gabinete + Rua, sito na Rua D. Miguel de Almeida, n.º 10 2200-407 Abrantes todos os dias úteis das 9h:30 m às 16h00, e no sítio eletrónico do Município de Abrantes: www.cm-abrantes.pt.

Durante o período de discussão pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, ou, para o correio eletrónico maisrua@cm-abrantes.pt, bem como por correio registado para a morada — Câmara Municipal de Abrantes, Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Manuel Jorge Seneca da Luz Valamatos dos Reis*.

313036904



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Regulamento n.º 209/2020

Sumário: Regulamento do Programa de Renda Convencionada do Município de Albufeira.

José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, tendo sido concluído o período de audiência dos interessados, referente à alteração do Regulamento do Programa de Renda Convencionada do Município de Albufeira, publicitado no DR 2.ª série, n.º 193 de 17 de dezembro de 2019, no uso da sua competência referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Albufeira, na sua sessão de realizada no dia 29 de janeiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Programa de Renda Convencionada do Município de Albufeira, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

Regulamento do Programa de Renda Convencionada do Município de Albufeira

Considerando a gravidade e diversidade da problemática da habitação no concelho de Albufeira, foi desenvolvido o presente programa de Renda Convencionada que procura dar resposta a uma faixa da população, que não se podendo enquadrar em programas de arrendamento apoiado, está a descoberto e sem qualquer resposta social.

Sendo o concelho de Albufeira um concelho onde predomina uma atividade profissional marcadamente sazonal, onde grande parte da população trabalha durante o período de abril a outubro e os restantes meses vive da prestação social de desemprego, a problemática da habitação assume uma importância primordial. Devido a condicionantes como: emprego sem habitação; habitação com valores de renda muito elevados; ausência de habitação para arrendar; incapacidade de instalação de novos residentes no concelho; procura nos concelhos limítrofes, verificou-se, portanto, a necessidade de criar um mercado intermédio de arrendamento com valores inferiores aos valores médios praticados no mercado de arrendamento privado, dirigindo esta oferta a agregados em situação de carência habitacional mas que se encontram fora da abrangência da Habitação Social (Arrendamento Apoiado).

Para cumprir este objetivo, o Município de Albufeira propõe-se criar uma bolsa de arrendamento de fogos municipais, com frações municipais em condições de habitabilidade boas ou razoáveis cujo valor de renda é percentualmente inferior ao valor da renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

Com esta medida garantir-se-á uma maior heterogeneidade social nos bairros municipais, contribuindo para a sua requalificação e revitalização; enquanto, simultaneamente, se procurará influenciar o mercado de arrendamento com a oferta de imóveis com rendas mais acessíveis. Por outro lado, esta será uma resposta social para uma franja da população que está até, ao momento, sem qualquer apoio, sem qualquer resposta específica.

A presença de uma população ativa e dinâmica nos bairros municipais garantirá a melhoria da gestão do parque habitacional municipal, garantindo receitas que, permitam a sua efetiva manutenção e conservação

Artigo 1.º

Objeto

O Programa «Renda Convencionada», é um regime de arrendamento apoiado que se traduz no regime aplicável às casas de que a autarquia é proprietária, e que se pretendem arrendar por valores calculados em função do valor patrimonial dos imóveis.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação a arrendar;

b) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

c) «Deficiente», a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I ao presente regulamento, que dela faz parte integrante;

e) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

f) «Rendimento Mensal Bruto» (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais íliquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;

g) «Rendimento Mensal Líquido» (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar;

h) O RML calcula-se subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo;

i) Para efeitos de cálculo do RMB consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e de todos os membros do agregado familiar:

Rendimentos do trabalho dependente
Rendimentos empresariais e profissionais
Rendimentos de capitais
Rendimentos prediais
Pensões
Prestações sociais
Apoios à habitação com caráter de regularidade
Bolsas de estudo

j) «Rendimento Mensal Corrigido» (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I do presente regulamento, ao indexante dos apoios sociais.

k) «Taxa de Esforço (T)», valor arredondado à milésima, que resulta da divisão da Renda Convencionada (RC) fixada para o fogo de tipologia adequada ao agregado familiar do candidato, pelo Rendimento Mensal Bruto (RMB) e obtém-se da seguinte forma:

$$T = RC/RMB$$

l) «Adequação da Habitação»:

i) A habitação a atribuir em regime de renda convencionada deve ser de tipologia adequada ao agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação;

ii) A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo II ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

2 — Para efeitos da alínea g) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do presente Programa:

a) Criar um mercado intermédio de arrendamento com valores inferiores aos valores médios praticados no mercado de arrendamento privado, dirigindo esta oferta a agregados em situação de carência habitacional mas que se encontram fora da abrangência da Habitação Social;

b) Criar uma bolsa de arrendamento de fogos municipais, com frações municipais em condições de habitabilidade boas ou razoáveis;

c) Proporcionar uma maior heterogeneidade social nos bairros municipais, contribuindo para a sua requalificação e revitalização;

d) Melhorar a gestão do parque habitacional municipal, garantindo receitas que, permitam a efetiva manutenção e conservação deste parque.

Artigo 4.º

Bolsa de Fogos para Arrendamento em Regime de Renda Convencionada

1 — Integram a bolsa de arrendamento para renda convencionada os fogos municipais prontos a habitar, aprovados pela Câmara Municipal de Albufeira mediante proposta do vereador do pelouro.

2 — A identificação dos fogos que integram esta bolsa de arrendamento será publicitada no sítio da Internet e por edital afixado nos locais de estilo habituais.

3 — A Câmara Municipal de Albufeira decidirá, para cada uma das bolsas, o público-alvo que pretende atingir, fixando, para as referidas bolsas, os critérios específicos de admissão de candidatos.

Artigo 5.º

Acesso à Bolsa de Arrendamento

1 — A formalização da candidatura faz-se através da submissão do formulário disponível no sítio <https://www.cm-albufeira.pt/content/habita-o-social> juntamente com o envio dos documentos referidos no artigo 8.º do presente regulamento devidamente digitalizados ou presencialmente nas instalações da Divisão de Ação Social.

2 — Cada agregado familiar só pode candidatar-se a um único fogo de tipologia adequada ao seu agregado familiar.

3 — A lista dos candidatos inscritos para cada fogo será disponibilizada no sítio indicado no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Requisitos de Admissão

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, são admitidas as candidaturas que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam apresentadas por candidatos maiores de 18 anos;

b) Sejam apresentadas por candidatos que detenham título de residência válido, em território português, no caso de cidadãos estrangeiros;

c) Cujas análises revele que a soma dos rendimentos brutos auferidos pelo candidato e por todos os membros do agregado é compatível com uma taxa de esforço mínima de 15 % e uma taxa de esforço máxima de 40 %;

d) Em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar, trabalhe e/ou resida no concelho de Albufeira há pelo menos 3 anos, excetuando-se desta condição as vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência ou casas de abrigo;

e) Em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar, não esteja numa situação de desemprego ou sem rendimentos, há mais de 9 meses, a contar da data de publicitação da bolsa de fogos.

2 — Sem prejuízo do disposto na al. c), do número anterior, o Município de Albufeira reserva-se o direito de, aquando da aprovação da bolsa de fogos prevista no artigo 4.º do presente regulamento, fixar outra taxa de esforço que considere adequada.

Artigo 7.º

Fatores de Exclusão dos Candidatos

Serão excluídos do presente Programa, os candidatos que:

- a) Sejam devedores de impostos ao Estado Português ou tenham dívidas com a Segurança Social;
- b) Sejam devedores ao Município de Albufeira;
- c) Sejam ou tenham, no seu agregado, pessoas que sejam proprietárias ou usufrutuárias de habitação no concelho de Albufeira, ou em concelhos limítrofes;
- d) Sejam arrendatários de habitação propriedade da Câmara Municipal de Albufeira, com exceção dos casos em que o arrendamento a que se candidata se destine a substituir a anterior situação, que cessou ou irá cessar em data determinada, ou por motivos considerados atendíveis;
- e) Prestem falsas declarações, podendo incorrer em responsabilidade civil e criminal;
- f) Não instruem a candidatura com todos os documentos constantes no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Documentos que Acompanham a Candidatura

No momento da apresentação da candidatura, além do preenchimento do formulário adequado fornecido pela Câmara Municipal de Albufeira, os candidatos devem apresentar a seguinte documentação, relativamente à totalidade do agregado que integra a candidatura:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte para cidadãos nacionais, ou autorização de residência em território português e cartão de contribuinte, para cidadãos estrangeiros;
- b) Fotocópia da Declaração de IRS relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
- c) Caso não possuam declaração de IRS, deverão apresentar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira referente à dispensa da entrega da mesma;
- d) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) comprovativa de que não possui bens imóveis habitacionais no concelho de Albufeira e ou nos Concelhos limítrofes (Silves e Loulé);
- e) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de não ser devedor de impostos ao Estado Português;
- f) Certidão emitida pela Segurança Social comprovativa da não existência de dívidas;
- g) No caso de trabalhadores por conta de outrem, cópia do contrato de trabalho, ou se for o caso, declaração do Centro de Emprego, comprovando a situação de desemprego;
- h) No caso de trabalhadores por conta própria, documento emitido pelo serviço de Finanças referente aos dados cadastrais da atividade, bem como dos recibos emitidos nos últimos 9 meses.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

1 — Após o término do prazo para a receção de candidaturas, os serviços procederão à análise das mesmas.

2 — Constituem fundamento para exclusão das candidaturas, as seguintes situações:

- a) Verificação de qualquer dos fatores previstos no artigo 7.º do presente regulamento;
- b) Formulário de candidatura preenchido noutra língua que não a Portuguesa;
- c) Falta de indicação expressa da identificação do(s) candidato(s) incluindo endereço eletrónico;
- d) Formulário de candidatura incoerente com os documentos apresentados;
- e) Formulário de candidatura não acompanhado de todos os documentos necessários ou com documentos inválidos ou caducados;
- f) Prestação de falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Artigo 10.º

Hierarquização das Candidaturas e Lista Unitária de Classificação Final

1 — A hierarquização das candidaturas admitidas é efetuada com base no valor do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, e ordenada do rendimento menor para o rendimento maior, conforme Anexo I.

2 — Caso, da aplicação da fórmula prevista no Anexo I, ocorram situações de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Residência na freguesia na qual se localiza a habitação a concurso;
- b) Maior tempo de residência no concelho de Albufeira (número de anos e meses).

3 — A hierarquização mencionada no número anterior constará de lista unitária de classificação final, a publicitar no sítio da Internet e por edital nos locais de estilo.

4 — A lista prevista no número antecedente terá a validade de um ano, contado da data da sua publicitação, e será de utilização obrigatória, se, no decurso do mesmo prazo, algum dos fogos a que o concorrente se candidatou ficar vago.

Artigo 11.º

Atribuição de Fogos

1 — A atribuição será feita, de acordo com a lista de ordenação final e tendo em conta as tipologias de fogos constantes do Anexo II.

2 — No caso de desistências, a atribuição far-se-á ao candidato posicionado imediatamente a seguir.

Artigo 12.º

Notificação para Celebração do Contrato

1 — Após a aprovação da lista de ordenação final, os candidatos serão notificados do dia, hora e local para a celebração dos contratos de arrendamento, bem como dos documentos que deverão apresentar e do prazo de que dispõem para o efeito.

2 — Para efeitos de celebração do contrato de arrendamento, deverão ser apresentados os originais de todos os documentos entregues nos termos do disposto no artigo 8.º, sendo a sua falta motivo para a não celebração do contrato de arrendamento.

3 — É ainda considerada desistência:

- a) A falta de comparência na data da assinatura do contrato de arrendamento;
- b) A injustificação da falta de comparência na data da assinatura do contrato de arrendamento.



4 — Em caso de desistência será celebrado contrato de arrendamento com o candidato suplente que sucessivamente ocupe o número de ordem imediatamente a seguir na lista de ordenação final para o fogo.

Artigo 13.º

Celebração do Contrato de Arrendamento

1 — Para efeitos de assinatura do contrato devem comparecer o candidato selecionado ou representante com procuração para o efeito.

2 — A atribuição de fogos é efetuada através da celebração de contrato de arrendamento, com os requisitos previstos nas presentes normas.

3 — Na data da assinatura do contrato de arrendamento, é devido o pagamento do valor correspondente à renda do mês em que o mesmo se inicia, e o valor de uma renda a título de caução, que será devolvida no termo do contrato, caso o imóvel seja entregue pontualmente, em bom estado de conservação e se tenha verificado cumprimento de todas as obrigações do arrendatário, designadamente o pagamento integral das rendas devidas.

4 — Findo o prazo do contrato, se o fogo não for entregue pelo arrendatário ao Município em bom estado de conservação, a caução reverte a favor do Município, sem prejuízo de este ser indemnizado por todos os danos causados pela conduta do arrendatário, caso o valor dos mesmos ultrapasse o valor da caução.

Artigo 14.º

Valor da Renda Convencionada

O valor da Renda Convencionada (RC) é a Renda Máxima (RM) aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada deduzido de 15 % que resulta da seguinte fórmula:

$$RM = VPT * 0,067 / 12$$

sendo VPT = Valor Patrimonial Tributário

$$RC = RM - (0,15 * RM)$$

Artigo 15.º

Destino do Fogo

1 — Os fogos identificados na Bolsa destinam-se única e exclusivamente a habitação própria e permanente.

2 — É proibida, de entre outros fins que não os de habitação permanente, a utilização dos fogos para hospedagem ou sublocação, sob pena de resolução contratual, devendo tal proibição ficar explicitada nos contratos a celebrar.

Artigo 16.º

Prazo do Arrendamento

1 — Os Contratos celebrados ao abrigo do presente Programa terão o prazo de vigência e eventuais renovações que concretamente vierem a ser fixados pela Câmara Municipal de Albufeira, em função do público-alvo determinado para as Bolsas de Fogos, conforme disposto no n.º 3, do artigo 4.º



2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão referente à renovação dos contratos de arrendamento é da competência da Câmara Municipal, mediante avaliação socioeconómica do agregado familiar e estado da habitação arrendada, tendo por base relatório conjunto elaborado pelos serviços da Divisão de Ação Social e Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais.

Artigo 17.º

Incumprimentos

1 — Em qualquer altura do procedimento, o incumprimento pelos candidatos dos procedimentos ou obrigações previstos nas normas e procedimentos do presente programa, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, implica a perda de quaisquer direitos ou expectativas eventualmente adquiridos sobre o fogo e a exclusão do procedimento.

2 — Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente atribuição, o imóvel pode ser novamente colocado na bolsa de arrendamento e publicitado para efeitos de arrendamento com renda convencionada.

3 — O não cumprimento pelo arrendatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de arrendamento, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, implica a perda de quaisquer direitos adquiridos sobre o fogo, voltando o mesmo à posse da Câmara Municipal de Albufeira, livre de ónus e encargos e com todas as benfeitorias eventualmente nele existentes.

Artigo 18.º

Fiscalização

O Município de Albufeira poderá em qualquer altura, na qualidade de senhorio, no âmbito da fiscalização da execução das obras estabelecidas contratualmente quando a elas houver lugar, ou no âmbito das suas competências urbanísticas, efetuar fiscalizações ao imóvel.

Artigo 19.º

Dúvidas ou Omissões

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente programa, serão objeto de decisão do Vereador do Pelouro, ou da Câmara Municipal de Albufeira, se for esse o caso.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

[a que se refere a alínea d) do artigo 2.º]

Fator de capitação

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %



ANEXO II

[a que se refere a alínea I) do artigo 2.º]

Adequação da tipologia

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Tipologia da habitação (*) Mínima e Máxima
1	T0-T1/2
2	T1/2-T2/4
3	T2/3-T3/6
4	T2/4-T3/6
5	T3/5-T4/8
6	T3/6-T4/8
7	T4/7-T5/9
8	T4/8-T5/9
9 ou mais	T5/9-T6

(*) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo T 2/3 dois quartos, três pessoas)

312988565



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Declaração de Retificação n.º 237/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 5443/2019.

Para os devidos efeitos, torna-se público que no Aviso n.º 5443/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, as pp. 9771, 9772 e 9775 saíram com inexatidão. Assim, na p. 9771, alínea *b*), n.º 2, artigo 53.º, onde se lê «Setor de Estudos e Planeamento» deve ler-se «Setor de Planeamento e Projeto» e na alínea *c*) onde se lê «Setor de Projetos e Licenciamentos» deve ler-se «Setor de Licenciamentos». Na p. 9772, artigo 55.º, onde se lê «Setor de Estudos e Planeamento» deve ler-se «Setor de Planeamento e Projeto» e no artigo 56.º, onde se lê «Setor de Projetos e Licenciamentos» deve ler-se «Setor de Licenciamentos». Na p. 9775, Anexo B, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, onde se lê «Setor de Estudos e Planeamentos» deve ler-se «Setor de Planeamento e Projeto» e onde se lê «Setor de Projetos e Licenciamentos» deve ler-se «Setor de Licenciamentos».

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Proença Chaves de Caro Proença*.

313038176

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**Aviso (extrato) n.º 4086/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para quinze postos de trabalho de assistente operacional.

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para quinze postos de trabalho de assistente operacional

Oswaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que por deliberação da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2020, e em conformidade com o Despacho n.º 8/2020, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de janeiro de 2020, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de quinze postos de trabalho, para os serviços que a seguir se indicam:

- a) Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação — 3 Assistentes Operacionais;
- b) Infraestruturas da DOPGU — 4 Assistentes Operacionais;
- c) Ambiente e Serviços Urbanos da DOPGU — 5 Assistentes Operacionais;
- d) Património Histórico e Cultural da DAFCD — 1 Assistente Operacional;
- e) Tempos Livres e Desporto da DAFCD — 2 Assistentes Operacionais.

1 — Caracterização dos postos de trabalho que consiste no desempenho das funções, previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ao qual corresponde o grau de complexidade funcional 1 da categoria de assistente operacional, podendo ainda vir a ser atribuídas aos trabalhadores outras funções que lhe sejam afins ou ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

2 — Requisitos habilitacionais exigidos: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no site oficial do município de Alcoutim (www.cm-alcoutim.pt).

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

313041164

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 342/2020

Sumário: Classificação do edifício do cinema da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense (SFIA) e dos edifícios do cineteatro e cinema da Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense (AIRFA) no concelho de Almada.

Abertura do procedimento de classificação do edifício do cinema da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense (SFIA) e dos edifícios do cineteatro e cinema da Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense (AIRFA) no concelho de Almada

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, TORNA PÚBLICO que, ao abrigo da competência constante na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; dos artigos 9.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada por unanimidade pela Câmara Municipal de Almada, em reunião ordinária de 03 de junho de 2019 foi determinada a abertura do procedimento administrativo de classificação como imóveis de interesse municipal (IM) do edifício do Cinema da Sociedade Filarmónica Incrível Almadense (SFIA) e dos edifícios do Cineteatro e Cinema da Academia de Instrução e Recreio Familiar Almadense (AIRFA), sítios na União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e concelho de Almada, atendendo a que se tratam de imóveis cuja proteção e valorização representa um valor cultural e social de significado predominante para o município de Almada.

Os imóveis mencionados passam a considerar-se “em vias de classificação” a partir da publicação do ato que determina a abertura do procedimento, nos termos do n.º 5, do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor, asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização dos bens imóveis.

Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e do disposto no Código de Procedimento Administrativo, pronunciarem-se sobre a decisão e a apresentar quaisquer reclamações, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da classificação, a constituição da servidão ou a sua excessiva onerosidade ou amplitude.

O processo relativo à proposta de classificação encontra-se disponível para consulta de todos os interessados na página da Internet, em www.m-almada.pt, bem como na Divisão de Museus e Património Cultural — Museu Naval de Almada, Olho-de-boi, Almada, todos os dias úteis, das 9.30h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, acompanhada da identificação e da residência completa.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e no *síte* do Município.

11 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

313031793



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 4087/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego com funcionária por motivo de aposentação.

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a trabalhadora Elisa Maria Loureiro Alves Silva Madureira, assistente operacional, na posição remuneratória 4.ª nível remuneratório 4, com efeitos, inclusive, em 01 de março de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313041634

MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 343/2020

Sumário: Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/04 — discussão pública.

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de novembro de 2019, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 01/04, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração em causa consubstancia-se no seguinte:

1 — Unificação dos lotes 19 e 20 (que são contíguos), passando a denominar-se lote 19/20;
2 — Constituição de ónus de servidão de passagem sobre os lotes 18 e 19/20 ao nível dos pisos destinados a estacionamento;

3 — Reversão do número de lugares de estacionamento dos lotes 21 e 25 para o número previsto inicialmente no Plano de Pormenor e por conseguinte no alvará de loteamento, com implicação no número de pisos de caves de estacionamento, reduzindo um piso, passando de 5 para 4 caves de estacionamento;

4 — Aumento do número de unidades comerciais, de um para cinco, para o lote 25, mantendo a área de construção para este tipo de uso;

5 — Alteração da localização de entrada/saída de acesso aos pisos de estacionamento do lote 25, eliminando dois lugares de estacionamento para acesso ao lote pela Rua E, e eliminando a rampa de acesso na empena lateral do lote, permitindo criar 4 lugares de estacionamento público e circulação pedonal;

6 — Introdução das designações “Máximo” e “Mínimo” nos parâmetros do quadro síntese, mais especificamente:

a) Introdução da designação de “Máximo” nos parâmetros de Superfície de Pavimentos: Habitação, Comércio e Serviços, e nos parâmetros de N.º de Fogos, N.º de Comércio, e N.º de Serviços.

b) Introdução da designação de “mínimos” nos parâmetros de Superfície de Pavimentos de Parqueamento, e no N.º de Parqueamentos.

c) No parâmetro do N.º de Pisos, é introduzido a designação de “Máximo em elevação” referindo-se como máximo o número de pisos acima da cota de soleira, e é introduzido a designação de “Mínimo em cave” referindo-se como mínimo o número de pisos abaixo da cota de soleira.

7 — Atualização da planta síntese do loteamento ao nível do espaço público.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

9 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312986701



MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 344/2020

Sumário: Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 12/88 — notificação dos proprietários dos lotes.

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 12/88 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 18 de dezembro de 2019.

A alteração em causa consubstancia-se na unificação dos lotes 18 e 19.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 12/88 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

10 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312916839



MUNICÍPIO DA AMADORA

Edital n.º 345/2020

Sumário: Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 02/2002 — discussão pública.

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de dezembro de 2019, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 02/2002, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A alteração em causa consubstancia-se na introdução no quadro síntese da designação “máxima” para os parâmetros das áreas de implantação e de construção.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

10 de janeiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

312916855



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 4088/2020

Sumário: Licença sem remuneração do assistente operacional Armando José Henriques da Costa.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10 de fevereiro de 2020, foi autorizada ao trabalhador Armando José Henriques da Costa, assistente operacional do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração de longa duração, prevista no artigo n.º 281 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com início a 6 de março de 2020 pelo período de doze meses.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

313043716



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4089/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Castelo de Vide.

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, foi aprovado o Código de Conduta do Município de Castelo de Vide.

Para geral conhecimento se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo, e no sítio da internet desta Câmara Municipal em www.cm-castelo-vid.pt.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

Código de Conduta do Município de Castelo de Vide

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Castelo de Vide, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Castelo de Vide, são sempre registadas e entregues na Divisão Administrativa e Financeira, através do Balcão Único de Atendimento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira através do serviço de expediente geral, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€ (cento e cinquenta euros).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento aprovado em Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Castelo de Vide.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4090/2020

Sumário: Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Castelo de Vide.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Castelo de Vide

António Manuel Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 — A Câmara Municipal de Castelo de Vide, em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro do ano transato deliberou iniciar nessa data o procedimento que tem por objeto a Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Castelo de Vide, ao abrigo do disposto na alínea k), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

2 — Podem constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

3 — Os interessados podem ainda, no prazo de 10 dias úteis seguintes à publicação do presente aviso, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Castelo de Vide.

4 — A formulação de sugestões ou contributos bem como a constituição como interessados na alteração regulamentar deverão ser entregues no prazo referenciado e dirigidas, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente no Balcão Único desta Câmara Municipal, por via postal para os Paços do Município, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, ou por via eletrónica para cm.castvide@mail.telepac.pt, contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, na página eletrónica da Câmara Municipal bem como publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

313041472

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extrato) n.º 4091/2020**

Sumário: Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimentos concursais comuns — contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e por deliberação da Câmara Municipal de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho da carreira de Técnico Superior /categoria de Técnico Superior, abaixo indicados, os quais se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para o ano de dois mil e vinte, com as referências:

- A — DASCD-19-A — 1 lugar;
- B — DAF-GIRPI-1 — 1 lugar;
- C — CM-7 — 1 lugar.

- 1 — Entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Coruche;
- 2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento concursal A: “Gere as salas do estabelecimento e exerce a respetiva ação educativa, atendendo às necessidades individuais de cada criança, bem como ao grupo etário a seu cargo; coordena, orienta e dinamiza as tarefas dos funcionários diretamente dependentes; zela pela saúde e bem estar das crianças e toma conhecimento das circunstâncias individuais ou familiares com vista ao adequado exercício da ação educativa; colabora com a família na educação da criança; incentiva a relação entre a família e o estabelecimento; orienta e dinamiza as atividades do estabelecimento de acordo com o projeto pedagógico”;

Procedimento concursal B: “Produzir dossiês de imprensa; Atualizar informação constante em vários meios; Intermediar o contacto com os órgãos de comunicação social, Garantir o tratamento da informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para o Município e posterior colocação online; Garantir todas as formas de publicidade e divulgação das atividades realizadas e/ou apoiadas pelo Município; Proceder à organização, divulgação e distribuição do Boletim Municipal; Proceder ao atendimento personalizado de convidados do Executivo, bem como organizar e acompanhar as visitas de entidades oficiais ao concelho; Trabalhar em conjunto com o Núcleo de Informática na atualização do site do Município; Recolher e analisar a informação veiculada pelos órgãos de comunicação (clipping), mantendo organizado o arquivo de documentação; Acompanhar o Executivo em iniciativas, procedendo ao registo fotográfico e vídeo; Apoiar na conceção e uniformização da imagem gráfica do Município; — Adquirir jornais, revistas e outras publicações jornalísticas de interesse para a autarquia. Outras tarefas que lhe sejam solicitadas”;

Procedimento concursal C: “Realiza estudos, pesquisas e levantamentos de programas comunitários e da administração central; Instrução, gestão e acompanhamento de processos de candidaturas a financiamentos de programas comunitários e nacionais; desenvolve estudos e análise de dados económicos e elabora pareceres. Acompanha a dinâmica de desenvolvimento das zonas industriais municipais; presta apoio aos micro-empresários localizados no Município; colabora na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamentos e nos documentos de prestação de contas da autarquia; Gestão e dinamização de Incubadores/Apoio ao Empreendedorismo”.



3 — Requisitos habilitacionais:

Procedimento concursal A — Licenciatura em Educação Infantil/Infância, Educação Básica ou análoga;

Procedimento concursal B — Licenciatura em Jornalismo, Comunicação Social, Relações Internacionais ou análoga;

Procedimento concursal C — Licenciatura em Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade e Administração ou análoga.

4 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no site oficial desta Câmara Municipal (www.cm-coruche.pt).

24 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

313028391



MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 4092/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadores das carreiras do regime geral, categorias de assistente operacional, de assistente técnico e de técnico superior.

Cessação da relação jurídica de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de trabalhadores das carreiras do regime geral, categorias de assistente operacional, de assistente técnico e de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, pelos motivos a saber:

Por motivo de aposentação:

Alberto Pinto Marinhão, assistente operacional, colocado na posição remuneratória 5 e no nível remuneratório 5, com efeitos a 01 de novembro de 2019;

José Paulo Macedo Lopes, assistente técnico, colocado na posição remuneratória 2 e no nível remuneratório 7, com efeitos a 01 de novembro de 2019;

Maria Natália da Rocha e Silva Malheiro, coordenador técnico, colocada na posição remuneratória 2 e no nível remuneratório 17, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Armando Soares Correia, assistente operacional, colocado na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Maria Conceição Santos Alves Maganinho, assistente operacional, colocada na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, com efeitos a 01 de janeiro de 2020;

José Manuel Tavares Maganinho, assistente operacional, colocado na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 8, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020;

Por motivo de passagem à situação de pensionista:

Manuel Laurindo Rocha Pereira, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, com efeitos a 14 de outubro de 2019;

Joaquim Dias Castro Teixeira, assistente operacional, na posição remuneratória 4 e no nível remuneratório 4, com efeitos a 01 de novembro de 2019;

Por motivo de consolidação da mobilidade no Município de Gondomar:

Sara Raquel Freitas, técnico superior, na posição remuneratória entre 2 e 3 e no nível remuneratório entre 15 e 19, com efeitos a 02 de abril de 2019;

Por motivo de exoneração:

Armando Jorge Martins Sousa Magalhães, técnico superior, na posição remuneratória 8 e no nível remuneratório 39, a exercer em regime de comissão de serviço o cargo de Chefe de Divisão, com efeitos a 31 de agosto de 2011.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

313032943

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso (extrato) n.º 4093/2020**

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico.

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de janeiro de 2020, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal realizada em 30 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, integrado na Secção de Expediente e Administração Geral da Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2020.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Técnico, bem como das funções seguintes: Assegurar a receção, registo e classificação da correspondência da e para a Câmara Municipal; Organizar e dar sequência aos processos administrativos que não sejam assegurados por outros serviços; Assegurar o expediente necessário ao exercício das competências conferidas à delegação concelhia de Inspeção Geral das Atividades Culturais, de harmonia com a legislação aplicável; Garantir a gestão do arquivo corrente necessário às atividades municipais; Efetuar a ligação com os arquivos correntes de cada unidade orgânica e com o arquivo municipal; Proceder ao licenciamento e promover a liquidação de taxas, tarifas ou outras receitas municipais não atribuídas a outro serviço; Assegurar os procedimentos relativos ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais; Garantir o expediente relativo às notificações, participações e queixas, inquéritos administrativos ligados à DRHAG, legados pios e outros; Assegurar o serviço de execuções fiscais; Organizar os processos de venda de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos e assegurar as demais ações administrativas relacionadas com o cemitério; Processar e controlar a liquidação da venda de bens e serviços e a utilização de equipamentos municipais, que não estejam atribuídas a outros serviços; Organizar o registo e identificação dos vendedores ambulantes que operem na área do município; Prestar apoio administrativo às reuniões da Câmara Municipal; Declarar e officiar sobre assuntos relacionados com o serviço; Assegurar a transmissão de comunicações no âmbito do serviço, através da redação, registo e arquivo de expediente e/ou outras formas de comunicação; Tratar informação no âmbito das atribuições do serviço, recolhendo e efetuando apuramento de elementos e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.

3 — Local de trabalho: Edifício dos Paços do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de Escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt).

11 de fevereiro de 2020. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

313008449

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Regulamento n.º 210/2020**

Sumário: Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria.

Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de janeiro de 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria.

Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria

Preâmbulo

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, estabelece que estão isentos de imposto municipal sobre imóveis (IMI) as associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins; as coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, nos termos previstos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, doravante designada por RFALEI, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, prevê na alínea *d*) do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º, que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprove regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativas aos impostos e outros tributos próprios.

Estes benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade e da transparência.

No concelho de Leiria, as associações e coletividades assumem a expressão do dinamismo local e do interesse das populações, dedicando-se e disponibilizando-se em prol da causa pública, sendo espaços de referência junto daquelas, revestindo-se de primordial importância enquanto estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida da comunidade, contribuindo ainda para a promoção desportiva, cultural e patrimonial do concelho, através da criação de centros de desenvolvimento cívico, físico, intelectual e artístico.

Assim, entende-se ser pertinente alargar o âmbito dos apoios que estas entidades associativas possam beneficiar, com vista a garantir a continuidade da promoção e desenvolvimento das suas atividades de acordo com o seu objeto estatutário, em especial o reconhecimento de isenções totais ou parciais relativamente a impostos sobre os quais o Município de Leiria dispõe de poderes tributários, como o Imposto Municipal sobre Imóveis e/ou o Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, dada a ausência de antecedentes relativos ao universo exato de associações existentes no concelho e desconhecendo-se a afetação dos prédios urbanos de que são proprietárias aos seus fins estatutários, não é possível realizar o cálculo respetivo.



Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, a Câmara Municipal elaborou o projeto de Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria, tendo-o tornado presente em sua reunião ordinária de 29 de outubro de 2019, com vista à submissão do mesmo a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2019, sob o aviso n.º 19640/19.

Foi igualmente publicado na *Internet*, no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt, no dia 19 de novembro de 2019.

Decorrido o prazo de consulta pública, verificou-se não ter sido apresentado qualquer contributo ou sugestão por parte dos potenciais interessados.

Nestes termos e das disposições conjugadas da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi o projeto do presente regulamento objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 28 de janeiro de 2020, e, posteriormente, submetido a decisão da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, que o aprovou como Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º e n.º 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição e de reconhecimento de isenções totais ou parciais, relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede no concelho de Leiria, que desenvolvam atividades culturais ou recreativas, e às abrangidas pelos benefícios fiscais especificamente previstos nos códigos do IMI e do IMT, e ainda do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Artigo 4.º

Tipologia de benefícios fiscais

1 — Nos termos do presente regulamento, os benefícios fiscais a conceder abrange a isenção total ou parcial de IMI e/ou IMT, relativamente aos prédios utilizados como sedes das associações e aos prédios destinados diretamente à realização dos seus fins.



2 — A concessão dos benefícios fiscais a que se refere o número anterior pode ser cumulativa.

3 — Os benefícios fiscais relativos ao IMI e IMT são concedidos em função da classificação obtida após a aplicação dos critérios fixados no artigo seguinte.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

1 — Os benefícios fiscais a conceder às associações são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atividade regular e contínua da associação;
- b) Número de associados ativos;
- c) Número de participantes das suas atividades;
- d) Eficácia na execução do plano de atividades:

- i) Superior a 85 % — Muito relevante;
- ii) Entre 50 % e 85 % — Relevante;
- iii) Inferior a 50 % — Pouco relevante.

e) Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento):

- i) Superior a 75 % — Muito relevante;
- ii) Entre 50 % e 75 % — Relevante;
- iii) Inferior a 50 % — Pouco relevante.

- f) Qualidade e interesse das atividades para a comunidade local;
- g) Contribuir para a participação dos munícipes na vida associativa;
- h) Regime da prática das atividades (regular ou pontual);
- i) Nível participativo das atividades:

- i) Nacional ou Internacional — Muito relevante;
- ii) Municipal, Distrital, Regional — Relevante;
- iii) Local — Pouco relevante.

j) Opções prioritárias definidas nas grandes opções do plano do Município para o ano em causa na área da cultura e recreio.

2 — Os critérios referidos no número anterior são de aplicação universal.

3 — A cada um dos critérios constantes do n.º 1 é atribuída a classificação de Pouco relevante; Relevante e Muito relevante, cabendo-lhes a pontuação de 1, 5 e 10, respetivamente.

4 — As isenções parciais de IMI são de 25 %, 50 % e 75 % do montante total do imposto, sendo determinadas da forma como se segue:

Pontuação de todos os critérios	Percentagem da isenção parcial
Inferior a 25 pontos	Isenção parcial de 25 % do montante total do imposto.
Entre 25 e 50 pontos	Isenção parcial de 50 % do montante total do imposto.
Entre 51 e 75 pontos	Isenção parcial de 75 % do montante total do imposto.

5 — A isenção total do IMI é concedida quando o requerente obtenha uma pontuação de todos os critérios superior a 75 pontos.

6 — A isenção de IMT é sempre total.

CAPÍTULO II

Concessão dos benefícios fiscais

Artigo 6.º

Condições de acesso aos benefícios fiscais

Tem legitimidade para requerer as isenções totais ou parciais relativamente ao IMI e IMT, as associações previstas no artigo 3.º, que, à data da apresentação do requerimento, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- b) Possuam a sede na área do Município de Leiria;
- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;
- d) Não tenham dívidas, de qualquer natureza, para com o Município de Leiria;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, Processo Especial de Revitalização (PER), de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável, quando exigível.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos

1 — O pedido para a concessão de benefícios fiscais previstos no artigo 4.º, é formalizado mediante formulário próprio disponível na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal, ou entregue no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão do ato constitutivo e estatutos da associação;
- b) Ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais;
- c) Caderneta predial do imóvel e certidão ou código de certidão permanente do registo predial, devidamente atualizada;
- d) Demonstração dos critérios da isenção referidos no artigo 5.º e dos fins a que destina o imóvel e da sua relação com a atividade e fins estatutários:
 - i) Historial pormenorizado das atividades desenvolvidas, com especial incidência nos últimos três anos e indicação de eventuais projetos que se proponha realizar, evolução do número de participantes nas suas atividades e evolução do número de associados;
 - ii) Relação das entidades públicas e privadas com quem colabore ou de quem receba apoios, especificando em que se traduz essa colaboração ou esse apoio;
 - iii) Relatórios e Contas dos últimos três anos, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal e cópias das atas de aprovação em assembleia geral (ou prova de outra forma de aprovação no caso de fundações);
 - iv) Planos de atividades e orçamentos últimos três anos;
 - v) Outros elementos considerados necessários para a evidenciação dos critérios exigidos.
- e) Contrato promessa de aquisição do direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito, no caso de isenção do IMT;
- f) Certidão comprovativa de situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social;

2 — Em qualquer caso, o requerimento deve ser instruído com declaração, sob compromisso de honra, de que a associação:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, ainda que com processo pendente;
- b) Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, designadamente em matéria de licenciamento;
- c) Dispõe de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável, quando exigível;
- d) Mantém os prédios objeto de isenção exclusivamente afetos aos fins estatutários durante o período de isenção reconhecido.

Artigo 8.º

Prazo

1 — A isenção de IMI deve ser requerida até 30 de junho de cada ano.

2 — A isenção de IMT deverá ser requerida antes da celebração do contrato que se pretenda realizar e sempre antes da liquidação que seria de efetuar.

Artigo 9.º

Gestor do procedimento

É da competência do Presidente da Câmara Municipal designar o gestor do procedimento relativo a cada processo, a quem compete:

- a) Assegurar o desenvolvimento da tramitação processual;
- b) Acompanhar a instrução e o cumprimento dos prazos procedimentais;
- c) Prestar informações e esclarecimentos aos interessados;
- d) Manter o processo devidamente organizado e atualizado, fazendo dele constar, entre outros, os atos administrativos praticados.

Artigo 10.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — No prazo de 15 dias a contar da apresentação do pedido, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho:

- a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que as suas omissões e/ou as deficiências possam ser supridas ou sanadas;
- b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas constantes do presente regulamento.

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior a associação é notificada, por uma única vez, para no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido no prazo previsto no n.º 2, presume-se que o pedido se encontra corretamente instruído.

5 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais as competências referidas nos n.ºs 1 e 2.



Artigo 11.º

Análise dos pedidos

- 1 — A análise dos pedidos deve ser efetuada no prazo de 45 dias, a contar da sua apresentação.
- 2 — Terminada a análise dos pedidos, o interessado é ouvido, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º a 125.º do novo Código do Procedimento Administrativo, sobre o projeto de decisão.
- 3 — Após a audiência, podem ser efetuadas as diligências complementares que se mostrem convenientes, quer oficiosamente quer a pedido do interessado.

Artigo 12.º

Reconhecimento do direito à isenção

- 1 — O reconhecimento do direito às isenções previstas no artigo 4.º é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados no presente regulamento.
- 2 — A isenção do IMI é concedida pelo prazo de cinco anos, renovável por uma única vez, por igual período.
- 3 — A deliberação da Câmara Municipal sobre reconhecimento do direito às isenções, devidamente fundamentada nos critérios definidos pelo presente regulamento, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos benefícios fiscais a conceder devidamente quantificados.
- 4 — Às isenções reconhecidas por deliberação da Câmara Municipal deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Renovação da isenção

As disposições estabelecidas no presente regulamento para a primeira isenção são aplicáveis, com as devidas adaptações, à renovação da isenção, desde que o seu pedido seja apresentado até 30 de junho do ano em que terminar o período de isenção concedido.

Artigo 14.º

Caducidade do ato de reconhecimento

- 1 — O ato de reconhecimento de isenção do IMI caduca logo que deixem de se verificar os pressupostos que o determinaram.
- 2 — O ato de reconhecimento de isenção do IMT caduca se, decorridos noventa dias sobre a notificação do mesmo ao interessado, este não tiver procedido à outorga do contrato de transmissão do direito de propriedade ou de outras figuras parcelares.
- 3 — A caducidade prevista no número anterior é declarada pela Câmara Municipal de Leiria, com base em proposta fundamentada do gestor do procedimento, depois de ouvido o interessado.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

Artigo 15.º

Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

A Câmara Municipal de Leiria deve comunicar à AT até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos nos termos do artigo 12.º, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.



Artigo 16.º

Comprovativo da Isenção IMT

Para efeitos de operacionalização da isenção de IMT, a Câmara Municipal de Leiria emitirá uma certidão comprovativa do facto.

Artigo 17.º

Fiscalização

Aquando da apreciação do pedido ou no decurso do período de isenções fiscais, a Câmara Municipal de Leiria poderá realizar vistoria ao imóvel com o objetivo de verificar os pressupostos que fundamentaram as isenções.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tendo por base a lei geral em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes*.

313038549



MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 4094/2020

Sumário: Afixação das listas de resultados dos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista profissional de seleção e a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento de assistente operacional.

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas as listas de resultados dos métodos de seleção, “Avaliação Curricular” e “Entrevista Profissional de Seleção”, e a Lista de Ordenação Final, dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no Aviso n.º 18316/2019, de 15/11/2019, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

Mais se informa que nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, para se pronunciarem em sede de audiência dos interessados.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313038354

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Regulamento n.º 211/2020**

Sumário: Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos — InvestMatosinhos.

Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos — InvestMatosinhos

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão ordinária realizada em 27 de janeiro de 2020, proceder à consulta pública, para recolha de sugestões, do projeto de “Regulamento de Incentivos ao Investimento do Município de Matosinhos — InvestMatosinhos.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido no artigo 101.º do Código, os interessados poderão apresentar na Loja do Município, ou por e-mail, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, www.cm-matosinhos.pt, em “Editais e Avisos”.

Nota justificativa

I

O Município de Matosinhos assume-se como um polo de competitividade que tem como principal instrumento estratégico orientador o Plano Diretor Municipal (PDM). O PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial e a política de ordenamento do território e de urbanismo, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal. Este instrumento de gestão territorial permite criar as bases sólidas de uma política fiscal que crie confiança nos operadores económicos, essencial ao crescimento da economia local.

As regras relativas à liquidação e cobrança de taxas e preços, assim como a sua fundamentação económico-financeira, encontram-se já plasmadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Matosinhos, cujo compêndio de normas veio facilitar a relação com os municípios.

Importa agora criar um instrumento regulamentar que discipline as matérias relativas ao Imposto Municipal de Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre Transação de Imóveis (IMT) e Derrama, bem como definir critérios objetivos para apoiar projetos de investimento de interesse municipal com o desiderato de acrescentar valor à economia local.

II

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, alterou o artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). Esta alteração veio reforçar a autonomia financeira dos municípios, por via do alargamento dos seus poderes tributários, mais especificamente o poder de concessão de isenções de impostos de cuja receita os municípios são, por lei, destinatários.

Posteriormente, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que operou a mais recente alteração ao RFALEI, acabou por sedimentar este processo ao proceder a nova alteração à mesma norma, prevendo que, por via de regulamento, os municípios pudessem ter uma plena autodeterminação fiscal, quanto à receita dos tributos que para eles revertem. Esse instrumento deverá conter os critérios e condições para o reconhecimento de isenções, sejam elas totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.



Nos termos do n.º 3 do referido artigo 16.º, tais benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes com particular impacto na economia local ou regional, de formulação genérica e obedecer ao princípio da igualdade.

III

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Matosinhos de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico, nomeadamente através da atração de investimento.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea *m*) do n.º 2 do Artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a prossecução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 23.º, n.º 1, alíneas *u*) e *ff*) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos matosinhenses, torna-se imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial e para a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia. Os bons investimentos têm normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, pelo que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de um instrumento regulamentar adequado e ajustado que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, nas alíneas *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 23.º-A do Código Fiscal do investimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2020, aprova o presente Projeto de Regulamento de Incentivos ao Investimento no Município de Matosinhos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento define os tipos de incentivos ao investimento e estabelece as condições da sua concessão pelo Município de Matosinhos.

2 — São suscetíveis de beneficiar dos incentivos previstos no presente regulamento os projetos de investimento que apresentem designadamente as seguintes características:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Município e da região;
- c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

- d) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Município;
- e) Sejam geradores de, no mínimo, 10 (dez) novos postos de trabalho;
- f) Assegurem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;
- g) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:

i) na produção de novos bens e serviços no Município e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;

ii) na inovação de processo, organizacional e de marketing;

iii) no empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em atividades de alto valor acrescentado.

h) Envolvam um valor não inferior a 250.000,00 €.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, para que o projeto de investimento possa ser incentivado no quadro do presente Regulamento, é necessário que o mesmo apresente viabilidade económico-financeira e seja financiado por, pelo menos, 20 % de capitais próprios.

Artigo 2.º

Tipos de incentivos

1 — Os incentivos objeto do presente regulamento consistem no reconhecimento de isenções, totais ou parciais, em matéria de taxas municipais, do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e da derrama.

2 — As taxas municipais a que se refere o n.º 1 são as taxas administrativas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

3 — Tratando-se de prédios ou parte de prédios ampliados ou melhorados, a isenção, total ou parcial, incide apenas sobre o acréscimo do valor patrimonial tributário resultante das ampliações ou melhoramentos efetuados.

4 — As isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis previstas neste Regulamento são concedidas por cinco anos.

5 — Os incentivos concedidos ao abrigo do presente regulamento não podem ser cumulativos com outros de idêntica natureza que possam ser atribuídos por esta autarquia ou pelo Estado, não prejudicando, porém, a opção pelo regime mais favorável.

6 — Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente regulamento só poderão incidir sobre os imóveis ou parte dos mesmos que integram a candidatura.

7 — O montante da despesa fiscal, resultante da concessão dos incentivos previstos nos números anteriores, será autorizado, por exercícios económicos, pela Assembleia Municipal e constará das Normas de Execução do Orçamento Municipal.

Artigo 3.º

Publicidade dos incentivos concedidos

Os beneficiários de incentivos concedidos ao abrigo do presente regulamento ficam obrigados a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos”.

Artigo 4.º

Requisitos dos candidatos aos incentivos ao investimento

Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento os empresários em nome individual e as sociedades comerciais que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- b) Tenham a sua situação regularizada perante o Município de Matosinhos relativamente a taxas e outras receitas devidas;
- c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável.

Artigo 5.º

Isenções e taxas reduzidas de derrama

Por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode ser fixada anualmente uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 300.000 (trezentos mil euros), que poderá ser escalonada mediante diferentes níveis de volume de negócios, ou mesmo nula.

CAPÍTULO II

Procedimento da concessão de incentivos

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e Investidor

1 — As candidaturas à concessão dos incentivos previstos no presente regulamento são recebidas e tramitadas pelo Gabinete de Apoio às Atividades Económicas e investidor (GAAEI).
2 — A apresentação de candidaturas é precedida da publicitação de avisos dos quais deve constar:

- a) As características/tipologias dos projetos de investimento;
- b) Os requisitos dos candidatos;
- c) Os tipos e a dotação indicativa dos incentivos a conceder;
- d) Os elementos instrutórios a enviar pelos candidatos;
- e) Os critérios de avaliação e a metodologia de classificação dos projetos;
- f) O prazo fixado para de apresentação de candidaturas a do procedimento de análise e decisão;
- g) O processo de divulgação dos resultados.

3 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados mediante formulário próprio disponível nos serviços de atendimento (Loja do Município) e no sítio institucional do Município na Internet.

Artigo 7.º

Elementos instrutórios

1 — Os pedidos de incentivos são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

- a) Certidões comprovativas de que a entidade requerente tem a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária a Aduaneira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Certidão permanente do registo comercial válida ou a indicação do respetivo código de acesso;
- c) Caderneta predial e certidão da Conservatória do Registo Predial ou a indicação do respetivo código de acesso do prédio ou prédios envolvidos no projeto de investimento;
- d) Declaração de compromisso de honra de que cumprem os requisitos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento;
- e) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira.

2 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá, a todo o tempo, solicitar à entidade requerente os documentos e esclarecimentos adicionais que considere necessários à adequada instrução dos pedidos de incentivos.

3 — O GAAEI deve averiguar internamente a inexistência de dívidas por taxas ou outras receitas da entidade requerente ao Município de Matosinhos.

Artigo 8.º

Critérios de avaliação dos pedidos de incentivos

1 — Os pedidos de incentivos são objeto de avaliação efetuada com base nos seguintes critérios gerais:

a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;

b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, o número de postos de trabalho qualificado a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;

c) Impacto ambiental e compromisso ambiental do projeto;

d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — Os incentivos a conceder aos projetos de investimento de interesse municipal previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

a) Volume do Investimento a realizar — VI — (15 %):

- i) $\geq \text{€ } 2.000.000,00 \text{ €}$ — 100 %
- ii) $\geq \text{€ } 1.000.000,00 \text{ €}$ e $< \text{€ } 2.000.000,00 \text{ €}$ — 75 %
- iii) $\geq \text{€ } 500.000,00 \text{ €}$ e $< \text{€ } 1.000.000,00 \text{ €}$ — 50 %
- iv) $\geq \text{€ } 350.000,00 \text{ €}$ e $< \text{€ } 500.000,00 \text{ €}$ — 25 %
- v) $\geq \text{€ } 250.000,00 \text{ €}$ e $< \text{€ } 350.000,00 \text{ €}$ — 10 %
- vi) $< \text{€ } 250.000,00 \text{ €}$ — 0 %

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar — PT — (30 %):

- i) ≥ 50 postos de trabalho — 100 %
- ii) ≥ 25 e < 50 postos de trabalho — 70 %
- iii) ≥ 10 e < 25 postos de trabalho — 40 %
- iv) < 10 — 0 %

c) Qualificação superior dos postos de trabalho líquidos a criar — QT — (15 %)

Percentagem de emprego qualificado = $\frac{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar com qualificação superior}}{\text{N.º de postos de trabalho líquidos a criar}} \times 100$

- i) Percentagem de emprego qualificado ≥ 50 %: QT = 100 %
- ii) Percentagem de emprego qualificado ≥ 30 %: QT = 75 %
- iii) Percentagem de emprego qualificado ≥ 20 %: QT = 50 %
- iv) Percentagem de emprego qualificado ≥ 10 %: QT = 25 %
- v) Percentagem de emprego qualificado < 10 %: QT = 0 %

d) Impacto ambiental positivo no domínio da eficiência energética ou utilização de energias renováveis, bem como produção de bens e serviços que contribuam para o objetivo da neutralidade carbónica — IA (10 %);

e) Impacto social do projeto de investimento, nomeadamente a integração — com contratos sem termo — de pessoas com deficiência ou em situação de desemprego de longa-duração nos quadros de pessoal e medidas de conciliação da vida pessoal e profissional — IS (10 %);

f) Tempo de implementação do projeto — TI — (10 %):

i) ≤ 1 ano — 100 %

ii) > 1 ano e ≤ 2 anos — 75 %

iii) > 2 e < 4 anos — 25 %

g) Empresa sediada no Município de Matosinhos — SE — (10 %);

h) Fatores de majoração:

i) Empresas nos domínios da investigação científica, tecnologias de comunicação e informação, indústrias criativas, mobilidade e economia azul têm uma majoração de 10 % — C

ii) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivo capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos têm uma majoração de 5 % — IP;

iii) Empresas detentoras de patentes ou modelos de produção inovadores, têm uma majoração de 5 % — PM.

iv) Investimentos localizados em áreas do solo classificados como espaços de atividades económicas, de acordo com o Plano Diretor Municipal em vigor têm uma majoração de 10 % — PDM

3 — Os incentivos serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + QT + IE + IA + IS + TI + SE + C + IP + PM + PDM$$

$$VR = (CP * IMI) + (CP * IMT) + (CP * TM)$$

sendo:

IMI — Valor bruto de IMI (€)

IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista

TM — taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) — caso existam

CP — Classificação final do projeto (%).

VR — Valor total de redução/benefícios (€)

4 — A classificação final do projeto tem como máximo atribuível 100 %.

5 — Os incentivos apenas serão concedidos quando a candidatura obtenha uma classificação final igual ou superior a 60 %.

Artigo 9.º

Pareceres

Os pedidos de incentivos estão sujeitos a parecer obrigatório dos Departamentos Financeiro e de Planeamento a emitir no prazo de cinco dias úteis a contar da data da solicitação do GAEEI.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta, nos termos dos artigos 121.º a 125.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Decisão

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da candidatura; no entanto, a contagem do prazo suspende-se na data da notificação em que se solicite quaisquer documentos ou informações adicionais e é retomada na data da apresentação destes elementos.

2 — Finda a instrução, o GA AEI elabora um relatório no qual indica:

- a) O pedido do interessado;
- b) Resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da audiência dos interessados, quando esta não tiver ocorrido e o sentido dos pareceres obrigatórios;
- c) Formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

3 — A proposta de decisão deverá concretizar os tipos e o valor dos incentivos a conceder, bem como definir todas as condições, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4 — Ao relatório deverá ser anexada minuta do contrato de investimento a celebrar com o beneficiário.

5 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão dos incentivos ao investimento e aprovar a minutas dos contratos de investimento.

CAPÍTULO III

Contrato de investimento

Artigo 12.º

Redução do contrato a escrito

A concessão de incentivos ao investimento está sujeita a contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 13.º

Conteúdo do contrato de investimento

O contrato de investimento deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de concessão dos incentivos e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) Os tipos e o valor dos incentivos;
- e) As condições da concessão dos incentivos;
- f) As penalidades por incumprimento do beneficiário;
- g) A identificação do gestor do contrato em nome do Município de Matosinhos;
- h) As eventuais condições de modificação do contrato.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal obrigam-se a:

- a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;



c) Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1.º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais; das obrigações para com a Segurança Social; mapas de pessoal; balanços e demonstrações de resultados; e os documentos que contenham as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de investimento;

d) Não ceder, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar no todo em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens que originaram o benefício durante o prazo de vigência do contrato de investimento;

e) Manter o investimento realizado por um período mínimo de 10 anos a contar da data de realização do investimento

f) Publicitar os incentivos concedidos nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Incumprimento do contrato por facto imputável ao beneficiário

1 — Se o beneficiário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, será notificado pela Câmara Municipal para cumprir dentro de um prazo razoável.

2 — Verificando-se a situação de incumprimento definitivo, tal implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades nele previstas.

3 — As penalidades devem ser proporcionais e no máximo iguais aos incentivos concedidos pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

4 — A resolução do contrato de investimento, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, são objeto de deliberação da Câmara Municipal e notificadas ao beneficiário.

Artigo 16.º

Gestor do contrato de investimento

1 — A deliberação da Câmara Municipal sobre a concessão dos incentivos ao investimento designa um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2 — Ao gestor do contrato de investimento é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Modificações do contrato de investimento

1 — O contrato de investimento pode ser modificado por acordo entre as partes e com fundamento nas condições nele previstas.

2 — As modificações do contrato, todavia, não podem conduzir à alteração substancial do respetivo objeto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Relatório anual

1 — Anualmente, o GAAEI elabora um relatório detalhado com os resultados da aplicação do presente regulamento e submete-o a conhecimento da Câmara Municipal.



2 — A Câmara Municipal submeterá o relatório referido no número anterior à Assembleia Municipal para apreciação na sessão ordinária de setembro.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313029711



MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 4095/2020

Sumário: Consulta pública ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local

Rui Manuel Leal Marquero, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, torna público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2020, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local, passando a alínea a) do artigo 5.º, sob a epígrafe legitimidade, a ter a seguinte redação:

«a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei, ou em coabitação;»

Mais deliberou que, nos formulários de pedido de apoio, concretamente no Anexo I — documentos a apresentar, seja incluída a sentença ou acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais.

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo suprarreferido, na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00.

4 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marquero*.

312987511

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Aviso (extrato) n.º 4096/2020**

Sumário: Discussão pública — alteração à operação de loteamento de iniciativa municipal designado «Área de Acolhimento Empresarial de Mêda».

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos e para os efeitos, do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 89.º conjugado a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (com as necessárias adaptações) que se encontra em discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, sobre uma alteração à operação de loteamento de iniciativa municipal designado “Área de Acolhimento Empresarial de Mêda”, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. No decurso do período de discussão pública, a qual que terá início após o 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, os interessados, poderão consultar a projeto de operação de loteamento, com o processo n.º 4223/2019, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se no Setor de Serviços Urbanos, no edifício sede do Município de Mêda, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente (9h:00 m às 12h:30 m e das 14h:00 m às 16h:00m). Mais se informa que os interessados podem, no referido prazo de discussão pública, apresentar reclamações, observações ou sugestões, presencialmente, por correio para o endereço Município de Mêda, Largo do Município, 6430-197 Mêda ou através do correio eletrónico para o endereço: servicosurbanos@cm-meda.pt.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313038362



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 4097/2020

Sumário: Procedimento concursal com vista ao provimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquivo) — lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal com vista ao provimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquivo) — Lista unitária de ordenação final

Rosinda Maria Freire Pimenta, Vereadora da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, torna público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 174, de 11 de setembro de 2019, e, na mesma data, na *BEP* — Bolsa de Emprego Público (texto integral), com o código de oferta OE201909/0182, e na página internet da autarquia, homologada por seu despacho de 02/01/2020, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Luís de Camões, em Mértola, e disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-mertola.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Publique-se uma só vez na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

313038784



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 4098/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando César Adanjo Martins.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando César Adanjo Martins

Rosinda Maria Freire Pimenta, Vereadora da Câmara Municipal de Mértola com competências delegadas na gestão de recursos humanos, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado, em 13 de janeiro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Fernando César Adanjo Martins, na sequência de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de 1 posto de trabalho da categoria de Técnica Superior, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2018, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante de 1.201,48 €.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Domingos Parente Figueira, Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

Vogais efetivos: João Paulo Dimas Revez da Palma, Especialista de Informática, e Nuno Miguel Mestre Sequeira, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura e Património, Desporto e Juventude, e Jorge Manuel da Palma Alexandre, Técnico Superior.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

Publique-se uma só vez na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

313038865



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 346/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo.

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, que, por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Oleiros, de 14 de fevereiro de 2020, foi aprovado o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, tendo em vista a sua submissão a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município de Oleiros (www.cm-oleiros.pt) e nos serviços da Câmara Municipal, sites na Praça do Município, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, podem os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-oleiros.pt, por via postal, ou por entrega pessoal no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

313050803



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 4099/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — notificação

Para efeitos do estipulado no n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados nos procedimentos concursais, publicados sob o aviso n.º 9610/2019, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio de 2019 e ofertas de emprego público publicitadas na Bolsa de Emprego Público, que a 20 de fevereiro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal, homologou as listas unitárias de ordenação final, e se encontram disponibilizadas na página eletrónica do Município, em www.povodelanhosos.pt.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, ficam também notificados os candidatos, que do ato da homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313040549

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Regulamento n.º 212/2020**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava.

Primeira alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, em sua reunião ordinária realizada a 14 de novembro de 2019, deliberou, aprovar a Primeira alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava, submetendo-a ao um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, que a aprovou em 23 de janeiro de 2020, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 14 de fevereiro de 2020, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Primeira alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava

(Alteração ao Regulamento n.º 163/2017)

Nota justificativa

Apesar do curto espaço de tempo decorrido desde a aprovação importa retificar alguns artigos por forma a facilitar a operacionalização do presente Regulamento Municipal de Apoio e Incentivo ao Emprego da Ribeira Brava.

Assim de acordo com as atribuições do Município e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito a ação social, previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à primeira alteração ao Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego tendo por base a justificação acima mencionada, procedendo-se às necessárias alterações, aditamentos e revogações nos termos seguintes.

1 — No artigo 2.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 2.

2 — No artigo 3.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 1. as alíneas *a*) *b*) e *c*) bem como o n.º 3.

3 — No artigo 7.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado a sua redação.

4 — No artigo 8.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.ºs 1 e 3.

5 — No artigo 9.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado a sua redação.

6 — No artigo 10.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.ºs 1, 3 e 5 e alterado no n.º 4 é aditada a alínea *f*).

7 — No artigo 11.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.ºs 2, 4, 5 e 7; no n.º 3 é alterado as alíneas *a*) e *b*) e se revoga o n.º 8.

8 — No artigo 14.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 1.

9 — No artigo 15.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 2 a alínea *e*).

10 — No artigo 18.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 6.

11 — No artigo 20.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 1 e no n.º 2 a alínea *b*)



12 — No artigo 21.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 1 e 2 e revogado as alíneas do n.º 2.

13 — No artigo 24.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é alterado o n.º 1.

14 — No artigo 26.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é revogado a alínea e)

15 — No artigo 27.º do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego é aditado a alínea h).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

.....

Artigo 2.º

Objetivos

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

2 — A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município da Ribeira Brava ou outra entidade.

Artigo 3.º

Destinatários

1 —

a) Bacharelato ou licenciatura (nível 6), mestrado (nível 7) ou doutoramento (nível 8);

b) Curso técnico-profissional (nível 5 ou inferior);

c) 12.º ano de escolaridade ou inferior.

2 —

a)

b) Não ser beneficiário do subsídio de Desemprego;

c)

d)

e)

3 — Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade ou ocupação profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

.....



Artigo 5.º

Projetos

.....

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

.....

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

Cada candidato só pode frequentar o programa por um período máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos ou intercalados, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Publicitação

1 — O Programa será publicitado na página oficial do Município da Ribeira Brava na internet, nas redes sociais e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município.

2 —

3 — A lista dos projetos e candidaturas disponíveis serão publicitados em página oficial e sítio da internet para proceder às inscrições no prazo máximo até 5 dias úteis.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo do prazo definido no artigo anterior.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento de formulário próprio. O formulário encontra-se disponível na secção de expediente e arquivo, bem como na página eletrónica do Município.

2 —

3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida na secção de expediente e arquivo nos Paços do Município, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere ser o mais adequado ao seu perfil, até ao limite de três.

4 —

a)

b)

c)

d)



- e)
- f) Declaração de Rendimentos da Segurança Social

5 — As candidaturas para os projetos a ser desenvolvido em outras entidades que não o Município, são entregues de acordo com o exposto nos números anteriores.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 —

2 — As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município da Ribeira Brava, para verificação dos requisitos exigidos, sendo notificado os candidatos admitidos (convocados através de notificação escrita com o dia, local e hora para a realização da entrevista) e os excluídos (para audiência de interessados).

3 —

a) Dois técnicos do Município e o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada.

b) No caso de o projeto ser desenvolvido por outra entidade, a comissão de avaliação é composta pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, um técnico do Município e o responsável pela entidade de acolhimento.

4 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura no próximo período de candidatura.

5 — Os candidatos excluídos poderão se pronunciar sobre a decisão de exclusão num prazo máximo de 5 dias úteis, findo o prazo, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara a fim de ser homologada. Após homologação será afixada em local visível e público na CMRB e publicitada na página eletrónica do Município.

6 —

7 — Não serão aceites formulários de candidatura que não possuam a habilitação mínima exigida no projeto a que se candidata.

8 — (Revogado.)

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

.....

Artigo 13.º

Horário

.....

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento e aceitação das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2 —



Artigo 15.º

Orientação

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Elaborar relatórios trimestrais, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos, planos do programa e avaliação do candidato.

Artigo 16.º

Formação

.....

Artigo 17.º

Assiduidade

.....

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis, durante o período do programa.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

.....

Artigo 20.º

Cessação antecipada

- 1 — O programa cessa sempre que o número de faltas justificadas e injustificadas ultrapasse os limites definidos nos pontos 3 e 5 do artigo 18.º



2 —

a)

b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias;

c)

Artigo 21.º

Bolsa mensal e prémio de incentivo e integração

1 — Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), à data sendo que aos portadores de habilitação académica de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento é majorado em 1,4.

2 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado por transferência bancária até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

a) (Revogada.)

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

3 —

Artigo 22.º

Seguro

.....

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 —

2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, até ao máximo de 1 projeto por período de estágio (12 ou 18 meses), o Município participará em 75 % (setenta e cinco por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas, no segundo ou mais projetos em simultâneo, o Município participará em 50 % (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.

3 —

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de programa, o participante deve remeter ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, o relatório de autoavaliação.

2 —



CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

.....

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

.....

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) *(Revogada.)*

Artigo 27.º

Deveres do participante

.....

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Elaborar um relatório no final do programa contendo a sua autoavaliação

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Delegação de poderes

.....

Artigo 29.º

Casos omissos

.....

Artigo 30.º

Entrada em vigor

.....

Republicação do Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Incentivo e Apoio ao Emprego, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município da Ribeira Brava.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Município da Ribeira Brava, no mercado de trabalho;
- b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;
- c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
- d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
- e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.

2 — A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município da Ribeira Brava ou outra entidade.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município da Ribeira Brava que possuam a habilitação académica de:

- a) Bacharelato ou licenciatura (nível 6), mestrado (nível 7) ou doutoramento (nível 8);
- b) Curso técnico-profissional (nível 5 ou inferior);
- c) 12.º ano de escolaridade ou inferior.

2 — Os candidatos devem estar desempregados e inscritos no Instituto de Emprego da Madeira.

- a) Não ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) Não ser beneficiário do subsídio de Desemprego;
- c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
- d) Aceitem o horário semanal de 35 horas;
- e) Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.



3 — Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade ou ocupação profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

- a) Formação;
- b) Aprendizagem em contexto de trabalho;
- c) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, entre outras, no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1 — O programa decorre em serviços ou equipamentos do Município da Ribeira Brava, nas respetivas áreas de atividade.

2 — O programa pode decorrer em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Município da Ribeira Brava, com as quais o Município da Ribeira Brava tenha ou venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

3 — Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
- b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Município da Ribeira Brava;
- c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

Cada candidato só pode frequentar o programa por um período máximo de 18 (dezoito) meses consecutivos ou intercalados, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Publicitação

1 — O Programa será publicitado na página oficial do Município da Ribeira Brava na internet, nas redes sociais e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município.

2 — O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.

3 — A lista dos projetos e candidaturas disponíveis serão publicitados em página oficial e sítio da internet para proceder às inscrições no prazo máximo até 5 dias úteis.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo do prazo definido no artigo anterior.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento de formulário próprio. O formulário encontra-se disponível na secção de expediente e arquivo, bem como na página eletrónica do Município.

2 — No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.

3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida na secção de expediente e arquivo nos Paços do Município, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere ser o mais adequado ao seu perfil, até ao limite de três.

4 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio, são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Atestado de residência no Concelho da Ribeira Brava;
- b) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
- c) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego da Madeira;
- d) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
- e) *Curriculum Vitae*, com fotografia.
- f) Declaração de Rendimentos da Segurança Social

5 — As candidaturas para os projetos a ser desenvolvido em outras entidades que não o Município, são entregues de acordo com o exposto nos números anteriores.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

2 — As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município da Ribeira Brava, para verificação dos requisitos exigidos, sendo notificado os candidatos admitidos (convocados através de notificação escrita com o dia, local e hora para a realização da entrevista) e os excluídos (para audiência de interessados).

3 — Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por:

- a) Dois técnicos do Município e o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada.



b) No caso de o projeto ser desenvolvido por outra entidade, a comissão de avaliação é composta pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, um técnico do Município e o responsável pela entidade de acolhimento.

4 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura no próximo período de candidatura.

5 — Os candidatos excluídos poderão se pronunciar sobre a decisão de exclusão num prazo máximo de 5 dias úteis, findo o prazo, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara a fim de ser homologada. Após homologação será afixada em local visível e público na CMRB e publicitada na página eletrónica do Município.

6 — A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto.

7 — Não serão aceites formulários de candidatura que não possuam a habilitação mínima exigida no projeto a que se candidata.

CAPÍTULO III

Frequência

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Município da Ribeira Brava, sem prejuízo das deslocamentos que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento e aceitação das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2 — A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

Artigo 15.º

Orientação

1 — Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

2 — Compete ao orientador:

- a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
- b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;

- c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
- d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
- e) Elaborar relatórios trimestrais, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos, planos do programa e avaliação do candidato.

Artigo 16.º

Formação

1 — A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.

2 — A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do Município da Ribeira Brava, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedidas aos participantes.

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas justificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
- b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
- c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
- d) Inspeção militar, com documento justificativo;
- e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas, mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Casamento;
- b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.

4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.

5 — Ao longo do Programa só são permitidas duas faltas injustificadas seguidas ou quatro interpoladas.

6 — Para os programas de duração igual ou superior a 12 meses, prevê-se um período de descanso do participante de 22 dias úteis, durante o período do programa.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1 — O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:

- a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
- b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3 — Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.

4 — Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.

5 — A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia por período correspondente, à data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

1 — O programa cessa sempre que o número de faltas justificadas e injustificadas ultrapasse os limites definidos nos pontos 3 e 5 do artigo 18.º

2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 21.º

Bolsa mensal e prémio de incentivo e integração

1 — Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), à data sendo que aos portadores de habilitação académica de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento é majorado em 1,4.

2 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado por transferência bancária até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

3 — No mês de término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1 e 2 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.



Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1 — No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Município da Ribeira Brava, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal, sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município da Ribeira Brava

2 — No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, até ao máximo de 1 projeto por período de estágio (12 ou 18 meses), o Município participará em 75 % (setenta e cinco por cento), os custos relativos às bolsas atribuídas, no segundo ou mais projetos em simultâneo, o Município participará em 50 % (cinquenta por cento) os custos relativos às bolsas atribuídas.

3 — Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes pessoal.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de programa, o participante deve remeter ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, o relatório de autoavaliação.

2 — No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;
- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;



Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas.
- f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
- g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.
- h) elaborar um relatório no final do programa contendo a sua autoavaliação

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara da Ribeira Brava pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

313041829



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso (extrato) n.º 4100/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, de chefe de divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento.

Designação em Regime de Substituição — Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 02 de janeiro de 2020, da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, proferido ao abrigo da delegação de competências conferidas pelo despacho, datado de 31 de janeiro de 2018, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, foi designada para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a Engenheira Maria de Lurdes Constantino Faustino, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Autarquia, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

2 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

Síntese Curricular

Nome: Maria de Lurdes Constantino Faustino.

Data de Nascimento: 22 de junho de 1977.

Formação Académica: Licenciada em Engenharia do Ambiente pela Universidade dos Açores — DCA (Angra do Heroísmo — Portugal) em 14-01-2003.

Experiência Profissional:

2001 a 2003 — Estágio Profissional na Câmara Municipal das Velas.

2003 a 2004 — No mês de setembro de 2003 assinou contrato com a Câmara Municipal das Velas, onde passou a coordenar as equipas das águas e as equipas de recolha de resíduos sólidos urbanos.

1/12/2004 ao presente — Técnica Superior da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

2015 — Participou na candidatura da obra de remodelação da rede abastecimento de água à freguesia de Guadalupe e parte de Santa Cruz da Graciosa (Rede do Reservatório das Grotas II), ao programa de apoios Açores 2020 e colaborou no procedimento de contratação pública para a empreitada “Remodelação da rede de abastecimento de água à freguesia de Guadalupe e parte de Santa Cruz — Rede do Reservatório das Grotas II”.

2016 — Elaborou o Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Águas Residuais do Concelho de Santa Cruz da Graciosa; participou na candidatura ao programa Açores 2020 da empreitada “Parque Empresarial da Ilha Graciosa”; participou na candidatura ao programa Açores 2020 da empreitada “Melhoria da rede viária do centro histórico e zonas envolventes de Santa Cruz da Graciosa” e colaborou no procedimento de contratação pública para a mesma empreitada.

2017 — Alteração ao Plano Municipal de Ação de Resíduos Urbanos de Santa Cruz da Graciosa.

2018 a 2019 — Acompanhamento da obra de “Melhoria da rede viária do centro histórico e zonas envolventes de Santa Cruz da Graciosa”.

27/08/2019 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros, no Colégio Ambiente, como membro efetivo n.º 84146.

Ao serviço do Município de Santa Cruz da Graciosa, efetuou ainda o acompanhamento da obra de construção do Pavilhão Desportivo Municipal e dos arranjos exteriores no Complexo Desportivo de Santa Cruz da Graciosa, participou na execução do procedimento do concurso e acompanhamento da obra de construção do Reservatório do Pontal, acompanhou a obra de remodelação de abastecimento de água à freguesia da Luz, acompanhou a obra de construção do relvado sintético no Campo Municipal da Freguesia da Luz, participou nas alterações mais recentes ao Regulamento de Taxas Municipais (2010, 2013 e 2016), acompanhou a obra de reabilitação, planeamento e requalificação do centro urbano da Vila de Santa Cruz da Graciosa, foi responsável pela Coordenação do Plano Municipal de Ação de Resíduos Urbanos, de Santa Cruz da Graciosa, acompanhou a obra de reabilitação da marginal Rochela-Lagoa, na freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa. Nesta Câmara Municipal é, desde o ano de 2004, coordenadora da equipe das águas e da equipe de recolha de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

Formação Profissional Relevante:

Frequentou o curso “O Novo Quadro Legal para a Regulação e Gestão de Resíduos na R. A. A.”, promovido pelo Centro de Formação da Administração Públicas dos Açores, monitorado por Dr. Leonel Sousa, e certificado pelo Diretor Regional de Organização e Administração Pública — classificação final de 18 valores. Concluiu com aproveitamento o curso de Controlo Integrado de Roedores na RAA (nível 3), promovido pela Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a classificação final de 20 valores. Tem competências adquiridas na elaboração e acompanhamento da maioria dos procedimentos de contratação pública, no regime geral do ajuste direto, efetuados pelo Município de Santa Cruz da Graciosa. Tem ainda formação sobre o quadro legal para a regulação e gestão de resíduos na R. A. A., formação sobre os erros correntes em instalações prediais de águas e esgotos e soluções para a reabilitação das instalações, formação em capacitação das entidades gestoras açorianas no âmbito da elaboração, manutenção e uso de informação sobre os sistemas de águas, Metodologias de Lavagem e Desinfecção de Reservatórios e Condutas de Água para Consumo Humano, Metodologias Ativas de Interpretação da Paisagem, em medições acústicas para avaliação de ruído ambiental e participou na ação de formação do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR).

312979793



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 4101/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — assistente operacional — jardineiro.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 26 de dezembro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020, com o seguinte candidato aprovado no procedimento:

Alexandre Soares Ferreira, o terceiro candidato aprovado no procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Jardineiro, da carreira geral de Assistente Operacional, sendo posicionado na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e no nível 4 da tabela remuneratória única.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313041245



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 4102/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — especialista de informática, grau 2, nível 1.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo concurso interno de acesso limitado, e por despacho do signatário de 07 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, com o única candidato aprovado no concurso:

Miguel Nuno dos Santos Moreno, com a categoria de Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, sendo posicionado no 1.º escalão, Índice 600, a que corresponde a remuneração base mensal de € 2.059,68, aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, carreira não revista, aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Concelho em 23/05/2019.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313041286



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 4103/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — técnico de informática de grau 2, nível 1.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo concurso interno de acesso limitado, e por despacho do signatário de 07 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, com os seguintes candidatos aprovados no concurso:

Luís Manuel Rodrigues dos Santos e Sérgio Fernando Dias dos Santos, com a categoria de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, carreira não revista, sendo posicionados no 1.º escalão e Índice 470, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1.613,42, aprovados no concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de Técnico de Informática, Grau 2, Nível 1, carreira não revista, aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Concelho em 28/06/2019.

As presentes contratações não estão sujeitas a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313041561



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 4104/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — técnico de informática, grau 3, nível 1.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo concurso interno de acesso limitado, e por despacho do signatário de 07 de janeiro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020, com a única candidata aprovada no concurso:

Maria José Henriques de Almeida Duarte, com a categoria de Técnico de Informática, Grau 3, Nível 1, carreira não revista, sendo posicionada no 1.º escalão e Índice 580, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1.991,02, aprovada no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico de Informática, Grau 3, Nível 1, carreira não revista, aberto por aviso afixado no átrio dos Paços do Concelho em 23/05/2019.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de janeiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313041391



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 347/2020

Sumário: Consulta pública da alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

Doutora Teresa Cristina Castanheira Almeida Sobrinho, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de novembro de 2019, aprovar e proceder a consulta pública a alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no “*Diário da República*”.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 São Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar da proposta da alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, pode ser consultado na Secção Administrativa da Educação, Cultura, Desporto e Ação Social deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

2 de dezembro de 2019. — A Vereadora, *Teresa Sobrinho*.

313040443



MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 4105/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Administração e Finanças (Gestão de Stocks) — lista unitária de ordenação final.

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Administração e Finanças (Gestão de Stocks), aberto por aviso n.º 12245/2019, publicado na 2.ª série, n.º 144 do *Diário da República* de 30 de julho.

Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Iolanda da Conceição Ferreira Costa Sofio	18,33 valores
2.º	Neuza Isabel Pinheiro Gonçalves	15,74 valores
3.º	Carla Sofia Figueiredo Pereira	15,63 valores
4.º	Paula Cristina Andrade Costa	15,21 valores
5.º	Teresa Mónica Pereira Gonçalves Vítor	15,11 valores
6.º	Ana Rita Catalarranas Nunes	15,03 valores
7.º	Pedro Filipe Gonçalves Domingos	13,64 valores

A Lista encontra-se afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na respetiva página eletrónica, em www.sines.pt.

A Lista Unitária de Ordenação Final, bem como todas as deliberações do júri foram homologadas por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020 e todos os candidatos foram notificados do ato da sua homologação, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria.

20 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

313042906



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Despacho n.º 3103/2020

Sumário: Delegação de competências na dirigente Dr.ª Ângela Pinheiro, chefe da Divisão de Administração e Finanças, por acumulação em regime de substituição.

Delegação de competências

Considerando que, para prossecução dos objetivos de modernização administrativa e de simplificação de procedimentos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e conforme preconizado no artigo 27.º do citado diploma legal, bem como, nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ao abrigo do n.º 3, do artigo 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa que sejam delegadas na Dirigente, Dr.ª Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro Costa, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, por acumulação, em regime de substituição, as seguintes competências;

a) Autorizar o pagamento de despesas realizadas (al. *h*), do n.º 1, do art. 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

b) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [alínea *a*)], do n.º 3, do art. 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

c) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [alínea *m*)], do n.º 3, do art. 38.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

No âmbito do funcionamento dos serviços municipais:

Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que carecem de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

Praticar atos de administração ordinária, muito concretamente, visar e assinar a correspondência de mero expediente, bem como os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante, relativa aos assuntos que correm pelos serviços da respetiva unidade orgânica.

No âmbito da gestão e direção dos Recursos Humanos:

Aprovar e alterar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo, do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

Justificar faltas.

19 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

313040719



FREGUESIA DE ALVARES

Aviso n.º 4106/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alvares.

Victor Manuel Fonseca Duarte, Dr., Presidente da Junta de Freguesia de Alvares, torna público, em conformidade com o previsto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que a Junta de Freguesia aprovou na reunião de 01.02.2020, o Código de Conduta, que se constitui como anexo ao presente Aviso.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte*.

ANEXO

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de 1 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alvares, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alvares são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alvares.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



FREGUESIA DE AREEIRO

Aviso (extrato) n.º 4107/2020

Sumário: Lista de resultados obtidos na prova de conhecimentos, notificação para audiência de interessados e notificação para a realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica do procedimento concursal do Aviso (extrato) n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de outubro de 2019.

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do Aviso (extrato) n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de outubro de 2019 — Lista de resultados obtidos na Prova de Conhecimentos, Notificação para audiência de interessados e Notificação para a realização do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a Lista de resultados obtidos na Prova de Conhecimentos, que será publicada na página da internet da Junta de Freguesia de Areeiro (www.jf-areeiro.pt) e afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

Para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, decorrerão, contado da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*, 10 dias úteis de audiência de interessados.

Notificam-se os candidatos admitidos ao referido procedimento concursal para a realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, no dia 24 de abril de 2020, às 14h00, na Sede da Junta de Freguesia de Areeiro, Rua João Villaret, n.º 9, 1000-182 Lisboa. O tempo esperado de duração da Avaliação Psicológica não é previsível, pedindo-se aos candidatos que prevejam este facto na sua disponibilidade. Os candidatos deverão encontrar-se no local de realização da prova 30 minutos antes da hora marcada, devendo fazer-se acompanhar de documento de identificação válido, permitindo dessa forma a devida identificação e pontualidade no início da prova.

Serão excluídos os candidatos que se apresentem à prova depois da hora, não existindo tempo de tolerância para atrasos.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

Lista de Resultados — Prova de Conhecimentos (ordenação alfabética)

Nome do(a) Candidato(a)	Classificação	Obs.
Adriana Sofia Martins F. da Silva	—	a)
Aida Maria Barbosa Pereira	—	b)
Ana Caroline Cordeiro Alves	—	a)
Ana Filipa Francisco Paradelo	—	a)
Ana Isabel Rodrigues R. G. Bastos	—	a)
Ana Patrícia Silva Oliveira	—	a)
Ana Raquel Tavares Moreira	—	a)
Ana Rita Gonçalves Mourão Mina	—	a)
Ana Sofia Girão Vaz Ferreira	15,20	
Anabela Dordio Carrapito	—	a)
Anna Carolina Pinho dos Anjos	—	a)
Augusta Mattos Carvalho de Andrade	—	a)
Bernardo Amaral Tavares Carvalho	—	a)
Bernardo Filipe Rodrigues Lopes	—	b)
Carla Filipa Marques Oliveira	—	b)
Carla Sofia S. I. de Oliveira	15,20	
Carlos Manuel R. G. G. Tavares	—	a)
Catarina Silva Vieira	—	a)



Nome do(a) Candidato(a)	Classificação	Obs.
César Gama Laranjo Ferreira	9,60	
Cidália Maria Dores Galaio	—	a)
Cláudia Semedo Brito	11,20	
Cleonice Maria Figueiredo Lopes	—	a)
Débora Patricia Guimarães v. P. Santos	—	a)
Diana Filipa da Cunha Lima	—	a)
Dikshita António Meggi Calá	20,00	
Eugénia Predan da Silva	—	b)
Eunice Isabel Fernandes T. Matias	—	a)
Fernanda Maria A. V. Matias	9,60	
Fernando Manuel Oliveira Casinhas	—	a)
Gabriela Sofia de Sousa Meneses	—	b)
Gerson Arnaldo Carlos	—	a)
Gilvania Vieira Santos Lima	—	a)
Gisele de Oliveira Copatti	—	a)
Joana Maria Silva S. Bárbara	12,80	
João Filipe Vieira Duarte	—	a)
João Gabriel P. S. Matias Veríssimo	—	a)
João Paulo Teixeira A. Queixo	—	b)
Júlia Carvalho de Andrade	—	b)
Klauss Emanuel Correia Fortes	—	a)
Kuntal Samji Guigá	—	a)
Liliana Patrícia C. S. Malheiro	—	b)
Luís António Dias Pacheco	—	a)
Mafalda Sofia da Silva Martins	—	a)
Manuel Alexandre Simões de Abreu Cascais	—	a)
Maria da Graça Alves M. Esteves	—	a)
Maria de Fátima Lopes Batista Pires	—	b)
Maria de La Saete F. C. Duarte	—	b)
Maria Luísa Santos J. Costa	—	a)
Mário Sérgio de Oliveira Cunha	14,40	
Marisol de Jesus Rocha Andrade	—	a)
Marley Côrtes Figueiredo	—	a)
Nádia Carina Sequeira Farinha	—	a)
Nuno Miguel Filipe Nunes dos Santos	19,20	
Patrícia Andreia Nunes Martins	—	a)
Paulo Alexandre Curado Nunes Pereira	—	b)
Pedro Miguel da Cruz Silva Jesus	9,60	
Pedro Miguel Horta Caetano	—	b)
Rafael Cristino Valente	—	a)
Rita Andreia Castela da Costa	—	b)
Rita Louro Miguéns Martins Margarido	9,60	
Rui Carlos da Cruz de Oliveira	14,40	
Rui Flor da Fonseca	—	b)
Sabrina Gonçalves Pedrosa	—	a)
Sónia Marisa Castanheira Simões	—	b)
Sónia Marlene da Silva Teles	—	a)
Sónia Pinto Rodrigues	13,60	
Susana Maria Gonçalves B. Teixeira	—	a)
Vera Lúcia Fernandes Freire Santos	—	a)
Vitor Hugo de Pinho Marques	—	a)

a) Candidato(a) excluído(a) por não comparecer ao 1.º método de seleção, conforme ponto 17 do Aviso.

b) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, de acordo com o ponto 16.3 do Aviso.

313043246



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Aviso (extrato) n.º 4108/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho não ocupados, para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho não ocupados, para a carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação imediata de dois postos de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de assistente operacional.

1 — Caracterização do posto de trabalho: funções no âmbito de condução da carrinha de recolha de lixo; recolha e limpeza dos locais assinalados; transporte e descarga em vazadouro ou outro local indicado para o efeito; entre outros diretamente relacionados com limpeza urbana, bem como quaisquer outras funções que, não sendo incompatíveis com as primeiras, digam respeito a funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, conforme caracterização das carreiras gerais constantes LGTFP, no seu Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria.

2 — Local de trabalho: Na área territorial da União das Freguesias de Cacém e São Marcos

3 — Requisitos habilitacionais exigidos, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória — quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes.

4 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Cacém e São Marcos,
Paulo José Barroso Adrego.

313038435



FREGUESIA DE ESTRELA

Aviso n.º 4109/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional para encarregado operacional e de assistente técnico para coordenador técnico.

Consolidação definitiva de mobilidade de trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional para encarregado operacional e de assistente técnico para coordenador técnico

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercategorias

Nos termos e para os efeitos do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Junta de Freguesia da Estrela, em reunião realizadas nos dias 19 de dezembro de 2019, 08 de janeiro e 23 de janeiro de 2020 deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, (LTFP), consolidar definitivamente a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Rosilaine Cristina Koritar, Paulo Manuel Rodrigues Pires Campos Lopes e Volodymyr Protsyshyn na carreira e categoria de coordenador técnico (nível remuneratório 14.º correspondente a 1149,99€ da respetiva carreira e categoria), com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020, foi ainda consolidada a mobilidade interna na mesma data de Graciete Rocha Pinho Brandão, José Manuel da Silva Peres, Ernesto Lopes Barata, na carreira e categoria de Encarregado Operacional (nível remuneratório 8.º Nível correspondente a 837,60€) e ainda do Vitorino António Cardoso de Carvalho, na carreira e categoria de Encarregado Operacional (nível remuneratório 10.º Nível correspondente a 944,02€) atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado artigo 99.º-A da LTFP.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da Estrela, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

312987633



FREGUESIA DE ESTRELA

Edital n.º 348/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Estrela.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Estrela tomada em reunião de 05 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Estrela, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Estrela são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia de Estrela assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia de Estrela assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Estrela.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Lisboa.

5 de fevereiro 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*.

313038281



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS

Aviso n.º 4110/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.

Código de Conduta da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;

- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurarem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia da União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Abílio Gameiro Rodrigues*.

313076027



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMAS E CERCAL

Aviso (extrato) n.º 4111/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Lamas e Cercal.

Aprovação do Código de Conduta da União das Freguesias de Lamas e Cercal

A Junta de Freguesia de Lamas e Cercal, Concelho de Cadaval, em reunião de 03 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Lamas e Cercal, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado no *site* da freguesia de Lamas e Cercal em <https://www.jflamasecercal.pt>.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente de Junta, *Amélia Margarida Rogério da Silva*.

313042663



FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

Aviso (extrato) n.º 4112/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado do mapa de pessoal da Freguesia de Macinhata do Vouga.

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do Executivo em 5 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o posto de trabalho a seguir indicado:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — 1 (um) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Grau de complexidade 1 com funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área funcional na área administrativa, em especial, atendimento ao público e tratamento dos respetivos pedidos; arquivo da documentação da freguesia; secretariado das reuniões dos órgãos da freguesia; elaboração de ofícios e outros documentos, em suporte informático; realizar tarefas no âmbito do “posto CTT”; apoio ao processamento de remunerações e pagamentos, utilizando aplicação informática.

Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Macinhata do Vouga sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em <https://www.macinhatadovouga.pt/>.

10-02-2020. — O Presidente da Junta da Freguesia de Macinhata do Vouga, *Pedro Joaquim Faria de Oliveira Marques*.

313038679



FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Regulamento n.º 213/2020

Sumário: Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Mira de Aire.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Mira de Aire

Preâmbulo

As taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias locais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), nomeadamente na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e Processo Tributário, no Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações e Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças a vigorar na Freguesia de Mira de Aire, por deliberação do Executivo em 4 de setembro de 2019. Este Regulamento foi alvo de consulta pública por um período de 30 dias nos termos do artigo 101.º do CPA. Foi aprovada a versão final do regulamento em reunião de executivo do dia 4 de dezembro de 2019 e submetido a apreciação e votação da Assembleia de Freguesia no dia 19 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela Anexa, tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

As taxas ou licenças previstas no presente Regulamento e Tabelas incidem, genericamente, sobre os serviços prestados aos particulares ou gerados pela atividade da Freguesia, no âmbito das suas competências ou protocolados, designadamente:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Concessão de Licenças de Canídeos e Gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Concessão de licença para realização de atividades ruidosas de caráter temporário;
- e) Mercado;
- f) Venda de bens ao público;
- g) Outros Serviços prestados à comunidade.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas é a Freguesia de Mira de Aire, titular do direito de exigir aquela prestação que consta no Anexo I do presente Regulamento.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao pagamento da prestação tributária, mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia os sujeitos passivos mencionados no ponto anterior, bem como:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Fundos e Serviços Autónomos;
- e) As Entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Em razão do interesse da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento (Anexo I), por atividades realizadas na prossecução dos respetivos fins estatutários, as seguintes entidades:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa;
- b) Cooperativas;
- c) Associações Culturais, Desportivas e Recreativas;
- d) Associações e Comissões de Moradores.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido, até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares com insuficiência económica.

3 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (Declaração de IRS, Declaração do Património detido e da Segurança Social).

4 — A concessão de isenções depende da apresentação de requerimento para o efeito e não dispensa o pedido e a emissão da respetiva licença ou autorização, quando devida.

5 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

6 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.

Artigo 5.º

Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela anexa (Anexo 1), acresce o Imposto de Selo que seja devido nos termos da Lei (Tabela Geral do Imposto de Selo).

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 6.º

Valor das Taxas

- 1 — O valor das Taxas a cobrar pela Junta de Freguesia, consta no Anexo I.
- 2 — O valor das Taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o euro mais próximo.
- 3 — Os valores constantes do n.º 1 podem ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.
- 4 — No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

- 1 — A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das Taxas constantes no Anexo I, tiveram como base o cálculo de custo de cada função, bem ou serviço, segundo o sistema de custo total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.
- 2 — Após o apuramento dos custos diretos a cada função, e a cada bem ou serviço, com a classificação dos custos em materiais, mão-de-obra e outros específicos de cada organismo, segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelos normativos contabilísticos, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelas funções, bens e serviços, prestados com base no peso dos custos diretos.
- 3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + gu)$$

em que:

- TSA*: taxa dos serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
gu: gasto unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.).

4 — Os valores das taxas resultantes da aplicação das fórmulas indicadas neste número, sofrerão um agravamento de 50 %, quando solicitadas para um prazo igual ou inferior a 24 horas e seja possível o cumprimento deste prazo.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, atualizados nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pela Lei n.º 85/2019, de 3 de setembro.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I são indexados à Taxa N de profilaxia médica (Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).



2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: metade do valor da Taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças por categoria:

Categoria A — Cão de companhia: 200 % do valor da Taxa N de profilaxia médica;
Categoria B — Cão para fins económicos: 140 % da Taxa N da profilaxia médica;
Categoria E — Cão de caça: 140 % da Taxa N da profilaxia médica;
Categoria G — Cão potencialmente perigoso: 260 % da Taxa N da profilaxia médica;
Categoria H — Cão perigoso: 300 % da Taxa N da profilaxia médica;
Categoria I — Gatídeos: 100 % valor da Taxa N da profilaxia médica.

3 — Estão isentos de qualquer taxa os cães classificados nas categorias C (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública); D (Cão para investigação científica) e F (Cão — guia).

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica, é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério do Estado e das Finanças e do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 — A licença é válida por 1 ano, iniciando-se no dia e mês do registo da primeira licença e renovando-se por períodos sucessivos.

6 — Sempre que a licença de canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contraordenação.

Artigo 9.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = (a \times i \times gu)$$

em que:

TCT: Taxa de Concessão de Terreno a: área total do cemitério (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado por cada concessão (% da área total do cemitério ocupada por cada concessão);
gu: gasto unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

2 — As taxas a pagar pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIT = (tme \times vh \times ct)$$

em que:

TIT: Taxa de inumação, transladação;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

3 — A taxa a pagar pela exumação tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TE = (tme \times vh \times ct)$$

em que:

TE: Taxa de exumação;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, desgaste do equipamento, etc.).

Artigo 10.º

Licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário

Os procedimentos para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas. O cálculo da taxa tem por base a seguinte fórmula:

$$TAR = tmea \times vh + gu + ipp$$

em que:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

tmea: tempo médio de execução e análise;

vh: valor hora do funcionário;

gu: gasto unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

ipp: inocuidade para a população.

Artigo 11.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 — Sempre que, da cedência e utilização das viaturas da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos, estabelece condições de utilização em regulamento ou normas próprias para o efeito.

2 — A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultantes.

3 — A cedência temporária de salas ou espaços, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

a) Categoria A — Cedência de salas a Associações, Coletividades e Instituições com sede na área geográfica da freguesia e para fins não lucrativos — gratuito;

b) Categoria B — a taxa de cedência de salas a outras Entidades consta do anexo I e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = t \times \frac{cmensal}{30}$$

onde:

TOS: taxa diária de ocupação de sala ou espaço;

t: tempo de ocupação (dia);

cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

c) À cedência de salas ou espaços efetuados em dias feriados e fins de semana é aplicado o dobro do valor resultante da aplicação desta fórmula;

d) A fixação de eventuais custos de participação de utentes em serviços socioculturais, desportivos e recreativos promovidos pela Junta de Freguesia, ou em parceria com Entidades terceiras, serão objeto de deliberação específica do órgão executivo.

4 — A cedência temporária de espaços físicos ou eletrónicos para efeitos de publicidade institucional, tem como referência os respetivos valores previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós.

Artigo 12.º

Serviços no âmbito da transferência de competências

No âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, as licenças de ocupação da via pública, a afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, os recintos improvisados, a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área da freguesia, são exercidas nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais, aplicando-se as taxas que sejam devidas.

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas ou licenças estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante proposta da Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia, para alteração ao presente Regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

3 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados, por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 14.º

Validade e Cessação de licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 — Para além dos motivos referidos em cima, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

4 — A Junta de Freguesia pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Modo de pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou licença.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas ou licenças deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — A liquidação das taxas ou licenças previstas no presente regulamento constará de nota de liquidação na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento nas Tabelas e outras receitas da Junta de Freguesia;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação mensal deverá ocorrer até ao dia 8 (oito) do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão da dívida.

6 — O número das prestações não pode exceder trinta e seis e o valor de qualquer das prestações não pode ser inferior a uma unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas ou licenças à Freguesia.

2 — É utilizada a taxa legal de 4,825 % prevista no Aviso n.º 212/2019, de 04 de janeiro, aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, sendo o valor dos juros de mora em causa calculados com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantia em dívida} \times 4,825 \%}{365} \times \text{n.º de dias}$$

3 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas ou licenças que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — O direito de liquidar a taxa ou licença caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



5 — São devidos juros compensatórios quando, por facto imputável ao sujeito passivo, seja atrasada a liquidação da taxa ou licença. A taxa legal anual prevista é de 4 %.

6 — As dívidas por taxas ou licenças prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

7 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

8 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas ou licenças podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenação:

a) as infrações às normas reguladoras das taxas ou licenças, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) a inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou licenças e outras receitas para a Freguesia.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima graduada de uma unidade de conta, não podendo em qualquer caso exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

3 — O valor da coima será considerado em dobro no caso de pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e esclarecidos pela Junta de Freguesia.



Artigo 21.º

Publicidade

- 1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais.
- 2 — Para efeitos de consulta, o presente Regulamento encontra-se disponível e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver, especial e expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se, sucessivamente, o disposto na seguinte legislação:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Tabela de Taxas

Serviços Administrativos

- 1 — Atestados, Certidões, Declarações e Provas de Vida — 5,00 €
- 2 — Certificação ou autenticação de documentos até 4 páginas — 16,00 €
- 3 — Certificação ou autenticação de documentos a partir da 5.ª página — 2,50 €/página
- 4 — Averbamento de Alvarás de asta pública — 5,00 €
- 5 — Buscas por cada ano exceto o corrente, mesmo não aparecendo o objeto de busca, por cada lauda ou face — 2,50 €
- 6 — Atestados para apoio judiciário, bem como os documentos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 85/2019, de 3 de setembro — isentos

Fotocópias

- 1 — Formato A4 (P/B) — frente — 0,10 €
- 2 — Formato A4 (P/B) — frente e verso — 0,20 €



- 3 — Formato A4 (Cores) — frente — 0,50 €
- 4 — Formato A4 (Cores) — frente e verso — 0,90 €

Venda de bens ao Público

- 1 — Fornecimento de medalhas (unidade) — 10,00 €
- 2 — Fornecimento de galhardetes (cetim) — 7,50 €
- 3 — Fornecimento de emblemas (unidade) — 3,50 € (gratuito para estudantes da freguesia)
- 4 — Fornecimento de livros comemorativos da Junta Freguesia — 10,00 €

Canídeos e Gatídeos

- 1 — Registo
 - a) Cães de qualquer espécie — 2,50 €
 - b) Gato de qualquer espécie — 2,50 €

2 — Licenças

Categorias:

- A — Cão de companhia — 11,00 €
- B — Cão para fins económicos — 7,00 €
- C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública — isento
- D — Cão para Investigação Científica — Isento
- E — Cão de caça — 6,00 €
- F — Cão-guia — Isento
- G — Cão potencialmente perigoso — 14,00 €
- H — Cão perigoso — 18,00 €
- I — Gato de qualquer espécie — 5,00 €

Outras isenções

1 — A licença de cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, ou em canis municipais, é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento das respetivas licenças. (Portaria 421/2004, de 24 de abril).

Cemitério

1 — Inumação em covais

- a) Inumação em coval simples (adultos) — 100,00 €
- b) Inumação em coval duplo (adultos) — 140,00 €
- c) Inumação em coval simples (crianças) — 50,00 €

2 — Ocupação de ossários:

- a) Concessão de direito ao uso — 300,00 €
- b) Aluguer temporário (ano) — 100,00 €

3 — Exumação e trasladação

- a) Por cada ossada (c/limpeza dentro do próprio cemitério) — 75,00 €
- b) Por cada ossada (c/limpeza para fora do cemitério) — 60,00 €
- c) Trasladação de bebés — 20,00 €



4 — Concessão de terrenos

- a) Terreno para sepultura perpétua — 800,00 €
- b) Terreno para sepultura perpétua (criança) — 375,00 €
- c) Averbamento de alvará de concessão em nome de herdeiros ou terceiros propostos pelo proprietário — Sepultura perpétua — 10,00 €
- d) Averbamento de alvará de concessão de transmissão para terceiros — Sepultura perpétua — 20,00 €
- e) Pedido de 2.ª via de alvarás — 10,00 €
- f) Declaração de pertença — 10,00 €

Mercado

1 — Bancas no mercado:

Mensal — 8,00 €

2 — Lojas no mercado:

Mensal — 50,00 €

3 — Arrecadações:

Mensal — 12,00 €.

4 — Ambulante:

Terrado m²/Dia — 1,00 €.

Cedência de Salas e espaços

- a) Sala para formação — 5,00 €/hora — 60,00 €/dia;
- b) Espaço Igreja Velha/Centro de exposições — 14,00 €/hora;
- c) Taxa de ocupação de espaços da Junta — A definir em protocolo.
- d) Cedência de espaços da junta para publicidade, por metro quadrado e por ano — 34,53 €.

Atividades ruidosas de caráter festivo

- a) Atividade ruidosa de caráter festivo — 10,00 €

Aprovado pela Junta de Freguesia de Mira de Aire, em sua reunião ordinária de 04/12/2019.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Mira de Aire, em sua reunião ordinária de 19/12/2019.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alcides Manuel Lopes de Oliveira*.

313019498



FREGUESIA DE PADRONELO

Regulamento n.º 214/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Padronelo.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Padronelo tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Padronelo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;



- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Padronelo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Padronelo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Jorge Pinheiro Coimbra*.

313041359



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Aviso n.º 4113/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço*.

313039294



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

Aviso (extrato) n.º 4114/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo de 25 de novembro de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado, o seguinte posto de trabalho:

1.1 — Carreira e categoria de Assistente Operacional — Serviços Exteriores — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Caracterização do posto de trabalho: Realizar a limpeza e manutenção de arruamentos, vias, caminhos, bermas, valetas e espaços públicos; Gestão e recolha de resíduos indiferenciados (lixo comum e materiais recicláveis); Gestão e manutenção de cemitérios; Executar tarefas que impliquem o manuseamento de máquinas: tratores e alfaías (roça, caniços, pulverizadores, pá niveladora e outros equipamentos); Garantir a limpeza, manutenção e conservação do equipamento utilizado; Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente; Prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; Executar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/ categoria em questão.

2 — Local de Trabalho: Área territorial da União das Freguesias, sem prejuízo das deslocações inerentes ao serviço.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 65/2015, de 03 de julho — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

4 — Prazo de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras <http://anafre.pt/web/uf-ribeiradenisaecarreiras>.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, *Francisco Manuel Frutuoso Carriço*.

313040346



FREGUESIA DE RIO TINTO

Aviso n.º 4115/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Rio Tinto.

Nota introdutória

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Rio Tinto tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Rio Tinto, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Rio Tinto são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Rio Tinto.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Fonseca*.

313035179



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

Aviso n.º 4116/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Atendendo a que o n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, veio prever que os órgãos executivos das autarquias locais aprovelem um Código de Conduta que estabeleça, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades bem como o organismo competente para esse registo, esta Junta de Freguesia em sua reunião de 04-02-2020, deliberou, nos termos da alínea *h*) “in fine” do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o seguinte:

- 1 — Aprovar o Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, doravante designado de Código de Conduta;
- 2 — Determinar que o Código de Conduta vincula todos os membros do executivo;
- 3 — Designar que todas ofertas e hospitalidades deverão ser entregues à Secretaria Geral da Junta de Freguesia devendo o respetivo registo ficar a cargo de Sandra Barbosa.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim dos Santos Azevedo*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Código de Conduta da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros do Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Artigo 2.º

Âmbito

O Código de Conduta aplica -se a todos os Membros do Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Artigo 3.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os Membros do Executivo da Junta de Freguesia observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Integridade e honestidade;
- e) Urbanidade;

- f) Respeito interinstitucional;
- g) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Executivo da Junta de Freguesia agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Executivo da Junta de Freguesia devem:

- a) Abster -se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 10.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster -se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Responsabilidade

O incumprimento das orientações fixadas pelo presente Código implica responsabilidade política e não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera -se que existe conflito de interesses quando os Membros do Executivo da Junta de Freguesia se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 — Qualquer membro do Executivo da Junta de Freguesia que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação ao Presidente da Junta, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 — Qualquer membro do Executivo da Junta de Freguesia que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 — Os membros do Executivo da Junta de Freguesia devem abster -se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para os efeitos do presente Código, entende -se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia.

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 — As ofertas a que se refere o n.º 4 do artigo anterior devem ser entregues à respetiva secretaria -geral, que delas mantém um registo de acesso público.

2 — As ofertas a que se refere o número anterior devem, sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de caráter social.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os Membros do Executivo da Junta de Freguesia devem abster -se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende -se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150.

3 — Excetuam -se do disposto no número anterior os convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos análogos, quando correspondam a usos sociais e políticos consolidados, quando exista um interesse público relevante na respetiva presença ou quando os membros do Executivo da Junta de Freguesia sejam expressamente convidados nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

313041448



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA

Aviso n.º 4117/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, tomada em reunião de 3 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia;
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário Rodrigues*.

313040338



FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Aviso n.º 4118/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Publica-se o presente Código de Conduta que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, tomada em reunião de 03 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.



2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Gonçalo de Lagos, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.



2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes*.

313034693



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 4119/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de um assistente operacional/operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.

Conclusão do período experimental

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Operador de Estações Elevatórias de tratamento ou Depuradoras, aberto pelo aviso n.º 12154/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 04 de outubro de 2016, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 27 de janeiro de 2020 a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Hugo André Pereira Pinto, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 13,67 valores.

14 de fevereiro de 2020. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

313028626

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU**Aviso n.º 4120/2020**

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de dois assistentes técnicos/construção civil.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com todas as alterações subsequentes, o Conselho de Administração na reunião de 27 de janeiro de 2020, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 6.º, 7.º, 40.º, 45.º, 46.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com o anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, área funcional de Construção Civil, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 5, com os candidatos posicionados no primeiro e segundo lugar na lista unitária de ordenação final — definitiva no procedimento concursal comum para a contratação de dois Assistentes Técnicos, área funcional de Construção Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 180, de 18 de setembro de 2018: Pedro Miguel Marques Morais e Luís Miguel Abrantes dos Santos

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

Vogais Efetivos: Nestor Nunes Vidal — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Jorge Manuel Antunes Ramos — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

Vogais Suplentes: Manuel José Lopes Campos — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Rui Pedro Monteiro Gomes Cabral da Silva — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 de fevereiro de 2020. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

313028578



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 4121/2020

Sumário: Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 4.º grau — Serviços Académicos — 2.º ciclo para a Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Dirigente Intermédio de Grau 4 para os Serviços Académicos 2.º Ciclo da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) nos termos do n.º 1 do artigo 27 dos estatutos do IPL e do art.º42 do CPA, torna-se público a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para os Serviços Académicos 2.º Ciclo da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, o qual será publicitado durante dez dias úteis na bolsa de emprego público (BEP), no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso.

O presente aviso será igualmente publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará da publicitação na BEP e do aviso integral que estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313042063



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 4122/2020

Sumário: Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 4.º grau — Serviços Académicos — 1.º ciclo para a Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Dirigente Intermédio de Grau 4 para os Serviços Académicos 1.º Ciclo da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) nos termos do n.º 1 do artigo 27 dos estatutos do IPL e do art.º42 do CPA, torna-se público a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 4.º grau, para os Serviços Académicos 1.º Ciclo da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, o qual será publicitado durante dez dias úteis na bolsa de emprego público (BEP), no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso.

O presente aviso será igualmente publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará da publicitação na BEP e do aviso integral que estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313042217



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 4123/2020

Sumário: Procedimento concursal para o provimento de cargo dirigente de 2.º grau — Setor de Produção e Recursos para a Escola Superior de Música de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de grau 2 para o Setor de Produção e Recursos da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, e na sequência de despacho autorizador do Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) nos termos do n.º 1 do artigo 27 dos estatutos do IPL e do artigo 42.º do CPA, torna-se público a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o Setor de Produção e Recursos da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, o qual será publicitado durante dez dias úteis na bolsa de emprego público (BEP), no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso.

O presente aviso será igualmente publicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, constará da publicitação na BEP e do aviso integral que estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313042299



MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 4124/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 13 de janeiro de 2020, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, no 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso em *Diário da República*:

Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações
Divisão de Gestão de Edifícios Municipais
Coordenador do Gabinete Municipal de Apoio aos Órgãos Municipais

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-AID/2019, de 3 de maio.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

313038192



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750